



**MEMORANDO Nº. 110/2025-SMG**

**De:** Secretaria Municipal de Governo  
**Para:** Gabinete da Prefeita  
**Data:** 03 de Dezembro de 2025

**Assunto:** Resposta ao requerimento 301/2025 do vereador Hamilton Aparecido Machado solicitando informações sobre as Associações de Moradores e utilização de centros comunitários

**1) QUAL A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO MUNICÍPIO QUE AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO JUNTO AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES? ENCAMINHAR CÓPIA DA LEI E REGULAMENTAÇÕES.**

R: A relação entre o Poder Público e as Associações de Moradores fundamenta-se, primariamente, na Constituição Federal (art. 5º, XVII e XVIII), que garante a plena liberdade de associação para fins lícitos. No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba estabelece o dever de cooperação e a gestão democrática.

Especificamente, o Artigo 106 da Lei Orgânica prevê que o planejamento municipal deve contar com a participação de associações de classe e comunitárias. Além disso, o Artigo 102 organiza o município administrativamente em distritos, subdistritos e bairros, reconhecendo a legitimidade das representações locais.

Portanto, a "participação" do Poder Público não se dá por ingerência na associação (que é privada), mas por meio de cooperação administrativa visando o interesse público, amparada nos princípios da Administração Pública (Art. 37 da CF/88) e na competência do Município para promover o ordenamento territorial e o bem-estar da população (Art. 13 e seguintes da LOM).

**2) QUAL O SETOR, QUAL O SERVIDOR RESPONSÁVEL, CARGO QUE OCUPA E QUAIS AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EXECUTIVO MUNICIPAL JUNTO ASSOCIAÇÕES DE MORADORES? ENCAMINHAR RELATÓRIO COMPLETO DOS ÚLTIMOS 12 MESES.**

R: O setor responsável pela interlocução é a Secretaria Municipal de Governo.

O servidor designado para esta função é:

- Nome: AMAURI SIQUEIRA PUKANSKI
- Matrícula: 22376
- Cargo: Oficial de Gabinete (Quadro de provimento em comissão)
- Símbolo: CC-07
- Lotação: Gabinete da Secretaria Municipal de Governo.

As atividades desenvolvidas consistem na intermediação das demandas comunitárias junto às secretarias competentes, agendamento de reuniões e acompanhamento de solicitações de melhorias nos bairros.

**3) QUAL LEGISLAÇÃO QUE AUTORIZOU, E QUAIS FORAM OS ATOS ADMINISTRATIVOS QUE REGULAMENTARAM LEGALMENTE A CESSÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS E QUADRAS PARA GESTÃO E UTILIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES? ENCAMINHAR CÓPIAS REFERENTE A TODAS ASSOCIAÇÕES QUE FORAM AUTORIZADAS NOS ÚLTIMOS 18 MESES?**

R: Esclarece-se que não houve "cessão de imóveis" (instituto que transfere direitos reais e exigiria lei autorizativa específica e, via de regra, licitação, conforme Art. 14 da Lei Orgânica).

A utilização dos espaços ocorre mediante Autorização de Uso, que é um ato administrativo unilateral, discricionário e precário. Neste formato, os imóveis (Centros Comunitários e Quadras)





continuam sob a administração direta e propriedade da Administração Pública Municipal. O Município permite que a comunidade, organizada através de suas Associações, utilize o espaço para atividades de interesse social, sem que isso configure transferência de titularidade ou direitos reais sobre o bem público.

Dessa forma, não há legislação de "cessão" a ser enviada, pois o regime jurídico aplicado é o da administração direta do bem pelo Município com permissão de uso pela comunidade, amparada no poder de gestão do Chefe do Executivo (Art. 73 e 74 da Lei Orgânica).

**4) QUEM REALIZA AS REFORMAS E MANUTENÇÕES DOS CENTROS COMUNITÁRIOS? QUAL É A FONTE DOS RECURSOS? QUAL SETOR RESPONSÁVEL? ENCAMINHAR RELATÓRIO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ATUALIZADOS DOS ÚLTIMOS 12 MESES.**

R: As reformas e manutenções estruturais são realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A fonte dos recursos é o Orçamento Municipal, com dotações específicas para a manutenção de bens públicos.

Conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2025 (anexa), existem previsões orçamentárias específicas para tais fins. Cita-se, por exemplo, a ação programática constante na LDO:

- Código 2.031: Atividade "Manutenção e Reforma de Prédios Públicos".
- Unidade: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SMOSP).
- Recurso inicialmente Previsto: R\$ 800.000,00 (Fonte: Recursos Próprios/Ordinário Livre).

Isso demonstra que o Município mantém a responsabilidade financeira e operacional sobre a estrutura física dos imóveis.

**5) SOBRE AS LOCAÇÕES QUE OCORREM DOS CENTROS COMUNITÁRIOS A COMUNIDADE, QUAL ATO NORMATIVO QUE AUTORIZOU? QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS? COMO É EFETUADO A FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS ARRECADADOS? QUAL A DESTINAÇÃO DESSES RECURSOS?**

R: A gestão do uso diário do espaço para eventos privados (locações para festas de aniversário, reuniões, etc.) é de responsabilidade das Associações de Moradores.

Tratando-se de entidades de direito privado, as Associações possuem estatutos próprios que regem a arrecadação de fundos para a manutenção de suas atividades precípuas (material de limpeza, pequenos reparos, atividades sociais). O Município não intervém na gestão financeira interna de recursos privados da Associação (taxas de uso cobradas de terceiros), desde que o uso do bem não desvirtue sua finalidade pública.

A fiscalização do Município recai sobre a conservação do patrimônio público e a garantia de que o espaço sirva à comunidade. A prestação de contas dos recursos arrecadados pelas associações deve ser feita aos seus próprios associados e Conselho Fiscal, conforme o Estatuto Social de cada entidade e o Código Civil Brasileiro, salvo se houver repasse de verba pública (subvenção), o que não é o caso das taxas de locação mencionadas.

**6) NÃO HAVENDO LEGISLAÇÃO VIGENTE E NEM AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA TAL CESSÃO, UTILIZAÇÃO E LOCAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS (CENTROS COMUNITÁRIOS E QUADRAS), QUAIS MEDIDAS ESTÃO E SERÃO TOMADAS PARA NÃO OCORRER A OMISSÃO PODER PÚBLICO MUNICIPAL...**

R: Não há omissão do Poder Público. Conforme elucidado no item 3, a inexistência de uma Lei de Cessão deve-se ao fato de que o Município optou, até o momento, pelo regime de Autorização de Uso (ato administrativo), mantendo a administração dos bens sob sua tutela, conforme autoriza a Lei Orgânica em seus dispositivos sobre os bens municipais (Art. 10 e seguintes).





Não obstante, visando aprimorar a segurança jurídica e formalizar de maneira mais robusta a parceria com as entidades comunitárias, o Poder Executivo informa que está realizando estudos técnicos para a elaboração de um Projeto de Lei específico. Este projeto visará regularizar a "Permissão de Uso" ou "Cessão de Uso" de forma padronizada para todas as associações, estabelecendo critérios claros de direitos e deveres, sanando quaisquer dúvidas sobre a competência de gestão dos espaços.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ, em 03 de Dezembro de 2025.**

Assinado eletronicamente por:  
CLEVERSON SILVA DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Governo  
03/12/2025 10:48:59

Assinatura digital avançada.

Cleverson Silva dos Santos  
**Secretário Municipal de Governo**





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

L E I 2 6 4 0, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

#### PUBLICADO

Edição nº: \_\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba - PR

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO  
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81,  
inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Telêmaco Borba, relativo ao Exercício Financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e nos artigos 81, incisos III e XV; 148 § 2º; 219, inciso II; 150-A, da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, de 05 de abril de 1990.

**§ 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a organização e a estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;

VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e

VIII - as disposições finais.

**§ 2º.** Integram esta lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a. demonstrativo de metas anuais;

b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c. demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d. evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;

e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

f. receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

g. projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais;

h. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

i. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - Avaliação da situação financeira e atuarial dos Planos de Previdência Social dos Servidores Municipais de Telêmaco Borba - FUNPREV.

### CAPÍTULO I

#### METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades, demonstrativo integrante desta Lei, em consonância com as metas, ações e programas estabelecidos na Lei do Plano Plurianual - PPA 2026 a 2029.

**Parágrafo Único** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

**Art. 3º.** A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

**Art. 4º.** A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

### CAPÍTULO II

#### ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º.** A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social (Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - FUNPREV).



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 6º.** O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Telêmaco Borba relativo ao exercício de 2026 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparéncia na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observado o seguinte:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio da transparéncia implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municíipes às informações relativas ao orçamento; e

IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

**Art. 7º.** Para efeito desta lei, entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - subfunção: uma partição da função que visa agrregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

IX - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X - unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

XII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

XIII - conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**§ 3º** As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

**Art. 8º.** O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2025, nos termos do art. 219, inciso III, da Lei Orgânica do Município, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

**Art. 9º.** A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

- 1º - Categoria Econômica;
- 2º - Origem;
- 3º - Espécie;
- 4º - Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita;
- 5º - Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita;



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

6º – Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita;

7º – Tipo de Receita;

**§ 1º** - A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

I - Receitas Correntes - 1;

II - Receitas de Capital - 2;

III - Receitas Correntes Intraorçamentárias - 7; e

IV - 7. Receitas de Capital Intraorçamentárias - 8.

**§ 2º** - A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

**§ 3º** - O 3º nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

**§ 4º** Do 4º ao 6º nível, correspondem a dígitos para desdobramentos que permitam identificar as peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza da receita.

**§ 5º** O 7º nível, identifica o tipo de natureza da receita, como não valorizável ou agregadora, arrecadação do Principal ou das Multas e Juros de Mora da receita, da Dívida Ativa ou das Multas e Juros de Mora da dívida ativa da receita.

**Art. 10.** A despesa orçamentária será discriminada por:

I - Órgão Orçamentário;

II - Unidade Orçamentária;

III - Função;

IV - Subfunção;

V - Programa;

VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VII - Categoria Econômica;

VIII - Grupo de Natureza da Despesa;

IX - Modalidade de Aplicação;

X - Elemento de Despesa;

XI - Fonte de Recursos.

**§ 1º** A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

I - Despesas Correntes - 3; e



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### II - Despesas de Capital - 4.

**§ 2º.** Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

**§ 3º** - A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

**§ 4º** - Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - transferências a municípios - Fundo a Fundo - 41

IV - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

V - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;

VI - transferências a consórcios públicos - 71;

VII - execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72;

VIII - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 73;

IX - aplicações diretas - 90; e

X - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

**§ 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2026 e em seus Créditos Adicionais.



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**§ 6º** - A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

**§ 7º** - A Lei Orçamentária Anual para 2026 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária poderão ser regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**§ 8º** - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

**§ 9º** - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante publicação de decreto no Boletim Oficial do Município, com as devidas justificativas.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária, para atender á exigências do Tribunal de Contas do Estado - TCEPR, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Previdência ou outro que se fizer obrigatório.

**Art. 12.** A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao Projeto. Quanto à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos será identificada pelo dígito 9 (nove).

**Art. 13.** A Reserva de Contingência prevista no art. 47 desta lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

**Art. 14.** A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - à participação em consórcios públicos, devendo ser relacionado a uma das modalidades de aplicação reservadas para operações envolvendo consórcios intermunicipais ou associações congêneres, segundo as conceituações contidas no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e atualizações;



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

II - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e

III - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal e disposições do Tribunal de Contas do Estado - TCEPR, ocorridas após o encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026.

**Art. 16.** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - mensagem

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

V - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

VI - tabelas explicativas, das quais além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anterior àquele em que se elaborou a proposta;

b) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) a despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

f) a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

VII - especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas decompostas em estimativas do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único – constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

### CAPÍTULO III

#### DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 17.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o artigo 29-A, inciso I, da constituição Federal.

**Art. 18.** A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

**Art. 19.** A despesa total com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas, encargos patronais, não serão superiores a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável, nos termos do artigo 20, inciso III, alínea "a" da Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 20.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2026 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação à proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2025.

**Art. 21.** Os recursos correspondentes ao duodécimo destinado ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

**Art. 22.** Até o dia 10 do mês subsequente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de consolidação à contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

### CAPÍTULO IV

#### DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

##### SEÇÃO I Diretrizes Gerais

**Art. 23.** O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026 deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com as diretrizes orçamentárias desta lei e com as normas da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Parágrafo Único** - Conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 24.** A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**§ 1º** Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

- a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
- c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- d) do Relatório de Gestão Fiscal.

**§ 2º** Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal de Administração e da Controladoria-Geral do Município, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000; e

II - providenciar as medidas previstas no inciso II, do § 1º, do citado artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 25.** A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I – fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Parágrafo Único** - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

**Art. 26.** As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se referem o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

**Art. 27.** São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I – que não sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com esta Lei e as que criem ou aumentem despesas;

II – que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal, seus encargos e ao serviço da dívida.

III – que indiquem recursos provenientes da anulação de despesas vinculadas a convênios, auxílios e termos de cooperação a serem firmados e/ou executados no decorrer do exercício de 2026.

**Art. 28.** Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**Art. 29.** A existência da meta ou prioridade constante no Anexo Metas e Prioridades desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

**Art. 30.** O Poder Executivo, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2026, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

**§ 2º** O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, acompanhados de demonstrativo das receitas previstas desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, conforme disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 31.** A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 32.** Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea "a", inciso I, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º.** Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§ 2º.** No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros a serem repassados, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

**Art. 33.** Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I – às obrigações constitucionais e legais do Município;

II – ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III – às despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – às despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 34.** Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I – novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II – investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III – despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV – outras despesas do Executivo e/ou Legislativo Municipal, conforme as prioridades de cada poder, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 35.** A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo aplica-se na destinação de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**Art. 36.** A Lei Orçamentária de 2026 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 37.** A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 1º de junho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 02 de abril de 2026 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal e pela Emenda Constitucional nº 62/2009, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V - data da autuação do precatório;



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado; e
- IX - número da vara ou comarca de origem.

**Art. 38.** A Lei Orçamentária de 2026 incluirá dotações para pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

**Art. 39.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pelo Município e que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social; ou

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993;

**Parágrafo Único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2026 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 40.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios e/ou contribuições” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados ao desenvolvimento de ações de interesse comunitário.



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

V – que desenvolvam ações e projetos culturais, esportivos e de segurança pública, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca;

VI – que desenvolvam ações voltadas ao atendimento dos servidores públicos municipais, em parceria ou não com o Poder Público Municipal.

VII – reconhecida de utilidade pública pelo Município.

**Art. 41.** A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente aos critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

**§ 1º.** Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda familiar “per capita” não ultrapasse na média a ½ salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

**§ 2º.** Independendo de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 42.** Serão excluídas das limitações de que tratam os artigos 40 e 41 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá a critérios definidos em lei municipal específica.

**Art. 43.** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2025.

### SEÇÃO II Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

**Art. 44.** O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos Orçamentários e Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

**Art. 45.** As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

**Art. 46.** O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 47.** A reserva de contingência não será inferior a 1% (Um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 48.** Na fixação das despesas deverão ser observados os seguintes limites:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores ao limite disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012;

III – as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas, e encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável.

**Parágrafo Único.** Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 49.** Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

**Art. 50.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2026, relatório dos projetos em andamento.

**Art. 51.** As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo de Metas e Prioridades para 2026, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos, as quais encontram-se ordenadas por órgãos de governo.

**Art. 52.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares com limites a serem definidos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026;



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 53.** Para cumprimento do artigo 167, inciso VI da constituição federal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

**§ 1º.** Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

**§ 2º.** Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

**§ 3º.** Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

**Art. 54.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 55.** Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

**Art. 56.** Em caráter excepcional, desde que comprovado o interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a promover ações voltadas ao desenvolvimento educacional em diversos níveis no Município.

### SEÇÃO III Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 57.** O Orçamento e a execução Orçamentária da Seguridade Social observarão as normas do Ministério da Previdência e as normas do Tribunal de Contas do Estado, específicas para os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 58.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações do quadro de pessoal, bem como admissões ou contratações de pessoal



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

**Art. 59.** O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2026, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

**§ 1º** - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a efetuar reajuste dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, pertencentes aos quadros de pessoal e demais concessões previstas no art. 169, § 1º, conforme incisos I e II, da Constituição Federal, referente ao período de janeiro a dezembro de 2026.

**§ 2º** - O reajuste dos vencimentos e proventos mencionada no § 1º observará a variação do INPC de janeiro a dezembro de 2025, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 60.** Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal, são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do § Único, Inciso I a V do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único** - No exercício financeiro de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de necessidades nas áreas de saúde, vigilância, limpeza pública, serviços funerários e obras de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 61.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**Parágrafo Único** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego;



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 62.** Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observado o disposto no art. 44 desta lei.

**Art. 63.** Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2026, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

**Art. 64.** O Imposto Predial e Territorial Urbano de 2026 terá um desconto de 10% (dez por cento), nos termos da legislação vigente.

**Art. 65.** Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 66.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

**Art. 67.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, conforme regulamentação na Lei Complementar nº 90/2021, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 68.** Os valores apurados nos arts. 64 e 68 desta Lei, não serão considerados renúncia e serão desconsiderados na previsão de receitas de 2026, nas respectivas rubricas orçamentárias.

**Art. 69.** A estimativa de atualização monetária da Planta Genérica de Valores poderá se dar em até 100% (cem por cento) do índice definido no artigo 127, § único da Lei nº 1190, de 31 de dezembro de 1998.



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 70.** Para fins de aumento de arrecadação serão implementadas medidas de:

- I – Revisão e ajustes no Código Tributário Municipal;
- II - Revisão e ajustes na legislação tributária;
- III – Cobrança Administrativa e Judicial da Dívida Ativa.
- IV – Implementação de programas e ações que objetivam a otimização da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre Serviços - ISSQN.
- V – Atualização dos valores venais dos imóveis.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 71.** O Orçamento Fiscal deverá destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

**Parágrafo único.** Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 31 de agosto de 2025.

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 72.** Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro, quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, desde que os eventuais valores parcelados ultrapassem o exercício financeiro;

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

**Art. 73.** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 74.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 75.** Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 ao Legislativo Municipal.

**Art. 76.** Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, terão como referência o valor do Custo Unitário constante da Planilha de Custos SINAP (Sistema Nacional de Preços), por m<sup>2</sup>, o valor do Custo Unitário constante da Planilha de Preços de Obras da Secretaria de Estado de Obras Públicas SEOP, o valor constante na tabela CUB (Custos Unitários Básicos de Construção) ou outro se devidamente justificado.

**Art. 77.** Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Parágrafo Único** - O controle de custos da execução do orçamento e avaliação de resultados dos programas será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

**Art. 78.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a dar apoio administrativo, ceder espaço físico, recursos humanos relativos a custeio de despesas de competência de outras esferas de governo concernentes à segurança pública, trânsito, incentivo ao emprego, saúde, previdência, arrecadação tributária, assistência social, defesa nacional, do Poder Judiciário e do Ministério Público,



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

outros serviços relevantes á população, com vistas a melhorar a qualidade no atendimento jurisdicional na Comarca, mediante prévio firmamento de convênio.

**Art. 79.** Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2026 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**Art. 80.** Para fins de compatibilização da programação do PPA, LDO e LOA, fica o Poder Executivo autorizado a através de decreto, introduzir modificações nas ações, metas e prioridades constantes no Anexo de Metas e Prioridades dessa Lei, quando das aberturas de créditos adicionais suplementares e créditos especiais.

**Art. 81.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de novembro de 2025.

RITA MARA DE PAULA  
ARAUJO:51404915915  
15915  
*Rita Mara de Paula Araujo*  
Prefeita

Assinado de forma digital por RITA MARA DE PAULA  
ARAUJO:51404915915  
Dados: 2025.11.12  
16:29:51 03'00"



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

76

## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2024 (b)	Variação	
				Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	406.390.000,00		393.707.731,94	-12.682.268	-3,12
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	326.208.000,00		345.334.039,63	19.126.040	5,86
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	406.390.000,00		407.297.731,01	907.731	0,22
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	394.436.000,00		393.734.054,63	-701.945	-0,18
Receita Total (COM FONTES RPPS)	83.210.000,00		90.105.476,03	6.895.476	8,29
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	49.747.000,00		55.434.753,04	5.687.753	11,43
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	35.000.000,00		43.055.775,01	8.055.775	23,02
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	35.000.000,00		43.055.775,01	8.055.775	23,02
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-68.228.000,00		-48.400.015,00	19.827.985	-29,06
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-53.481.000,00		-36.021.036,97	17.459.963	-32,65
Dívida Pública Consolidada (DC)	97.833.829,94		71.223.263,44	-26.610.567	-27,20
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	97.833.829,94		-17.428.702,59	-115.262.533	-117,81
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-68.228.000,00		-44.788.474,68	23.439.525	-34,35

Fonte: Sistema Contábil



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2024 (b)	Variação	
				Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	56.935.000,00		90.105.476,03	33.170.476,03	58,26
Receitas Não Financeiras (I)	38.907.000,00		55.434.753,04	16.527.753,04	42,48
Despesa Total	27.435.000,00		43.060.853,76	15.625.853,76	56,96
Despesas Não Financeiras (II)	27.435.000,00		43.060.853,76	15.625.853,76	56,96
Resultado Primário (I - II)	11.472.000,00		12.373.899,28	901.899,28	7,86
Resultado Nominal	29.500.000,00		47.044.622,27	17.544.622,27	59,47
Dívida Pública Consolidada	0,00		0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00		0,00	0,00	

Fonte: Sistema Contábil

OP/



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

78

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, ART. 4º, §2º, INCISO II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	353.380.000,00		406.390.000,00	15,00	387.597.000,00	-4,62	401.258.000,00	3,52	410.400.000,00	2,28	430.920.000,00	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	276.000.000,00		326.208.000,00	18,19	358.438.000,00	9,88	387.523.000,00	8,11	396.808.000,00	2,40	416.827.000,00	5,05
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	353.380.000,00		406.390.000,00	15,00	387.597.000,00	-4,62	401.258.000,00	3,52	410.400.000,00	2,28	430.920.000,00	5,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	344.330.000,00		394.436.000,00	14,55	376.797.000,00	-4,47	381.258.000,00	1,18	391.400.000,00	2,66	413.920.000,00	5,75
Receita Total (COM FONTES RPPS)	56.935.000,00		83.210.000,00	46,15	87.370.000,00	5,00	96.107.000,00	10,00	100.912.000,00	5,00	105.958.000,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	38.907.000,00		49.747.000,00	27,86	54.220.000,00	8,99	59.777.000,00	10,25	62.766.000,00	5,00	65.904.000,00	5,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	27.435.000,00		35.000.000,00	27,57	38.756.000,00	10,73	51.000.000,00	31,59	53.550.000,00	5,00	56.227.000,00	5,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	27.435.000,00		35.000.000,00	27,57	38.756.000,00	10,73	51.000.000,00	31,59	53.550.000,00	5,00	56.227.000,00	5,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-68.330.000,00		-68.228.000,00	-0,15	-18.359.000,00	-73,09	6.265.000,00	-134,12	5.408.000,00	-13,68	2.907.000,00	-46,25
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	11.472.000,00		14.747.000,00	28,55	15.464.000,00	4,86	8.777.000,00	-43,24	9.216.000,00	5,00	9.677.000,00	5,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	104.133.829,94		97.833.829,94	-6,05	102.910.609,08	5,19	64.032.230,88	-37,78	50.410.567,14	-21,27	36.764.487,61	-27,07
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	104.133.829,94		97.833.829,94	-6,05	102.910.609,08	5,19	64.032.230,88	-37,78	50.410.567,14	-21,27	36.764.487,61	-27,07
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-36.675.290,98		6.300.000,00	-117,18	-5.076.779,14	-180,58	7.191.032,56	-241,65	13.621.663,74	89,43	13.646.079,53	0,18

ESPECIFICAÇÃO	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	336.552.380,95		387.038.095,24	15,00	369.140.000,00	-4,62	382.150.476,19	3,52	382.158.487,75	0,00	382.156.793,19	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	262.857.142,86		310.674.285,71	18,19	341.369.523,81	9,88	369.069.523,81	8,11	369.501.815,81	0,12	369.658.566,87	0,04
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	336.552.380,95		387.038.095,24	15,00	369.140.000,00	-4,62	382.150.476,19	3,52	382.158.487,75	0,00	382.156.793,19	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	327.933.333,33		375.653.333,33	14,55	358.854.285,71	-4,47	363.102.857,14	1,18	364.465.965,17	0,38	367.080.525,01	0,72
Receita Total (COM FONTES RPPS)	54.223.809,52		79.247.619,05	46,15	83.209.523,81	5,00	91.530.476,19	10,00	93.967.780,99	2,66	93.987.719,05	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	37.054.285,71		47.378.095,24	27,86	51.638.095,24	8,99	56.930.476,19	10,25	58.446.782,75	2,66	58.446.257,54	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	26.128.571,43		33.333.333,33	27,57	36.910.476,19	10,73	48.571.428,57	31,59	49.864.978,12	2,66	49.864.313,59	0,00

Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	26.128.571,43		33.333.333,33	27,57	36.910.476,19	10,73	48.571.428,57	31,59	49.864.978,12	2,66	49.864.313,59	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-65.076.190,48		-64.979.047,62	-0,15	-17.484.761,90	-73,09	5.966.666,67	-134,12	5.035.850,64	-15,60	2.578.041,86	-48,81
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	10.925.714,29		14.044.761,90	28,55	14.727.619,05	4,86	8.359.047,62	-43,24	8.581.804,64	2,66	8.581.943,95	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	99.175.076,13		93.175.076,13	-6,05	98.010.103,89	5,19	60.983.077,03	-37,78	46.941.584,08	-23,03	32.604.192,63	-30,54
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	99.175.076,13		93.175.076,13	-6,05	98.010.103,89	5,19	60.983.077,03	-37,78	46.941.584,08	-23,03	32.604.192,63	-30,54
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-34.928.848,55		6.000.000,00	-117,18	-4.835.027,75	-180,58	6.848.602,44	-241,65	12.684.294,38	85,21	12.101.879,68	-4,59

Fonte: Sistema Contábil

01/2



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

79

## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, ART. 4º, §2º, INCISO II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO												
	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	353.380.000,00		406.390.000,00	15,00	387.597.000,00	-4,62	401.258.000,00	3,52	410.400.000,00	2,28	430.920.000,00	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	276.000.000,00		326.208.000,00	18,19	358.438.000,00	9,88	387.523.000,00	8,11	396.808.000,00	2,40	416.827.000,00	5,05
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	353.380.000,00		406.390.000,00	15,00	387.597.000,00	-4,62	401.258.000,00	3,52	410.400.000,00	2,28	430.920.000,00	5,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	344.330.000,00		394.436.000,00	14,55	376.797.000,00	-4,47	381.258.000,00	1,18	391.400.000,00	2,66	413.920.000,00	5,75
Receita Total (COM FONTES RPPS)	56.935.000,00		83.210.000,00	46,15	87.370.000,00	5,00	96.107.000,00	10,00	100.912.000,00	5,00	105.958.000,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	38.907.000,00		49.747.000,00	27,86	54.220.000,00	8,99	59.777.000,00	10,25	62.766.000,00	5,00	65.904.000,00	5,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	27.435.000,00		35.000.000,00	27,57	38.756.000,00	10,73	51.000.000,00	31,59	53.550.000,00	5,00	56.227.000,00	5,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	27.435.000,00		35.000.000,00	27,57	38.756.000,00	10,73	51.000.000,00	31,59	53.550.000,00	5,00	56.227.000,00	5,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-68.330.000,00		-68.228.000,00	-0,15	-18.359.000,00	-73,09	6.265.000,00	-134,12	5.408.000,00	-13,68	2.907.000,00	-46,25
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	11.472.000,00		14.747.000,00	28,55	15.464.000,00	4,86	8.777.000,00	-43,24	9.216.000,00	5,00	9.677.000,00	5,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	104.133.829,94		97.833.829,94	-6,05	102.910.609,08	5,19	64.032.230,88	-37,78	50.410.567,14	-21,27	36.764.487,61	-27,07
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	104.133.829,94		97.833.829,94	-6,05	102.910.609,08	5,19	64.032.230,88	-37,78	50.410.567,14	-21,27	36.764.487,61	-27,07
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-36.675.290,98		6.300.000,00	-117,18	-5.076.779,14	-180,58	7.191.032,56	-241,65	13.621.663,74	89,43	13.646.079,53	0,18

ESPECIFICAÇÃO												
	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	336.552.380,95		387.038.095,24	15,00	369.140.000,00	-4,62	382.150.476,19	3,52	382.158.487,75	0,00	382.156.793,19	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	262.857.142,86		310.674.285,71	18,19	341.369.523,81	9,88	369.069.523,81	8,11	369.501.815,81	0,12	369.658.566,87	0,04
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	336.552.380,95		387.038.095,24	15,00	369.140.000,00	-4,62	382.150.476,19	3,52	382.158.487,75	0,00	382.156.793,19	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	327.933.333,33		375.653.333,33	14,55	358.854.285,71	-4,47	363.102.857,14	1,18	364.465.965,17	0,38	367.080.525,01	0,72
Receita Total (COM FONTES RPPS)	54.223.809,52		79.247.619,05	46,15	83.209.523,81	5,00	91.530.476,19	10,00	93.967.780,99	2,66	93.967.719,05	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	37.054.285,71		47.378.095,24	27,86	51.638.095,24	8,99	56.930.476,19	10,25	58.446.782,75	2,66	58.446.257,54	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	26.128.571,43		33.333.333,33	27,57	36.910.476,19	10,73	48.571.428,57	31,59	49.864.978,12	2,66	49.864.313,59	0,00



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

80

Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	26.128.571,43	33.333.333,33	27,57	36.910.476,19	10,73	48.571.428,57	31,59	49.864.978,12	2,66	49.864.313,59	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-65.076.190,48	-64.979.047,62	-0,15	-17.484.761,90	-73,09	5.966.666,67	-134,12	5.035.850,64	-15,60	2.578.041,86	-48,81
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	10.925.714,29	14.044.761,90	28,55	14.727.619,05	4,86	8.359.047,62	-43,24	8.581.804,64	2,66	8.581.943,95	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	99.175.076,13	93.175.076,13	-6,05	98.010.103,89	5,19	60.983.077,03	-37,78	46.941.584,08	-23,03	32.604.192,63	-30,54
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	99.175.076,13	93.175.076,13	-6,05	98.010.103,89	5,19	60.983.077,03	-37,78	46.941.584,08	-23,03	32.604.192,63	-30,54
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-34.928.848,55	6.000.000,00	-117,18	-4.835.027,75	-180,58	6.848.602,44	-241,65	12.684.294,38	85,21	12.101.879,68	-4,59

Fonte: Sistema Contábil



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

81

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
ESTADO DO PARANÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	553.296.407,05	100,00	532.907.760,43	100,00	559.402.513,85	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>553.296.407,05</b>	<b>100,00</b>	<b>532.907.760,43</b>	<b>100,00</b>	<b>559.402.513,85</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sistema Contábil

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	-198.915.656,78	100,00	12.662.199,80	100,00	-199.270.392,18	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>-198.915.656,78</b>	<b>100,00</b>	<b>12.662.199,80</b>	<b>100,00</b>	<b>-199.270.392,18</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

82

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
ESTADO DO PARANÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (d)	2022 R\$ 1,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
<b>ALINAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Alienação de Bens Móveis	170.776,63	680.149,32	904.862,86
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>170.776,63</b>	<b>680.149,32</b>	<b>904.862,86</b>
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2024 (b)</b>	<b>2023 (e)</b>	<b>2022</b>
<b>APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>997.963,90</b>	<b>595.308,14</b>	<b>298.428,20</b>
Investimentos	997.963,90	595.308,14	298.428,20
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVD.</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	<b>997.963,90</b>	<b>595.308,14</b>	<b>298.428,20</b>
	<b>(c)=(a -b)+f</b>	<b>(f)=(d -e)+g</b>	<b>(g)</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>406.622,83</b>	<b>1.233.810,10</b>	<b>1.148.968,92</b>

Fonte: Sistema Contábil



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

83

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANALISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	74.842.133,05	99.288.749,83	88.207.246,80
Ativo	14.239.089,62	16.284.789,24	15.378.034,60
Inativo	14.208.995,40	16.240.928,28	15.305.061,01
Pensionista	30.094,22	43.860,96	72.973,59
Receita de Contribuições Patronais	19.524.325,34	22.621.311,49	22.936.098,29
Ativo	19.524.325,34	22.621.311,49	22.936.098,29
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	30.017.860,23	46.786.593,17	32.772.493,76
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	30.017.860,23	46.786.593,17	32.772.493,76
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	11.060.857,86	13.596.055,93	17.120.620,15
Compensação Financeira entre os Regimes	1.269.747,21	1.024.894,59	2.895.707,19
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	9.672.918,52	12.571.161,34	14.224.912,96
Demais Receitas Correntes	118.192,13	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>65.169.214,53</b>	<b>86.717.588,49</b>	<b>73.982.333,84</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	26.917.618,16	31.402.207,76	36.258.732,14
Aposentadorias	21.066.483,35	23.748.792,50	28.921.365,16



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

84

Pensões por Morte	5.851.134,81	7.653.415,26	7.337.366,98
Outras Despesas Previdenciárias	1.196.865,29	42.006,08	6.067.911,73
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	1.196.865,29	42.006,08	6.067.911,73
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>28.114.483,45</b>	<b>31.444.213,84</b>	<b>42.326.643,87</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)<sup>2</sup></b>	<b>37.054.731,08</b>	<b>55.273.374,65</b>	<b>31.655.689,97</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
VALOR	37.054.731,08	55.273.374,65	31.655.689,97
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	9.664.904,67	9.672.918,52	14.224.912,96
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	455.549,59	363.170,81	234.804,09
Investimentos e Aplicações	270.219.186,18	328.919.445,11	358.157.378,71
Outro Bens e Direitos	273.572,07	283.581,87	958.518,12
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

85

Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)<sup>2</sup></b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Receitas Correntes	803.043,45	948.151,46	1.898.229,23
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>803.043,45</b>	<b>948.151,46</b>	<b>1.898.229,23</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Despesas Correntes (XIII)	354.268,13	611.146,93	726.411,89
Pessoal e Encargos Sociais	225.980,37	307.149,80	425.274,21
Demais Despesas Correntes	128.287,76	303.997,13	301.137,68
Despesas de Capital (XIV)	55.449,40	10.009,80	7.798,00



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

86

<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	409.717,53	621.156,73	734.209,89
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)<sup>2</sup></b>	393.325,92	326.994,73	1.164.019,34
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	2022	2023	2024
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>			
<b>XVIII)<sup>2</sup></b>			



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

87

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

### FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	72.184.093,66	36.613.774,57	35.570.319,09	426.351.373,97
2025	69.454.167,22	40.477.138,76	28.977.028,46	455.328.402,43
2026	71.363.746,24	41.946.574,15	29.417.172,09	484.745.574,52
2027	73.299.853,23	42.868.657,52	30.431.195,71	515.176.770,23
2028	76.174.640,96	44.472.653,34	31.701.987,62	546.878.757,85
2029	80.115.362,17	46.908.313,38	33.207.048,79	580.085.806,64
2030	84.011.874,14	48.666.874,76	35.344.999,38	615.430.806,02
2031	87.780.193,66	51.402.344,09	36.377.849,57	651.808.655,59
2032	91.455.293,84	53.991.176,22	37.464.117,62	689.272.773,21
2033	94.800.985,36	57.665.148,15	37.135.837,21	726.408.610,42
2034	98.165.331,48	59.880.724,67	38.284.606,81	764.693.217,23
2035	101.348.969,80	62.364.519,30	38.984.450,50	803.677.667,73
2036	104.337.370,27	64.991.336,52	39.346.033,75	843.023.701,48
2037	107.179.771,57	67.389.556,41	39.790.215,16	882.813.916,64
2038	109.415.507,63	71.372.881,65	38.042.625,98	920.856.542,62
2039	111.985.061,94	72.938.373,19	39.046.688,75	959.903.231,37
2040	114.214.927,78	75.101.326,29	39.113.601,49	999.016.832,86
2041	116.274.076,98	77.229.761,57	39.044.315,41	1.038.061.148,27
2042	118.199.168,85	79.117.591,98	39.081.576,87	1.077.142.725,14
2043	120.173.818,17	80.486.815,28	39.687.002,89	1.116.829.728,03
2044	121.990.528,99	81.793.213,26	40.197.315,73	1.157.027.043,76
2045	123.503.682,55	83.437.689,57	40.065.992,98	1.197.093.036,74
2046	125.257.092,78	84.179.430,39	41.077.662,39	1.238.170.699,13
2047	126.835.011,28	85.107.160,73	41.727.850,55	1.279.898.549,68
2048	128.207.359,49	86.176.377,02	42.030.982,47	1.321.929.532,15
2049	129.813.795,26	86.535.785,37	43.278.009,89	1.365.207.542,04
2050	131.489.960,90	86.967.759,91	44.522.200,99	1.409.729.743,03
2051	133.075.609,84	89.334.766,29	43.740.843,55	1.453.470.586,58
2052	134.777.720,96	89.525.407,78	45.252.313,18	1.498.722.899,76



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

88

2053	136.624.984,67	89.683.787,79	46.941.196,88	1.545.664.096,64
2054	138.814.628,48	89.564.499,06	49.250.129,42	1.594.914.226,06
2055	141.228.628,85	88.791.051,22	52.437.577,63	1.647.351.803,69
2056	125.217.241,04	88.465.325,42	36.751.915,62	1.684.103.719,31
2057	126.602.401,14	88.401.640,95	38.200.760,19	1.722.304.479,50
2058	128.189.728,51	88.395.659,21	39.794.069,30	1.762.098.548,80
2059	129.986.978,92	88.366.831,09	41.620.147,83	1.803.718.696,63
2060	131.905.284,46	87.986.706,16	43.918.578,30	1.847.637.274,93
2061	133.993.161,97	87.387.819,92	46.605.342,05	1.894.242.616,98
2062	136.263.888,26	87.329.561,57	48.934.326,69	1.943.176.943,67
2063	138.699.805,10	86.959.943,51	51.739.861,59	1.994.916.805,26
2064	141.320.843,48	86.928.581,45	54.392.262,03	2.049.309.067,29
2065	144.070.492,98	86.571.043,66	57.499.449,32	2.106.808.516,61
2066	147.052.005,90	86.671.077,31	60.380.928,59	2.167.189.445,20
2067	150.119.525,20	85.972.849,77	64.146.675,43	2.231.336.120,63
2068	153.431.984,81	85.642.929,98	67.789.054,83	2.299.125.175,46
2069	156.953.001,79	85.352.283,00	71.600.718,79	2.370.725.894,25
2070	160.648.951,01	85.113.105,11	75.535.845,90	2.446.261.740,15
2071	164.580.412,75	85.038.043,00	79.542.369,75	2.525.804.109,90
2072	168.718.316,25	85.102.720,18	83.615.596,07	2.609.419.705,97
2073	173.023.721,90	84.777.281,15	88.246.440,75	2.697.666.146,72
2074	177.590.609,13	84.415.307,67	93.175.301,46	2.790.841.448,18
2075	182.383.224,88	83.514.467,21	98.868.757,67	2.889.710.205,85
2076	187.586.496,72	83.013.472,87	104.573.023,85	2.994.283.229,70
2077	193.014.760,24	82.079.002,66	110.935.757,58	3.105.218.987,28
2078	198.825.930,18	81.472.044,70	117.353.885,48	3.222.572.872,76
2079	204.911.144,55	80.277.643,68	124.633.500,87	3.347.206.373,63
2080	211.473.045,48	79.445.910,53	132.027.134,95	3.479.233.508,58
2081	218.391.120,16	78.594.739,37	139.796.380,79	3.619.029.889,37
2082	225.689.133,28	77.681.630,58	148.007.502,70	3.767.037.392,07
2083	233.414.563,95	76.315.123,98	157.099.439,97	3.924.136.832,04
2084	241.633.145,35	75.265.934,21	166.367.211,14	4.090.504.043,18
2085	250.308.511,71	74.053.341,50	176.255.170,21	4.266.759.213,39
2086	259.542.504,08	73.022.898,77	186.519.605,31	4.453.278.818,70
2087	269.267.457,91	71.754.190,04	197.513.267,87	4.650.792.086,57
2088	279.564.671,78	70.629.512,90	208.935.158,88	4.859.727.245,45



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

89

2089	290.470.657,09	69.223.467,12	221.247.189,97	5.080.974.435,42
2090	302.055.873,64	68.245.028,03	233.810.845,61	5.314.785.281,03
2091	314.255.968,72	66.949.354,91	247.306.613,81	5.562.091.894,84
2092	327.208.603,08	65.787.205,04	261.421.398,04	5.823.513.292,88
2093	340.897.883,37	64.657.583,37	276.240.300,00	6.099.753.592,88
2094	355.356.893,95	63.583.273,80	291.773.620,15	6.391.527.213,03
2095	370.592.220,56	62.529.135,83	308.063.084,73	6.699.590.297,76
2096	386.733.211,98	61.590.847,01	325.142.364,97	7.024.732.662,73
2097	403.720.718,97	60.520.760,14	343.199.958,83	7.367.932.621,56
2098	421.706.135,97	59.565.239,34	362.140.896,63	7.730.073.518,19
2099	440.647.301,53	58.548.644,38	382.098.657,15	8.112.172.175,34

## FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Cálculo Atuarial realizado em 2023. Atuários: Thiago Costa Fernandes - MIBA 4.133.



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

90

## MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
NÃO HÁ PREVISÃO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA						
TOTAL			-	-	-	-

Fonte: Sistema Conábil

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2026**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	2.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.000.000,00
Novas DOCC	2.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP's	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

Fonte: Sistema Conábil

**OBS.- Previsão de contratações de concurso público vigente.**



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2026**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDENCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	400.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avalias e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>600.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>600.000,00</b>

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>600.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>600.000,00</b>

FONTE: Sistema contábil



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

93

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Orgão: 01 - PODER LEGISLATIVO				
Unidade: 0001 - Câmara Municipal				
Programa: 0101 - PROCESSO LEGISLATIVO				
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	2026
0.100	Operação Especial	Reserva Parlamentar destinada a Emendas Impositivas - Art. 150-A , § 5º e 150-B, LOM.	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre			4.995.000,00
Meta:	Reserva de recursos destinados á Emendas Impositivas - Art. 150-A , § 5º e 150-B, LOM.	Produto Esperado: Reserva mantida		
Função:	01 - LEGISLATIVA	Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	Total da Ação:	4.995.000,00
2.001	Atividade	Manutenção das atividades funcionais do Legislativo	Outras Unidades de medida	51
Recurso	Ordinário Livre			11.449.000,00
Meta:	Manter o funcionamento das atividades do Poder Legislativo de exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público Municipal e de desempenhar as demais prerrogativas.	Produto Esperado: Sessões realizadas.		
Função:	01 - LEGISLATIVA	Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	Total da Ação:	11.449.000,00
2.002	Atividade	Reforma e Conservação do Prédio Câmara Municipal	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre			85.000,00
Meta:	Reformar e manter a conservação do Prédio da Câmara Municipal.	Produto Esperado: Prédio Reformado/Conservado		
Função:	01 - LEGISLATIVA	Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	Total da Ação:	85.000,00
Total do Programa				
Total da Unidade				
Unidade: 0002- Fundo Especial da Câmara Municipal - FEC				
Programa: 0101 - PROCESSO LEGISLATIVO				
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	2026
1.001	Projeto	Construção de novo prédio Sede da Câmara Municipal	M²	4.000
Recurso	Ordinário Livre			248.000,00
Meta:	Construir novo prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores, visando disponibilizar espaço físico Construir novo prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores, visando disponibilizar espaço físico adequado ao funcionamento das atividades do órgão.	Produto Esperado: Edificação Construída.		
Função:	01 - LEGISLATIVA	Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	Total da Ação:	248.000,00
Total do Programa				
Total da Unidade				
TOTAL DO ÓRGÃO				



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

94

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão:	02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
Unidade:	0001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Governo		
Programa:	0401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA		
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida
1.002	Projeto	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Gabinete da Prefeita e para as Unidades da SMG.	Outras Unidades de medida
Recurso	Ordinário Livre		30.000,00
Meta:	Manter os gabinetes da prefeita e vice prefeito e as unidades da SMG equipados, suprindo as necessidades com a aquisição de equipamentos e material permanente.		
Produto Esperado:	Unidade equipada		
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO		
		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.003	Atividade	Manutenção do Gabinete da Secretaria-SMG e do Gabinete da Prefeita.	Total da Ação: 30.000,00
Recurso	Ordinário Livre		Outras Unidades de medida
Meta:	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio necessárias ao funcionamento das atividades do gabinete da SMG e do Gabinete da Prefeita. Promover o aprimoramento de gestão.		
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida		
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO		
		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.004	Atividade	Manutenção das Despesas Fixas da SMG. Água, Energia Elétrica e Telefonia	Total da Ação: 3.668.000,00
Recurso	Ordinário Livre		Outras Unidades de medida
Meta:	Manter as Despesas Fixas da SMG, Água, Energia Elétrica e Telefonia.		
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida		
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO		
		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.005	Atividade	Contribuições a Associações	Total da Ação: 405.000,00
Recurso	Ordinário Livre		Outras Unidades de medida
Meta:	Manter vínculo com as instituições representativas do interesse da municipalidade por meio de contribuições.		
Produto Esperado:	Vínculo com associação mantido		
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO		
		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.006	Atividade	Manutenção do Funcionamento Junta de Alistamento Militar	Total da Ação: 147.000,00
Recurso	Ordinário Livre		Pessoas
Meta:	Atender as despesas com atividades da Junta de Alistamento Militar e facilitar aos municípios o cumprimento de suas obrigações com o Serviço Militar.		
Produto Esperado:	Pessoas atendidas		
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO		
		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.007	Atividade	Participação no Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi	Total da Ação: 10.000,00
Recurso	Ordinário Livre		Outras Unidades de medida
Meta:	Manter despesas com a participação no Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi. Manter as despesas com contrato de rateio.		
Produto Esperado:	Consórcio mantido		
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO		
		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

95

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Total do Programa	Total da Ação:	30.000,00		
<b>Total da Unidade</b>		<b>4.290.000,00</b>		
<b>Unidade:</b> 0002- Serviço de Comunicação Social		<b>4.290.000,00</b>		
<b>Programa:</b> 0401 -GESTÃO ADMINISTRATIVA				
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	2026
2.008	Atividade	Manutenção do Serviço de Comunicação Social	Outras Unidades de medida	1
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre			482.000,00
<b>Meta:</b>	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio necessárias ao funcionamento das atividades do Serviço de Comunicação Social.			
Produto Esperado:	Serviço mantido.			
<b>Função:</b>	04 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	
2.009	Atividade	Manutenção dos Serviços de Divulgação e Publicação	Outras Unidades de medida	1
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre			400.000,00
<b>Meta:</b>	Manter os serviços de divulgação dos atos da administração, publicação de matérias institucionais, visando dar transparência as ações de governo. Contratar empresa para a gerenciar os recursos destinados comunicação institucional do Município.			
Produto Esperado:	Serviço mantido.			
<b>Função:</b>	04 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	
			<b>Total da Ação:</b>	<b>482.000,00</b>
<b>Total do Programa</b>				<b>882.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>				<b>882.000,00</b>
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>5.172.000,00</b>
<b>Orgão:</b> 03 - GABINETE DO VICE PREFEITO				
<b>Unidade:</b> 0001 - Gabinete do Vice Prefeito				
<b>Programa:</b> 0401 -GESTÃO ADMINISTRATIVA				
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	2026
2.010	Atividade	Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito	Outras Unidades de medida	1
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre			285.000,00
<b>Meta:</b>	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais necessárias ao funcionamento das atividades do gabinete do vice-prefeito. Promover o aprimoramento de gestão.			
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida.			
<b>Função:</b>	04 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
			<b>Total da Ação:</b>	<b>285.000,00</b>
<b>Total do Programa</b>				<b>285.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>				<b>285.000,00</b>
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>285.000,00</b>
<b>Orgão:</b> 04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
<b>Unidade:</b> 0001 - Procuradoria Geral do Município				
<b>Programa:</b> 0401 -GESTÃO ADMINISTRATIVA				



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

96

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	2026
1.003	Projeto	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Unidade - PGM	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre			30.000,00
Meta:	Manter a Procuradoria Geral do Município equipada, suprindo as necessidades com a aquisição de equipamentos e material permanente.			
Produto Esperado:	Unidade equipada			
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
			Total da Ação:	30.000,00
2.011	Atividade	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre			3.605.000,00
Meta:	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais demais despesas de custeio necessárias ao funcionamento das atividades da Procuradoria Geral do Município. Executar a advocacia do município, por meio de sua representação judicial e extra-judicial. Assistir ao prefeito nos assuntos de natureza jurídica. Assessorar juridicamente os órgãos da estrutura administrativa do município.			
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida			
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
			Total da Ação:	3.605.000,00
Total do Programa				3.635.000,00
Total da Unidade				3.635.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO				3.635.000,00
Orgão:	05 - CONTROLOADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Unidade:	0001 - Controladoria Geral do Município			
Programa:	0401 -GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	2026
1.004	Projeto	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Unidade - CGM	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre			20.000,00
Meta:	Manter a Controladoria Geral do Município equipada, suprindo as necessidades com a aquisição de equipamentos e material permanente.			
Produto Esperado:	Unidade equipada			
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO		124 - CONTROLE INTERNO	
			Total da Ação:	20.000,00
2.012	Atividade	Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre			773.000,00
Meta:	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio necessárias ao funcionamento das atividades da Controladoria geral do Município.			
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida			
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO		124 - CONTROLE INTERNO	
			Total da Ação:	773.000,00
Total do Programa				793.000,00
Total da Unidade				793.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO				793.000,00
Orgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Unidade:	0001 -Gabinete da Secretaria Mun de Administração			



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

97

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0401 -GESTÃO ADMINISTRATIVA				
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	2026
1.005	Projeto	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Unidade - SMA	Outras Unidades de medida	5
Recurso	Ordinário Livre			126.000,00
<b>Meta:</b> Manter as as unidades da SMA equipadas, suprindo as necessidades com a aquisição de equipamentos e material permanente.				
<b>Produto Esperado:</b> Unidade equipada				
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.013	Atividade	Manutenção das Atividades do Gabinete - Secretaria Municipal de Administração	Total da Ação:	126.000,00
Recurso	Ordinário Livre		Outras Unidades de medida	1
<b>Meta:</b> Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio necessárias ao funcionamento das atividades do gabinete da Secretaria Municipal de Administração.				
<b>Produto Esperado:</b> Unidade gestora mantida.				
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.014	Atividade	Manutenção das Despesas Fixas da SMA, Água, Energia Elétrica e Telefonia	Total da Ação:	1.001.000,00
Recurso	Ordinário Livre		Outras Unidades de medida	1
<b>Meta:</b> Manter as Despesas Fixas da SMA, Água, Energia Elétrica e Telefonia.				
<b>Produto Esperado:</b> Unidade gestora mantida.				
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.027	Atividade	Manutenção das Atividades da Tecnologia da Informação e Comunicação	Total da Ação:	536.000,00
Recurso	Ordinário Livre		Outras Unidades de medida	1
<b>Meta:</b> Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio necessárias ao funcionamento das atividades da Tecnologia da Informação e Comunicação. Manter o funcionamento da rede (telefonia, internet, etc.).				
<b>Produto Esperado:</b> Atividade mantida.				
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
2.028	Atividade	Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Total da Ação:	613.000,00
Recurso	Ordinário Livre		Outras Unidades de medida	1
<b>Meta:</b> Atender as despesas necessárias a manutenção da infraestrutura da Tecnologia da Informação.				
<b>Produto Esperado:</b> Serviço mantido.				
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO		126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
2.029	Atividade	Manutenção do Projeto Telêmaco Borba Digital	Total da Ação:	186.500,00
Recurso	Ordinário Livre		Outras Unidades de medida	1
<b>Meta:</b> Manter as despesas necessárias ao funcionamento do Projeto Telêmaco Borba Digital.				
<b>Produto Esperado:</b> Serviço mantido.				
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO		126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
2.030	Atividade	Rede de Comunicação de Dados Terceirizada	Total da Ação:	900.000,00
			Outras Unidades de medida	1



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

98

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Recurso	Ordinário Livre		315.000,00
Meta:	Manter as despesas necessárias ao funcionamento da Rede de Comunicação de Dados Terceirizada		
Produto Esperado:	Serviço mantido		
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO	126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
		Total da Ação:	315.000,00
2.031	Atividade	Manutenção dos Serviços da Torre de TV	Outras Unidades de medida
Recurso	Ordinário Livre		20.000,00
Meta:	Manter os serviços necessários ao funcionamento da torre de retransmissão de TV. Realizar a manutenção preventiva na torre de retransmissão. Adquirir equipamentos para ampliação de canais retransmitidos.		
Produto Esperado:	Serviço mantido		
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 722 - TELECOMUNICAÇÕES	
		Total da Ação:	20.000,00
Total do Programa			3.697.500,00
Total da Unidade			3.697.500,00
Unidade:	0002 - Divisão de Material e Patrimônio		
Programa:	0401 -GESTÃO ADMINISTRATIVA		
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida
2.015	Atividade	Manutenção das Atividades da Divisão de Materiais e Suprimentos	Outras Unidades de medida
Recurso	Ordinário Livre		1.037.500,00
Meta:	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais, despesas de custeio necessárias ao funcionamento da unidade, no desenvolvimento das atividades principais de prover a aquisição de materiais e serviços necessários à administração municipal; exercer controle de estoque e armazenamento de materiais; providenciar a recuperação de bens e materiais; providenciar a alienação de bens e materiais sem uso ou inservíveis; exercer o controle patrimonial.		
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida.		
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
		Total da Ação:	1.037.500,00
Total do Programa			1.037.500,00
Total da Unidade			1.037.500,00
Unidade:	0003 - Divisão de Licitações		
Programa:	0401 -GESTÃO ADMINISTRATIVA		
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida
2.016	Atividade	Manutenção das Atividades da Divisão de Licitações	Outras Unidades de medida
Recurso	Ordinário Livre		948.500,00
Meta:	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio necessárias ao funcionamento da Divisão de Licitações necessárias à unidade no desenvolvimento das atividades de promover as licitações para obras, compras e serviços a serem adquiridos ou contratados pela administração municipal.		
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida.		
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
		Total da Ação:	948.500,00
Total do Programa			948.500,00
Total da Unidade			948.500,00



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

99

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

<b>Unidade:</b>	0004 - Divisão de Recursos Humanos		
<b>Programa:</b>	0000 - ENCARGOS ESPECIAIS		
<b>Código</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nome da Ação</b>	<b>Unidade de Medida</b>
0.004	Atividade	Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS	Outras Unidades de medida
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre		
<b>Função:</b>	28 - ENCARGOS ESPECIAIS		
<b>Meta:</b>	Realizar o pagamento mensal do Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS.		
<b>Produto Esperado:</b>	Parcelas pagas.		
<b>Total do Programa</b>		<b>Total da Ação:</b>	<b>13.962.100,00</b>
<b>Programa:</b>	0401 -GESTÃO ADMINISTRATIVA		
<b>Código</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nome da Ação</b>	<b>Unidade de Medida</b>
2.017	Atividade	Manutenção das Atividades da Divisão de Recursos Humanos	Outras Unidades de medida
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre		
<b>Meta:</b>	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio necessárias ao funcionamento das atividades da divisão. Manter o controle dos atos de pessoal e oportunizar o desenvolvimento da capacidade e o aperfeiçoamento dos servidores municipais.		
<b>Produto Esperado:</b>	Unidade gestora mantida.		
<b>Função:</b>	04 - ADMINISTRAÇÃO		
			Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
2.018	Atividade	Manutenção das Atividades de Segurança Trabalho Orientação Ocupacional	Outras Unidades de medida
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre		
<b>Meta:</b>	Atender despesa para manter assistência social, à saúde e à segurança do trabalhador.		
<b>Produto Esperado:</b>	Serviço mantido		
<b>Função:</b>	04 - ADMINISTRAÇÃO		
			Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
2.019	Atividade	Programa de Incentivos ao Servidor Público Municipal	Outras Unidades de medida
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre		
<b>Meta:</b>	Implantar e manter programa de incentivos ao Servidor Público Municipal com a premiação por apresentação de idéias, cursos, treinamentos, inventos ou trabalhos que favoreçam a melhoria e a qualidade no serviço público.		
<b>Produto Esperado:</b>	Programa mantido.		
<b>Função:</b>	04 - ADMINISTRAÇÃO		
			Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
2.020	Atividade	Fomentar cursos e treinamentos a partir do conhecimento dos servidores.	Outras Unidades de medida
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre		
<b>Meta:</b>	Implantar e manter programa de incentivos para os ministrantes/servidores nos moldes da multiplicação do saber, aproveitando o conhecimento e talentos dos servidores do quadro próprio.		
<b>Produto Esperado:</b>	Programa mantido.		
<b>Função:</b>	04 - ADMINISTRAÇÃO		
			Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
2.021	Atividade	Manutenção do Programa de Saúde do Servidor	Outras Unidades de medida
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre		
			237.000,00



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

100

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

<b>Meta:</b>	Manter programa visando promover palestras, oficinas e apresentações temáticas com treinamentos e afins, sobre segurança, motivação e medicina no trabalho. Estruturando a equipe com médico do trabalho, assistente social, engenheiro de segurança, psicólogo e agente administrativo, realizando exames admissionais, demissionais e periódicos com apoio de exames laboratoriais e de imagem. Estruturar o programa de combate ao tabagismo, álcool e outras drogas. Estruturar o programa de terapia ocupacional.		
<b>Produto Esperado:</b>	Programa mantido		
<b>Função:</b>	04 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Total do Programa			237.000,00
Total da Unidade			8.751.150,00
<b>Unidade:</b>	0005 - Divisão de Administração		22.713.250,00
<b>Programa:</b>	0401 -GESTÃO ADMINISTRATIVA		
<b>Código</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nome da Ação</b>	<b>Unidade de Medida</b>
2.022	Atividade	Manutenção das Atividades da Divisão de Administração	Outras Unidades de medida
Recurso	Ordinário Livre		1
1.425.000,00			
<b>Meta:</b>	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio necessárias ao funcionamento da Divisão de Administração necessárias ao funcionamento da unidade nas atividades principais de controlar a tramitação de documentos e correspondências por meio de protocolo; controlar os gastos postais, de abastecimento de água, de energia elétrica, de telefonia; providenciar a conservação interna e externa de próprios municipais; executar os serviços de copa, higiene e limpeza dos próprios da municipalidade.		
<b>Produto Esperado:</b>	Unidade gestora mantida.		
<b>Função:</b>	04 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Total do Programa		Total da Ação:	1.425.000,00
Total da Unidade			1.425.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			29.821.750,00
<b>Orgão:</b>	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
<b>Unidade:</b>	0001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças		
<b>Programa:</b>	0401 -GESTÃO ADMINISTRATIVA		
<b>Código</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nome da Ação</b>	<b>Unidade de Medida</b>
1.006	Projeto	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para sa Unidades - SMF	Outras Unidades de medida
Recurso	Ordinário Livre		3
20.000,00			
Vinculado - Outras Vinculações			
<b>Meta:</b>	Manter as as unidades da SMF equipadas, suprindo as necessidades com a aquisição de equipamentos e material permanente.		
<b>Produto Esperado:</b>	Unidade equipada		
<b>Função:</b>	04 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção:	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
2.023	Atividade	Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretaria - SMF	Total da Ação:
Recurso	Ordinário Livre		20.000,00
238.000,00			
<b>Meta:</b>	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio necessárias ao funcionamento das atividades do Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças , visando a execução das políticas financeira, contábil e tributária do Município.		
<b>Produto Esperado:</b>	Unidade gestora mantida		
<b>Função:</b>	04 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção:	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

101

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Total do Programa				Total da Ação:	238.000,00		
Total da Unidade					258.000,00		
Unidade: 0002 - Divisão de Administração Financeira					258.000,00		
Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS							
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	2026			
0.001	Atividade	Amortização e Encargos da Dívida Contratual	Outras Unidades de medida	12			
Recurso	Ordinário Livre			20.000.000,00			
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS		843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA				
Meta:	Realizar o pagamento mensal da dívida, juros e encargos de contratos que compõem a dívida fundada interna.						
Produto Esperado:	Parcelas pagas						
			Total da Ação:	20.000.000,00			
0.002	Atividade	Liquidação de Sentenças Judiciais	Outras Unidades de medida	400.000			
Recurso	Ordinário Livre			400.000,00			
Meta:	Realizar o pagamento de sentenças de pequeno valor e de precatórios						
Produto Esperado:	Valores pagos						
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS		Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	400.000,00			
0.003	Atividade	Taxa de administração do RPPS - FUNPREV	Outras Unidades de medida	12			
Recurso	Ordinário Livre			1.000.000,00			
Meta:	Realizar o pagamento da taxa de administração do RPPS - FUNPREV						
Produto Esperado:	Parcelas pagas						
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS		Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.000.000,00			
Total do Programa			Total da Ação:	21.400.000,00			
Programa: 0401 -GESTÃO ADMINISTRATIVA							
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	2026			
2.024	Atividade	Manutenção das Atividades da Divisão de Administração Financeira	Outras Unidades de medida	1			
Recurso	Ordinário Livre			8.207.000,00			
Recurso	Vinculado - Outras Vinculações			1.000.000,00			
Meta:	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio necessárias ao funcionamento das atividades da Divisão de Administração Financeira, visando planejar e executar as políticas financeira e contábil do município, manter os registros e os controles, contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial do município. Pagamento do Pasep.						
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida						
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	9.207.000,00			
Total do Programa			Total da Ação:	9.207.000,00			
Total da Unidade				30.607.000,00			
Unidade: 0003 - Divisão de Administração Tributária							
Programa:	0401 -GESTÃO ADMINISTRATIVA						
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	2026			



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

102

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2.025	Atividade	Manutenção das Atividades da Divisão de Administração Tributária	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre			1.412.000,00
Recurso	Vinculado - Outras Vinculações			482.000,00
Meta:	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio necessárias ao funcionamento das atividades da Divisão de Administração Tributária, visando a coordenação das operações de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e receitas municipais, controlar a inscrição da dívida ativa do município, manter atualizado o cadastro imobiliário e fiscal, expedir notificações para pagamento de débitos e emitir certidões negativas de débitos.			
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida			
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO	129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	Total da Ação:	1.894.000,00
Total do Programa				1.894.000,00
Total da Unidade				1.894.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO				32.759.000,00
Orgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Unidade:	0001 - Gabinete da Secretaria - SMOSP			
Programa:	1502 - INFRAESTRUTURA URBANA			
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	2026
1.036	Projeto	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Unidade - SMOSP	Outras Unidades de medida	3
Recurso	Ordinário Livre			100.000,00
Meta:	Manter as as unidades da SMOSP equipadas, sendo o Gabinete do Secretário, Divisão de Obras e Divisão de Pavimentação e Máquinas, suprindo as necessidades com a aquisição de equipamentos e material permanente.			
Produto Esperado:	Unidade equipada.			
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	Total da Ação:	100.000,00
2.133	Atividade	Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretaria - SMOSP	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre			1.243.000,00
Meta:	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio necessárias as atividades do Gabinete da Secretaria , visando o aprimoramento de gestão.			
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida			
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Total da Ação:	1.243.000,00
2.134	Atividade	Manutenção das Despesas Fixas da SMOSP, Água, Energia Elétrica e Telefonia	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre			600.000,00
Meta:	Manter as Despesas Fixas da SMOSP, Água, Energia Elétrica e Telefonia.			
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida			
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Total da Ação:	600.000,00
Total do Programa				1.943.000,00
Total da Unidade				1.943.000,00
Unidade:	0002 - Divisão de Obras			
Programa:	0401 -GESTÃO ADMINISTRATIVA			



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

103

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	2026
2026	Atividade	Manutenção e Reforma de Prédios Públicos	Outras Unidades de medida	16
Recurso	Ordinário Livre			840.000,00
Meta:	Realizar a Manutenção e Reformar Prédios Públicos.			
Produto Esperado:	Prédio Reformado/Conservado			
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Total da Ação:	840.000,00
Total do Programa				840.000,00
Programa:	1502 - INFRAESTRUTURA URBANA			
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	2026
2.135	Atividade	Manutenção das Atividades da Divisão de Obras	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre			2.249.000,00
Vinculado	- Outras Vinculações			364.000,00
Meta:	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio necessárias ao funcionamento das atividades da Divisão de Obras, visando o acompanhamento das construções e a manutenção de obras públicas.			
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida			
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	Total da Ação:	2.613.000,00
Total do Programa				2.613.000,00
Programa:	2701 - ESPORTE E LAZER			
1.048	Projeto	Construção da Arena Multiuso	Outras Unidades de medida	1
Vinculado	- Operações de Crédito			100.000,00
Meta:	Concluir as obras do espaço destinado ao arena multiuso.			
Produto Esperado:	Edificação construída			
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Total da Ação:	100.000,00
1.053	Projeto	Construção de Pavilhão de Exposições no Centro de Eventos Mieceslau Malinowski	Outras Unidades de medida	1
Ordinário Livre				5.000,00
Meta:	Construir Pavilhão de Exposições no Centro de Eventos Mieceslau Malinowski			
Produto Esperado:	Edificação Construída			
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Total da Ação:	5.000,00
Total do Programa				105.000,00
Total da Unidade				3.558.000,00
Unidade:	0003 - Divisão de Pavimentação e Máquinas			
Programa:	1502 - INFRAESTRUTURA URBANA			
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	2026
1.037	Projeto	Construção de Galerias de Águas Pluviais	Outras Unidades de medida	210.000
Recurso	Ordinário Livre			210.000,00
Meta:	Construir galerias pluviais em várias ruas da cidade.			



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

104

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Produto Esperado: Obra construída/ampliada			
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
1.038	Projeto Pavimentação de Vias Urbanas	Total da Ação: M <sup>2</sup>	210.000,00 53.830
<b>Recurso</b> Vinculado - Outras Vinculações  Meta: Realizar pavimentação de vias urbanas, obras de interligação entre bairros, abertura de ruas e demais obras especiais necessárias a melhoria das vias urbanas. Pavimentação asfáltica nos logradouros: Rua Paulo Wróblewski, Rua Padua (acesso ao Jd Adriane), Parque da Cidade e Autódromo Municipal. Recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, nos logradouros: Ruas Cascavel, Formosa, Faxinal, Centenário, Mar Del Plata, Mendoza, Bariloche, Alcatraz, Eldorado e Estrada dos Guararapes no Jd Argentina.			
<b>Produto Esperado:</b> Pavimentação de Vias			
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
1.039	Projeto Manutenção e Segurança da Malha Viária Urbana	Total da Ação: Outras Unidades de medida	10.000.000,00 2.093.000
<b>Recurso</b> Ordinário Livre Vinculado - Outras Vinculações  Meta: Realizar obras de recape asfáltico; realizar operações de tapa buracos; realizar obras especiais para melhoria e segurança do tráfego no perímetro urbano (rotatórias, passarelas, etc).			
<b>Produto Esperado:</b> Malha viária conservada			
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
1.041	Projeto Conclusão das obras de revitalização da Avenida Horácio Klabin	Total da Ação: Outras Unidades de medida	2.093.000,00 1
<b>Recurso</b> Vinculado - Operações de Crédito  Meta: Concluir as obras de revitalização a Avenida Horácio Klabin			
<b>Produto Esperado:</b> Obra construída/ampliada			
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
2.136	Atividade Manutenção das Atividades da Divisão de Pavimentação e Máquinas	Total da Ação: Outras Unidades de medida	100.000,00 1
<b>Recurso</b> Ordinário Livre Vinculado - Outras Vinculações  Meta: Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio necessárias ao funcionamento das atividades da Divisão de Pavimentação e Máquinas, visando a execução dos serviços de pavimentação, manutenção e conservação da malha viária urbana, controle e manutenção da frota municipal.			
<b>Produto Esperado:</b> Unidade gestora mantida			
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
<b>Total do Programa</b>			
<b>Total da Unidade</b>			
Unidade:	0004 - Divisão de Serviços Públicos		
Programa:	1503 - SERVIÇOS PÚBLICOS		
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida
1.043	Projeto	Aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade - Serviços Públicos	Outras Unidades de medida
Recurso	Ordinário Livre		13.000,00



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

105

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

<b>Meta:</b>	Vinculado - Outras Vinculações		50.000,00
<b>Meta:</b> Manter a Divisão de Divisão de Serviços Públicos equipada, suprindo as necessidades com a aquisição de equipamentos e material permanente.			
<b>Produto Esperado:</b> Unidade equipada			
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS	
		<b>Total da Ação:</b>	63.000,00
2.138	Atividade	Manutenção das Atividades da Divisão Serviços Públicos	Outras Unidades de medida
Recurso	Ordinário Livre		1
	Vinculado - Outras Vinculações		4.523.000,00
<b>Meta:</b>	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio necessárias ao funcionamento das atividades da Divisão de Serviços Públicos, visando administrar e fiscalizar os serviços públicos oferecidos, fiscalizar os serviços públicos concedidos, fiscalizar os serviços de transporte municipal de passageiros.		
<b>Produto Esperado:</b> Unidade gestora mantida			
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS	
		<b>Total da Ação:</b>	6.620.000,00
2.139	Atividade	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Cemitério	Unidade
Recurso	Ordinário Livre		2
<b>Meta:</b>	Manter as unidades de cemitério bem como executar os serviços de cemitério. Ampliar o Cemitério Jardim da Saudade.		
<b>Produto Esperado:</b> Cemitério mantido/conservado			
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS	
		<b>Total da Ação:</b>	800.000,00
<b>Total do Programa</b>			
<b>Programa: 1701 - PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>			
<b>Código</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nome da Ação</b>	<b>Unidade de Medida</b>
2.144	Atividade	Manutenção do Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Outras Unidades de medida
Recurso	Ordinário Livre		1
	Vinculado - Outras Vinculações		4.081.000,00
<b>Meta:</b>	Manter as despesas necessárias ao funcionamento dos serviços de coleta e destinação de resíduos e de material reciclável. Executar as atividades de gerenciamento dos Resíduos Sólidos.		
<b>Produto Esperado:</b> Serviço mantido.			
<b>Função:</b>	17 - SANEAMENTO		
		<b>Total da Ação:</b>	9.304.000,00
2.145	Atividade	Manutenção do Programa Feira do Bem	Outras Unidades de medida
Recurso	Ordinário Livre		1
<b>Meta:</b>	Manter as despesas necessárias ao funcionamento do Programa Feira do Bem, visando reduzir o material depositado no ambiente.		
<b>Produto Esperado:</b> Programa mantido.			
<b>Função:</b>	17 - SANEAMENTO	Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
		<b>Total da Ação:</b>	3.675.000,00
<b>Total do Programa</b>			
<b>Programa: 1801 - GESTÃO AMBIENTAL</b>			
<b>Código</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nome da Ação</b>	<b>Unidade de Medida</b>
1.046	Projeto	Construção e Revitalização de Praças, Parques e Espaços Verdes.	Outras Unidades de medida
Recurso	Vinculado - Operações de Crédito		1
			100.000,00



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

106

## Município de Telêmaco Borba - PR

LDO 2026

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

<b>Meta:</b>	Construir, ampliar e revitalizar praças, parques e espaços verdes. Conclusão das obras e Revitalização do Complexo São Francisco.		
<b>Produto Esperado:</b>	Obra construída/ampliada		
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	Total da Ação: 100.000,00
2.146	Atividade	Manutenção e Revitalização de Parques e Praças, Parques e Espaços Verdes	Outras Unidades de medida 1
Recurso	Ordinário Livre		
<b>Meta:</b>	Manter os serviços de manutenção dos parques, praças e espaços verdes por meio de ações de conservação e serviços de recuperação.		
<b>Produto Esperado:</b>	Serviço mantido		
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	Total da Ação: 840.000,00
<b>Total do Programa</b>			940.000,00
<b>Total da Unidade</b>			21.402.000,00
<b>Unidade:</b>	<b>0005 - Fundo Municipal de Iluminação Pública</b>		
<b>Programa:</b>	<b>1503 - SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
<b>Código</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nome da Ação</b>	<b>Unidade de Medida</b>
1.044	Projeto	Infraestrutura de Iluminação Pública	Outras Unidades de medida 1
Recurso	Vinculado - Outras Vinculações		1.000.000,00
<b>Meta:</b>	Ampliar rede de baixa tensão e infraestrutura para manter os serviços de iluminação pública.		
<b>Produto Esperado:</b>	Serviço mantido		
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	452 - SERVIÇOS URBANOS	Total da Ação: 1.000.000,00
2.140	Atividade	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	Outras Unidades de medida 1
Recurso	Vinculado - Outras Vinculações		4.626.000,00
<b>Meta:</b>	Manter as despesas de custeio e de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, necessárias ao funcionamento dos serviços de Iluminação Pública.		
<b>Produto Esperado:</b>	Serviço mantido.		
<b>Função:</b>	15 - URBANISMO	452 - SERVIÇOS URBANOS	Total da Ação: 4.626.000,00
<b>Total do Programa</b>			5.626.000,00
<b>Total da Unidade</b>			5.626.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			54.727.500,00
<b>Orgão:</b>	<b>09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRÍCOLA E ABASTECIMENTO</b>		
<b>Unidade:</b>	<b>0001 - Gabinete da Secretaria - SMDEAA</b>		
<b>Programa:</b>	<b>2201 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRÍCOLA E ABASTECIMENTO</b>		
<b>Código</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nome da Ação</b>	<b>Unidade de Medida</b>
1.047	Projeto	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades da SMDEAA	Outras Unidades de medida 3
Recurso	Ordinário Livre		100.000,00
<b>Meta:</b>	Manter as unidades da SMDEAA equipadas, sendo o Gabinete da Secretaria, Divisão de Desenvolvimento Econômico, Agrícola e Abastecimento e Divisão de Assistência à Comunidade, supridos as necessidades com a aquisição de equipamentos e material permanente.		
<b>Produto Esperado:</b>	Unidade equipada.		



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

107

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Função:	04 – ADMINISTRAÇÃO			Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.150	Atividade	Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretaria - SMDEAA		Total da Ação:	100.000,00
Recurso	Ordinário Livre			Outras Unidades de medida	1
Meta:	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais, despesas de custeio necessárias ao funcionamento do Gabinete da Secretaria, visando a execução de ações voltadas para o desenvolvimento econômico, a defesa e proteção ao consumidor e na assistência ao trabalhador.				651.500,00
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida.				
Função:	04 – ADMINISTRAÇÃO			Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2.151	Atividade	Manutenção das Despesas Fixas SMDEAA, Água, Energia Elétrica e Telefonia		Total da Ação:	651.500,00
Recurso	Ordinário Livre			Outras Unidades de medida	1
Meta:	Manter as Despesas Fixas da SMDEAA - Água, Energia Elétrica e Telefonia				85.000,00
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida.				
Função:	04 – ADMINISTRAÇÃO			Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
				Total da Ação:	85.000,00
Total do Programa					836.500,00
Total da Unidade					836.500,00
Unidade:	0002 - Divisão de Desenvolvimento Econômico, Agrícola e Abastecimento				
Programa:	2201 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICOLA E ABASTECIMENTO				
Código	Tipo	Nome da Ação		Unidade de Medida	2026
2.149	Atividade	Manutenção do Programa de Apoio ao Produtor Rural Familiar Local e Programa de Horta Comunitária Urbana.		Outras Unidades de medida	2
Recurso	Ordinário Livre				93.500,00
Meta:	Manter o programa de apoio ao produtor rural familiar local, desenvolvendo ações para a aquisição de barracas para feira livre e a realização das feiras livres. Manter o Programa Municipal de Horta Comunitária Urbana.				
Produto Esperado:	Programa/projeto mantido				
Função:	20 - AGRICULTURA			Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO	
2.152	Atividade	Manutenção da Divisão de Desenvolvimento Econômico, Agrícola e Abastecimento		Total da Ação:	93.500,00
Recurso	Ordinário Livre			Outras Unidades de medida	1
Meta:	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio necessárias ao funcionamento da Divisão de Desenvolvimento Econômico, para desenvolver e executar políticas voltadas ao crescimento industrial no Município, incentivar a criação de microempresas e empresas de pequeno porte, incentivo e apoio ao microempreendedor individual e ao comércio.				952.000,00
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida.				
Função:	22 - INDÚSTRIA			Subfunção: 661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL	
2.153	Atividade	Exposições e Feiras		Total da Ação:	952.000,00
Recurso	Ordinário Livre			Outras Unidades de medida	54
Meta:	Realizar exposições e feiras visando o desenvolvimento econômico dos setores.				204.000,00
Produto Esperado:	Evento realizado				
Função:	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS			Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
				Total da Ação:	204.000,00



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

108

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2.154	Atividade	Manutenção e Desenvolvimento de Ações de Apoio a Empresas de Inovação	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre			189.000,00
Meta:	Realizar ações de apoio a incubação e aceleração de Startups.			
Produto Esperado:	Atividade mantida			
Função:	22 - INDÚSTRIA	Subfunção: 661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL	Total da Ação:	189.000,00
<b>Total do Programa</b>				<b>1.438.500,00</b>
<b>Total da Unidade</b>				<b>1.438.500,00</b>
Unidade:	0003 - Divisão de Assistência a Comunidade			
Programa:	2201 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRÍCOLA E ABASTECIMENTO			
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	2026
2.155	Atividade	Manutenção das Atividades da Divisão de Assistência a Comunidade	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre			900.000,00
Meta:	Manter o funcionamento da Divisão de Assistência a comunidade atendendo as despesas de pessoal e de custeio, visando propugnar pela qualificação de mão-de-obra e inserção do trabalhador no mercado de trabalho, emissão de CTPS, defesa dos direitos do consumidor. Firmar e manter convênios e/ou parcerias de interesse da administração.			
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida.			
Função:	11 - TRABALHO	Subfunção: 333 - EMPREGABILIDADE	Total da Ação:	900.000,00
2.156	Atividade	Manutenção de Cursos Profissionalizantes e de Qualificação	Pessoas	550
Recurso	Ordinário Livre			170.000,00
Meta:	Mantener cursos profissionalizantes e de qualificação. Firmar e manter convênios e/ou parcerias para o desenvolvimento de cursos profissionalizantes.			
Produto Esperado:	Pessoas atendidas.			
Função:	11 - TRABALHO	Subfunção: 333 - EMPREGABILIDADE	Total da Ação:	170.000,00
2.157	Atividade	Proteção dos Direitos do Consumidor	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre			10.000,00
Meta:	Manter o Serviço de Proteção dos Direitos do Consumidor - PROCON			
Produto Esperado:	Serviço mantido			
Função:	14 – DIREITOS DA CIDADANIA	Subfunção: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	Total da Ação:	10.000,00
2.158	Atividade	Programa de Fortalecimento do Comércio Local	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre			84.000,00
Meta:	Manter o programa de fortalecimento do empreendedor local visando melhorar a qualidade do serviço público e entregar um bom resultado ao empreendedor local. Realização de palestras e fóruns direcionados aos micros empreendedores			
Produto Esperado:	Programa/projeto mantido			
Função:	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	Subfunção: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL	Total da Ação:	84.000,00
<b>Total do Programa</b>				<b>1.164.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>				<b>1.164.000,00</b>
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>3.439.000,00</b>



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

109

Município de Telêmaco Borba - PR  
LDO 2026  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Orgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E RECREAÇÃO				
Unidade: 0001 - Gabinete da Secretaria - SMER				
Programa: 2701 - ESPORTE, LAZER E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA				
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	2026
2.159	Atividade	Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretaria - SMER	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre			951.000,00
Meta:	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio necessárias ao funcionamento do gabinete da secretaria, visando a promoção de atividades esportivas e de lazer.			
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida.			
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Total da Ação:	951.000,00
2.160	Atividade	Manutenção das Despesas Fixas SMER, Água, Energia Elétrica e Telefonia	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre			300.000,00
Meta:	Manter as Despesas da Fixas SMER, Água, Energia Elétrica e Telefonia.			
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida.			
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Total da Ação:	300.000,00
Total do Programa				
Total da Unidade				
Unidade: 0002 - Divisão de Esportes				
Programa: 2701 - ESPORTE, LAZER E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA				
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	2026
1.049	Projeto	Construção, Ampliação e Reforma de Estruturas e Espaços Esportivos e de Lazer	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre			54.000,00
Vinculado - Operações de Crédito				100.000,00
Meta:	Construir e/ou ampliar, reformar espaços esportivos e de lazer, disponibilizando espaços adequados para a prática esportiva e lazer. Firmar e manter convênios para disponibilizar espaços esportivos e de lazer. Concluir as obras do Mini Centro Esportivo. Construir Pista de Arrancada. Construir banheiros públicos nos espaços esportivos e de lazer.			
Produto Esperado:	Obra construída/ampliada			
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	Total da Ação:	154.000,00
1.050	Projeto	Aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade - SMER	Outras Unidades de medida	3
Recurso	Ordinário Livre			50.000,00
Meta:	Manter as unidades da SMER equipadas, sendo o Gabinete da Secretaria, Divisão de Esportes e a Divisão de Recreação Orientada, suprindo as necessidades com a aquisição de veículos leves, equipamentos e material permanente.			
Produto Esperado:	Unidade equipada.			
Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	Total da Ação:	50.000,00
2.161	Atividade	Manutenção das Atividades da Divisão de Esportes	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre			3.310.000,00



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

110

## Município de Telêmaco Borba - PR

LDO 2026

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

<b>Meta:</b>	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio necessárias ao funcionamento da Divisão de Esportes, visando a promoção de atividades esportivas, tais como campeonatos, torneios e o desenvolvimento de projetos e competições.		
<b>Produto Esperado:</b>	Unidade gestora mantida.		
<b>Função:</b>	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
2.162	Atividade	Manutenção de Espaços e Equipamentos Esportivos e de Lazer	Total da Ação: 3.310.000,00
Recurso	Ordinário Livre		Outras Unidades de medida 10
<b>Meta:</b>	Manter em boas condições de uso os espaços e equipamentos destinados a prática de esportes comunitários e lazer. Adquirir equipamentos destinados a prática esportiva e de lazer.		
<b>Produto Esperado:</b>	Espaços e Equipamentos Esportivos e de Lazer		
<b>Função:</b>	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	Total da Ação: 3.310.000,00
<b>Total do Programa</b>			3.310.000,00
<b>Total da Unidade</b>			3.310.000,00
<b>Unidade:</b>	0003 - Divisão de Recreação Orientada		
<b>Programa:</b>	2701 - ESPORTE, LAZER E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA		
<b>Código</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nome da Ação</b>	<b>Unidade de Medida</b>
1.051	Projeto	Instalação de Parques Infantis	Outras Unidades de medida 1
Recurso	Ordinário Livre		105.000,00
<b>Meta:</b>	Manter as despesas com instalação de parques infantis.		
<b>Produto Esperado:</b>	Parques Infantis		
<b>Função:</b>	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 813 - LAZER	Total da Ação: 105.000,00
2.163	Atividade	Manutenção das Atividades da Divisão de Recreação Orientada	Outras Unidades de medida 1
Recurso	Ordinário Livre		699.000,00
<b>Meta:</b>	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio necessárias ao funcionamento das atividades da Divisão de Recreação Orientada, promovendo o funcionamento das atividades recreativas.		
<b>Produto Esperado:</b>	Unidade gestora mantida.		
<b>Função:</b>	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 813 - LAZER	Total da Ação: 699.000,00
<b>Total do Programa</b>			699.000,00
<b>Total da Unidade</b>			699.000,00
<b>Unidade:</b>	0004 - Fundo Municipal do Esporte Amador		
<b>Programa:</b>	2701 - ESPORTE, LAZER E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA		
<b>Código</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nome da Ação</b>	<b>Unidade de Medida</b>
2.164	Atividade	Eventos Esportivos - FMEA	Outras Unidades de medida 18
Recurso	Ordinário Livre		203.000,00
<b>Meta:</b>	Manter incentivo ao esporte amador local, promovendo o funcionamento das atividades esportivas como, o motociclismo, auto cross, futsal e outros; manter despesas com a compra de materiais de consumo, demais despesas de custeio e de aquisição de equipamentos e material permanente, necessárias a realização de eventos esportivos.		
<b>Produto Esperado:</b>	Evento realizado		
<b>Função:</b>	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

111

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

				Total da Ação:	203.000,00
2.165	Atividade	Manutenção dos Projetos Relativos ao Fundo Municipal de Esportes		Outras Unidades de medida	50.000
Recurso	Ordinário Livre				50.000,00
Meta:	Manter as despesas necessárias aos projetos relativos ao Fundo Municipal de Esportes.				
Produto Esperado:	Programa/projeto mantido				
Função:	27 - DESPORTO E LAZER		Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO		50.000,00
2.166	Atividade	Concessões de Bolsa Atleta		Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre				50.000,00
Meta:	Manter as despesas necessárias a concessão de Bolsa Atleta				
Produto Esperado:	Programa/projeto mantido				
Função:	27 - DESPORTO E LAZER		Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO		50.000,00
Total do Programa				Total da Ação:	303.000,00
Total da Unidade					303.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO					6.192.000,00
Orgão:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Unidade:	0001 - Gabinete do Secretário - SME				
Programa:	1201 - EDUCAÇÃO DE EXCELENCIA - CONSTRUINDO O FUTURO				
Código	Tipo	Nome da Ação		Unidade de Medida	2026
2.092	Atividade	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretario		Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre				450.000,00
Recurso	Vinculado - Educação				842.000,00
Meta:	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio necessárias ao funcionamento do Gabinete da Secretaria, com ênfase nas atividades de administrar, planejar, coordenar a Educação Municipal e assegurar o pleno funcionamento das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino. Manter e firmar convênios na área da educação.				
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida				
Função:	12 - EDUCAÇÃO		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
				Total da Ação:	1.292.000,00
2.093	Atividade	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Educação		Outras Unidades de medida	1
Recurso	Vinculado - Educação				29.000,00
Meta:	Manter despesas de custeio necessárias ao funcionamento do Conselho. Promover cursos de capacitação e formação continuada aos conselheiros. Adquirir mobiliário e equipamento de informática.				
Produto Esperado:	Conselho mantido				
Função:	12 - EDUCAÇÃO		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
				Total da Ação:	29.000,00
Total do Programa					1.321.000,00
Total da Unidade					1.321.000,00
Unidade:	0002 - Divisão de Administração de Ensino				
Programa:	1201 - EDUCAÇÃO DE EXCELENCIA - CONSTRUINDO O FUTURO				
Código	Tipo	Nome da Ação		Unidade de Medida	2026



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

112

## Município de Telêmaco Borba - PR

LDO 2026

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

1.018	Projeto	Aquisição de veículos para: setor de Infraestrutura Escolar, Seção de Transporte Escolar e Movimentação de Pessoal e Seção de Apoio ao Estudante	Unidade	1
Recurso	Vinculado - Educação			1.000,00
Meta:	Adquirir veículos para setor de Infraestrutura Escolar, Seção de Transporte Escolar e Movimentação de Pessoal e Seção de Apoio ao Estudante			
Produto Esperado:	Veículo			
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Total da Ação:	1.000,00
1.019	Projeto	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para as Unidades Administrativas da Educação	Outras Unidades de medida	3
Recurso	Vinculado - Educação			200.000,00
Meta:	Manter as as unidades administrativas da Educação equipadas, suprindo as necessidades com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.			
Produto Esperado:	Unidade equipada			
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Total da Ação:	200.000,00
2.094	Atividade	Manutenção das Atividades da Divisão de Administração do Ensino	Outras Unidades de medida	1
	Vinculado - Educação			4.464.000,00
Meta:	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio necessárias ao funcionamento da Divisão. Manter oportunidades a adolescentes através do Programa Menor Aprendiz na Secretaria Municipal de Educação. Manter oportunidades, através de estágio, a estudantes do Ensino Médio e Superior nas Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação. Manter o controle da movimentação de pessoal das escolas e CEMEs da rede municipal. Manter controle da alimentação escolar.			
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida			
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Total da Ação:	4.464.000,00
<b>Total do Programa</b>				<b>4.665.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>				<b>4.665.000,00</b>
Unidade:	<b>0003 - Divisão de Planejamento de Ensino e Aperfeiçoamento Técnico Pedagógico</b>			
Programa:	<b>1201 - EDUCAÇÃO DE EXCELÊNCIA - CONSTRUINDO O FUTURO</b>			
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	2026
2.095	Atividade	Manutenção da Divisão de Planejamento do Ensino e Aperfeiçoamento Técnico Pedagógico	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Vinculado - Educação			1.049.000,00
Meta:	Manter as despesas de pessoal, encargos sociais e despesas de custeio necessárias ao funcionamento da Divisão de Planejamento de Ensino e Aperfeiçoamento Técnico Pedagógico. Desenvolver a Proposta Pedagógica da Rede Municipal. Adquirir material pedagógico e acervo bibliográfico. Promover Seminários, Congressos, Conferências, Fóruns, cursos de Formação Continuada para os profissionais da Rede Municipal de Ensino e outros eventos na área da Educação. Manter oportunidades, através de estágio, a estudantes do Ensino Médio e Superior nas Escolas Municipais, CMEIs e Secretaria Municipal de Educação.			
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida			
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Total da Ação:	1.049.000,00
2.096	Atividade	Realização de Práticas Pedagógicas por meio do Prêmio Professor Paulo Freire	Pessoas	50
Recurso	Vinculado - Educação			2.000,00
Meta:	Valorizar as melhores práticas pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino por meio do Prêmio Professor Paulo Freire.			
Produto Esperado:	Servidores atendidos			
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

113

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Total do Programa				Total da Ação:	2.000,00
Total da Unidade					1.051.000,00
Unidade:	0004 - Ensino Fundamental				
Programa:	1201 - EDUCAÇÃO DE EXCELÊNCIA - CONSTRUINDO O FUTURO				
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	Total da Ação:	2026
1.020	Projeto	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para as unidades do Ensino Fundamental	Outras Unidades de medida		24
Recurso	Vinculado - Educação				1.000.000,00
Meta:	Manter as as unidades do ensino fundamental equipadas, suprindo as necessidades com a aquisição de equipamentos e material permanente.				
Produto Esperado:	Unidade equipada				
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		Total da Ação:	1.000.000,00
1.021	Projeto	Aquisição de veículos tipo Van e Ônibus para Transporte de Alunos	Unidade		1
Recurso	Vinculado - Educação				350.000,00
Meta:	Adquirir veículos tipo Van e ônibus escolar para transporte de alunos.				
Produto Esperado:	Veículo				
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		Total da Ação:	350.000,00
1.023	Projeto	Reforma da Escolas Municipais Dep. Péricles Pacheco da Silva, 31 de março e Bento Mossurunga	Outras Unidades de medida		3
Recurso	Vinculado - Educação				1.000,00
Meta:	Concluir as obras de ampliação e reforma das Escolas Municipais Dep. Péricles Pacheco da Silva, 31 de março e Bento Mossurunga				
Produto Esperado:	Escola Construída/Ampliada ou Reformada				
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		Total da Ação:	1.000,00
1.024	Projeto	Conclusão da Construção da Escola Municipal São Silvestre	Outras Unidades de medida		1
Recurso	Vinculado - Educação				3.500.000,00
Meta:	Concluir a Construção da Escola Municipal São Silvestre				
Produto Esperado:	Escola Construída/Ampliada ou Reformada				
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		Total da Ação:	3.500.000,00
1.025	Projeto	Ampliação da Escola Municipal Perpetuo Socorro	Outras Unidades de medida		1
Recurso	Vinculado - Educação				3.000.000,00
Meta:	Ampliar a Escola Municipal Perpetuo Socorro				
Produto Esperado:	Escola Construída/Ampliada ou Reformada				
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		Total da Ação:	3.000.000,00
2.097	Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental	Pessoas		4.832
	Vinculado - Educação				29.254.000,00
Meta:	Prover condições de atendimentos aos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (aquisição de material de consumo, equipamentos, contratação de serviços e provimento de profissionais)				
Produto Esperado:	Alunos atendidos				



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

114

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Função:			Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
2.098	Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental/Apoio	Total da Ação:	29.254.000,00
Recurso	Ordinário Livre		Pessoas	4.832
	Vinculado - Educação			16.314.750,00
Meta:	Prover condições de atendimentos aos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (aquisição de material de consumo, equipamentos, contratação de serviços e provimento de profissionais)			
Produto Esperado:	Alunos atendidos			
Função:			Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
2.099	Atividade	Aquisição de kits de uniformes para os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Total da Ação:	16.314.750,00
Recurso	Vinculado - Educação		Pessoas	4.832
Meta:	Adquirir uniforme escolar para os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental			1.900.000,00
Produto Esperado:	Alunos atendidos			
Função:			Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
2.100	Atividade	Manutenção da Alimentação Escolar - Ensino Fundamental e EJA	Total da Ação:	1.900.000,00
Recurso	Ordinário Livre		Pessoas	4.832
	Vinculado - Educação			1.549.750,00
Meta:	Fornecer alimentação escolar para os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e alunos da Educação de Jovens e Adultos			577.200,00
Produto Esperado:	Alunos atendidos			
Função:			Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
2.101	Atividade	Transporte Escolar para os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Total da Ação:	2.126.950,00
Recurso	Ordinário Livre		Pessoas	300
	Vinculado - Educação			174.000,00
Meta:	Fornecer Transporte Escolar para os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.			816.000,00
Produto Esperado:	Alunos atendidos			
Função:			Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
2.102	Atividade	Manutenção e conservação dos prédios das Escolas Municipais	Total da Ação:	990.000,00
Recurso	Vinculado - Educação		Outras Unidades de medida	24
Meta:	Manter e conservar os prédios das Escolas Municipais			750.000,00
Produto Esperado:	Prédio Reformado/Conservado			
Função:			Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
2.103	Atividade	Manutenção da Educação Jovens e Adultos	Total da Ação:	750.000,00
Recurso	Vinculado - Educação		Pessoas	40
Função:	12 - EDUCAÇÃO			172.000,00
Meta:	Prover condições de atendimento aos alunos da Educação de Jovens e Adultos (aquisição de material de consumo, contratação de serviços e provimento de profissionais)			
Produto Esperado:	Alunos atendidos			



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

115

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

				Total da Ação:	172.000,00
			Pessoas		40
2.104	Atividade	Aquisição de kits de uniformes para os alunos da EJA			50.000,00
Recurso	Vinculado - Educação				
Meta:	Adquirir uniforme escolar para os alunos da Educação de Jovens e Adultos				
Produto Esperado:	Alunos atendidos				
Função:	12 - EDUCAÇÃO		Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		50.000,00
Total do Programa					59.408.700,00
Total da Unidade					59.408.700,00
Unidade:	0005 - Educação Infantil				
Programa:	1201 - EDUCAÇÃO DE EXCELENCIA - CONSTRUINDO O FUTURO				
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida		2026
1.027	Projeto	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para as unidades da Educação Infantil	Outras Unidades de medida		16
Recurso	Vinculado - Educação				700.000,00
Meta:	Manter as as unidades da educação infantil equipadas, suprindo as necessidades com a aquisição de equipamentos e material permanente.				
Produto Esperado:	Unidade equipada				
Função:	12 - EDUCAÇÃO		Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		700.000,00
1.029	Projeto	Ampliação e reforma dos CMEIs Anita Malfatti, Helena Kolody, Maria Mazetti e Mario Quintana	Outras Unidades de medida		1
Recurso	Vinculado - Educação				1.400.000,00
Meta:	Ampliar e Reformar os CMEIs Anita Malfatti, Helena Kolody, Maria Mazetti e Mario Quintana				
Produto Esperado:	CMEI construído/ampliado/reformado				
Função:	12 - EDUCAÇÃO		Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		1.400.000,00
1.030	Projeto	Construção de CMEI no bairro Casa Bela	Outras Unidades de medida		1
Recurso	Vinculado - Educação				1.000,00
Meta:	Construir CMEI no Bairro Casa Bela				
Produto Esperado:	CMEI construído/ampliado/reformado				
Função:	12 - EDUCAÇÃO		Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		1.000,00
1.031	Projeto	Aquisição de terreno para ampliação do CMEI Helena Kolody	Outras Unidades de medida		1
Recurso	Vinculado - Educação				300.000,00
Meta:	Adquirir terreno para ampliação do CMEI Helena Kolody				
Produto Esperado:	Terreno/Lote/adquirido				
Função:	12 - EDUCAÇÃO		Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		300.000,00
2.105	Atividade	Manutenção das Atividades da Educação Infantil 0 a 3 anos dos CMEIs	Pessoas		1.270
Recurso	Ordinário Livre				
	Vinculado - Educação				25.244.250,00



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

116

## Município de Telêmaco Borba - PR

LDO 2026

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

<b>Meta:</b>	Prover condições de atendimento aos alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil (aquisição de acervo bibliográfico, materiais pedagógicos, aquisição de parques infantis, materiais de consumo, contratação de serviços e provimento de profissionais).		
<b>Produto Esperado:</b>	Alunos atendidos		
<b>Função:</b>	12 - EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	<b>Total da Ação:</b> 25.244.250,00
<b>Recurso</b>	Atividade	Manutenção das Atividades da Educação Infantil 0 a 3 anos dos CMEIs/Apoio	Pessoas
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre		1.270
<b>Recurso</b>	Vinculado - Educação		6.602.000,00
<b>Meta:</b>	Prover condições de atendimento aos alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil (aquisição de acervo bibliográfico, materiais pedagógicos, aquisição de parques infantis, materiais de consumo, contratação de serviços e provimento de profissionais).		
<b>Produto Esperado:</b>	Alunos atendidos		
<b>Função:</b>	12 - EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	<b>Total da Ação:</b> 6.602.000,00
<b>Recurso</b>	Atividade	Aquisição de kits de uniformes para os alunos dos CMEIs	Pessoas
<b>Recurso</b>	Vinculado - Educação		430.000,00
<b>Meta:</b>	Adquirir uniforme escolar para os alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil		
<b>Produto Esperado:</b>	Alunos atendidos		
<b>Função:</b>	12 - EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	<b>Total da Ação:</b> 430.000,00
<b>Recurso</b>	Atividade	Manutenção e conservação dos prédios dos CMEIs	Outras Unidades de medida
<b>Recurso</b>	Vinculado - Educação		500.000,00
<b>Meta:</b>	Manter e conservar os prédios dos CMEIs		
<b>Produto Esperado:</b>	Prédio Reformado/Conservado		
<b>Função:</b>	12 - EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	<b>Total da Ação:</b> 500.000,00
<b>Recurso</b>	Atividade	Fornecimento de Alimentação Escolar aos Alunos dos CMEIs	Pessoas
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre		1.300.000,00
<b>Recurso</b>	Vinculado - Educação		435.400,00
<b>Meta:</b>	Fornecer alimentação escolar para os alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil		
<b>Produto Esperado:</b>	Alunos atendidos		
<b>Função:</b>	12 - EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	<b>Total da Ação:</b> 1.735.400,00
<b>Recurso</b>	Atividade	Manutenção das Atividades Educação Infantil - turmas de 4 a 5 anos das Escolas Municipais	Pessoas
<b>Recurso</b>	Vinculado - Educação		6.112.000,00
<b>Meta:</b>	Prover condições de atendimentos aos alunos da Educação Infantil - turmas de 4 a 5 anos das Escolas Municipais (aquisição de material de consumo, contratação de serviços e provimento de profissionais)		
<b>Produto Esperado:</b>	Alunos atendidos		
<b>Função:</b>	12 - EDUCAÇÃO	<b>Subfunção:</b> 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	<b>Total da Ação:</b> 6.112.000,00
<b>Recurso</b>	Atividade	Aquisição de kits de uniformes para os alunos da Educação Infantil - turmas de 4 a 5 anos das Escolas Municipais	Pessoas
2.111	Atividade		1.766



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

117

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Recurso	Vinculado - Educação			800.000,00
	<b>Meta:</b> Adquirir uniforme escolar para os alunos da Educação Infantil - turmas de 4 a 5 anos das Escolas Municipais			
	<b>Produto Esperado:</b> Alunos atendidos			
	<b>Função:</b> 12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
	2.112 Atividade Manutenção da Alimentação Escolar - Educação Infantil Escolas	Total da Ação:		800.000,00
	Recurso Ordinário Livre	Pessoas		1.766
	Vinculado - Educação			850.000,00
	<b>Meta:</b> Fornecer alimentação escolar para os alunos das turmas de 4 - 5 anos da Educação Infantil das Escolas			435.400,00
	<b>Produto Esperado:</b> Alunos atendidos			
	<b>Função:</b> 12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
	2.113 Atividade Transporte Escolar para os alunos da Educação Infantil	Total da Ação:		1.285.400,00
	Recurso Vinculado - Educação	Pessoas		140
	<b>Meta:</b> Fornecer Transporte Escolar para os alunos da Educação Infantil			60.000,00
	<b>Produto Esperado:</b> Alunos atendidos			
	<b>Função:</b> 12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
		Total da Ação:		60.000,00
	<b>Total do Programa</b>			45.170.050,00
	<b>Total da Unidade</b>			45.170.050,00
<b>Unidade:</b>	0006 - Ensino Superior			
	<b>Programa:</b> 1201 - EDUCAÇÃO DE EXCELÊNCIA - CONSTRUINDO O FUTURO			
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	2026
2.114	Atividade	Manutenção do Funcionamento do Campus - UEPG	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre			462.000,00
	<b>Meta:</b> Prover condições para o funcionamento do Campus da UEPG (aquisição de material de consumo, equipamentos, contratação de serviços e provimento de profissionais)			
	<b>Produto Esperado:</b> Atividade mantida			
	<b>Função:</b> 12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 364 - ENSINO SUPERIOR		
	2.115 Atividade Manutenção do Polo da Universidade Aberta - UAB	Total da Ação:		462.000,00
	Recurso Ordinário Livre	Outras Unidades de medida		1
	<b>Meta:</b> Prover condições para o funcionamento do Polo da UAB (aquisição de material de consumo, equipamentos, contratação de serviços e provimento de profissionais)			167.000,00
	<b>Produto Esperado:</b> Atividade mantida			
	<b>Função:</b> 12 - EDUCAÇÃO	Subfunção: 364 - ENSINO SUPERIOR		
		Total da Ação:		167.000,00
	<b>Total do Programa</b>			629.000,00
	<b>Total da Unidade</b>			629.000,00
<b>Unidade:</b>	0007 - Educação Especial			
	<b>Programa:</b> 1201 - EDUCAÇÃO DE EXCELÊNCIA - CONSTRUINDO O FUTURO			
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	2026



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

118

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2.116	Atividade	Manutenção das Atividades do CEMAE	Outras Unidades de medida	429
Recurso	Vinculado - Educação			300.000,00
<b>Meta:</b> Prover condições para o funcionamento do Centro Municipal de Atendimento Especializado (aquisição de material de consumo, equipamentos e contratação de serviços, demais despesas de custeio).				
<b>Produto Esperado:</b> Alunos atendidos				
<b>Função:</b> 12 - EDUCAÇÃO				
Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL				
<b>Total da Ação:</b> 300.000,00				
<b>Total do Programa</b> 300.000,00				
<b>Total da Unidade</b> 300.000,00				
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b> 112.544.750,00				
<b>Orgão:</b> 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
<b>Unidade:</b> 0001 - Fundo Municipal de Saúde				
<b>Programa:</b> 1001 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA				
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	2026
1.010	Projeto	Construção/Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	Outras Unidades de medida	3
Recurso	Ordinário Livre			10.000,00
<b>Meta:</b> Construir, ampliar ou reformar Unidades de Saúde para garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade, mediante estruturação e investimentos na Rede de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde. Finalizar a construção da UBS Área 03, UMS Monte Sinai e UBS Triângulo.				
<b>Produto Esperado:</b> Edificação construída				
<b>Função:</b> 10 - SAÚDE				
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA				
<b>Total da Ação:</b> 10.000,00				
1.011	Projeto	Aquisição equipamentos e material permanente para as unidades da SMS	Outras Unidades de medida	12
Recurso	Ordinário Livre			105.000,00
<b>Meta:</b> Manter as as unidades da Secretaria Municipal de Saúde equipadas, suprindo as necessidades com a aquisição de veículos leves, equipamentos e material permanente.				
<b>Produto Esperado:</b> Unidade equipada				
<b>Função:</b> 10 - SAÚDE				
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA				
<b>Total da Ação:</b> 105.000,00				
1.012	Projeto	Aquisição de veículos leves para os Setores da SMS	Unidade	1
Recurso	Ordinário Livre			100.000,00
<b>Meta:</b> Adquirir veículos leves para a SMS.				
<b>Produto Esperado:</b> Veiculos				
<b>Função:</b> 10 - SAÚDE				
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA				
<b>Total da Ação:</b> 100.000,00				
1.013	Projeto	Aquisição de ambulância	Unidade	1
Recurso	Ordinário Livre			100.000,00
<b>Meta:</b> Vinculado - Saúde				
<b>Produto Esperado:</b> Ambulâncias Adquiridas				
<b>Função:</b> 10 - SAÚDE				
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA				
<b>Total da Ação:</b> 250.000,00				



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

119

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

1.014	Projeto	Aquisição de Veículos para Transporte de Pacientes do TFD	Unidade	1
Recurso	Vinculado - Saúde			600.000,00
Meta:	Adquirir veículos destinados ao transporte de pacientes do TFD - Tratamento Fora do Município.			
Produto Esperado:	Veículos			
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	Total da Ação:	600.000,00
1.015	Projeto	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a UPA	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre			100.000,00
Meta:	Manter a infraestrutura dos serviços da UPA, suprindo as necessidades com a aquisição equipamentos e material permanente.			
Produto Esperado:	Unidade equipada			
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	Total da Ação:	100.000,00
1.016	Projeto	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para os Serviços de Vigilância Sanitária	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre			10.000,00
Meta:	Manter a infraestrutura dos Serviços de Vigilância Sanitária, suprindo as necessidades com a aquisição equipamentos e material permanente.			
Produto Esperado:	Serviço mantido			
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Total da Ação:	10.000,00
1.017	Projeto	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para os Serviços de Vigilância Epidemiológica	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre			10.000,00
Meta:	Manter a infraestrutura dos Serviços de Vigilância Epidemiológica, suprindo as necessidades com a aquisição equipamentos e material permanente.			
Produto Esperado:	Serviço mantido			
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Total da Ação:	10.000,00
2.070	Atividade	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretario - SMS	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Vinculado - Saúde			898.000,00
Meta:	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio do Gabinete do Secretário, visando o aperfeiçoamento e fortalecimento da gestão descentralizada e regionalizada, Gestão do Planejamento e da informação em saúde, Gestão do trabalho e da educação na saúde, e aperfeiçoamento e fortalecimento da Gestão Participativa e do Controle Social.			
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida			
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	Total da Ação:	898.000,00
2.071	Atividade	Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Vinculado - Saúde			15.000,00
Meta:	Manter as despesas de custeio necessárias ao funcionamento das atividades do Conselho Municipal de Saúde, visando o aperfeiçoamento e fortalecimento da gestão descentralizada e regionalizada, Gestão do Planejamento e da informação em saúde, Gestão do trabalho e da educação na saúde, e aperfeiçoamento e fortalecimento da Gestão Participativa e do Controle Social.			
Produto Esperado:	Conselho mantido			
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	Total da Ação:	15.000,00
2.072	Atividade	Manutenção das Atividades da Divisão de Saúde Pública	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Vinculado - Saúde			6.206.000,00



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

120

## Município de Telêmaco Borba - PR

LDO 2026

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

<b>Meta:</b>	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio da Divisão de Saúde Pública, visando o aperfeiçoamento e fortalecimento da gestão descentralizada e regionalizada, Gestão do Planejamento e da informação em saúde, Gestão do trabalho e da educação na saúde, e aperfeiçoamento e fortalecimento da Gestão Participativa e do Controle Social.		
<b>Produto Esperado:</b>	Unidade gestora mantida		
<b>Função:</b>	10 - SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 301 - ATENÇÃO BÁSICA	<b>Total da Ação:</b> 6.206.000,00
2.073	Atividade	Manutenção das Atividades da Divisão de Administração e Programação	Outras Unidades de medida 1
	Vinculado - Saúde		10.534.000,00
<b>Meta:</b>	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio da Divisão de Administração e Programação, visando o aperfeiçoamento e fortalecimento da gestão descentralizada e regionalizada, Gestão do Planejamento e da informação em saúde, Gestão do trabalho e da educação na saúde, e aperfeiçoamento e fortalecimento da Gestão Participativa e do Controle Social.		
<b>Produto Esperado:</b>	Unidade gestora mantida		
<b>Função:</b>	10 - SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 301 - ATENÇÃO BÁSICA	<b>Total da Ação:</b> 10.534.000,00
2.074	Atividade	Manutenção das Despesas Fixas SMS, Água, Energia Elétrica e Telefonia	Outras Unidades de medida 1
Recurso	Vinculado - Saúde		630.000,00
<b>Meta:</b>	Manter as Despesas Fixas da SMS, Água, Energia Elétrica e Telefonia.		
<b>Produto Esperado:</b>	Unidade gestora mantida		
<b>Função:</b>	10 - SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 301 - ATENÇÃO BÁSICA	<b>Total da Ação:</b> 630.000,00
2.075	Atividade	Manutenção das Atividades de Atenção Básica	% 60
Recurso	Vinculado - Saúde		11.591.000,00
<b>Meta:</b>	Garantir o atendimento e aumentar a cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica, visando promover a atenção integral à saúde da população através das Equipes da APS, Saúde da Família e Saúde Bucal priorizando a organização das redes prioritárias de saúde.		
<b>Produto Esperado:</b>	Cobertura populacional da Atenção Básica		
<b>Função:</b>	10 - SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 301 - ATENÇÃO BÁSICA	<b>Total da Ação:</b> 11.591.000,00
2.076	Atividade	Manutenção das Atividades da Academia da Saúde	Outras Unidades de medida 1
Recurso	Vinculado - Saúde		38.000,00
<b>Meta:</b>	Aumentar e fortalecer a Atenção Primária em Saúde para ações de atividade física visando os pacientes com indicadores de fragilidade (avaliação médica).		
<b>Produto Esperado:</b>	Serviço mantido		
<b>Função:</b>	10 - SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 301 - ATENÇÃO BÁSICA	<b>Total da Ação:</b> 38.000,00
2.077	Atividade	Manutenção das Atividades do Tratamento de Paciente Fora de Domicílio	Outras Unidades de medida 1
Recurso	Ordinário Livre		2.100.000,00
	Vinculado - Saúde		300.000,00
<b>Meta:</b>	Garantir o acesso da população aos serviços de Tratamento Fora do Domicílio.		
<b>Produto Esperado:</b>	Serviço mantido		
<b>Função:</b>	10 - SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 301 - ATENÇÃO BÁSICA	<b>Total da Ação:</b> 2.400.000,00
2.078	Atividade	Manutenção da Estratégia Saúde da Família	Outras Unidades de medida 60



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

121

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Recurso	Vinculado - Saúde		15.590.000,00
<b>Meta:</b> Garantir o atendimento e aumentar a cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica, visando promover a atenção integral à saúde da população através das Equipes da APS, Saúde da Família e Saúde Bucal priorizando a organização das redes prioritárias de saúde.			
<b>Produto Esperado:</b> Cobertura populacional da Atenção Básica			
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
2.079	Atividade	Manutenção das Atividades da Rede de Urgência e Emergência	Outras Unidades de medida 65.000
Recurso	Vinculado - Saúde		14.008.000,00
<b>Meta:</b> Garantir o acesso da população aos serviços de Urgência e Emergência, conforme a estruturação da Rede de Urgência e Emergência.			
<b>Produto Esperado:</b> Procedimentos/ano			
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
2.080	Atividade	Manutenção das Atividades da Atenção Especializada	Outras Unidades de medida 1
Recurso	Vinculado - Saúde		1.050.000,00
<b>Meta:</b> Manter os serviços da Atenção Especializada, visando promover a atenção integral à saúde da população através das Equipes da APS, Saúde da Família e Saúde Bucal priorizando a organização das redes prioritárias de saúde.			
<b>Produto Esperado:</b> Serviço mantido			
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
2.081	Atividade	Manutenção e Aperfeiçoamento dos Serviços de Saúde Bucal	Outras Unidades de medida 1
Recurso	Vinculado - Saúde		1.995.000,00
<b>Meta:</b> Promover a atenção integral à saúde da população através das Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal priorizando a organização das redes prioritárias de saúde.			
<b>Produto Esperado:</b> Serviço mantido			
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
2.082	Atividade	Manutenção da Estrutura Física da S M S	Outras Unidades de medida 5
Recurso	Vinculado - Saúde		357.000,00
<b>Meta:</b> Manter em condições de funcionamento as estruturas da SMS para garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade, mediante estruturação e investimentos na Rede de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde. Vabilizar as reformas estruturais e de acabamento necessárias para as Unidades Básicas de Saúde.			
<b>Produto Esperado:</b> Prédio reformado/conservado.			
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
2.083	Atividade	Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde	Outras Unidades de medida 1
Recurso	Vinculado - Saúde		2.713.000,00
<b>Meta:</b> Garantir a manutenção da participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde, visando a atenção à saúde da população.			
<b>Produto Esperado:</b> Consórcio mantido			
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
2.084	Atividade	Participação no Consórcio Inter gestores Paraná Saúde	Outras Unidades de medida 1
Recurso	Vinculado - Saúde		2.600.000,00



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

122

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

<b>Meta:</b>	Garantir a manutenção da participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde. Manter as despesas para operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição de medicamentos.		
<b>Produto Esperado:</b>	Consórcio mantido		
<b>Função:</b>	10 - SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
2.085	Atividade	Manutenção Programa Mais Médico	<b>Total da Ação:</b> 2.600.000,00
<b>Recurso</b>	Vinculado - Saúde		
<b>Meta:</b>	Manter o programa mais médicos, visando o atendimento médico do SUS na Atenção Básica.		
<b>Produto Esperado:</b>	Programa mantido		
<b>Função:</b>	10 - SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
2.086	Atividade	Manutenção e Aperfeiçoamento dos Serviços de Saúde Mental-CAPS	<b>Total da Ação:</b> 700.000,00
<b>Recurso</b>	Vinculado - Saúde		
<b>Meta:</b>	Promover a atenção à Saúde Mental, álcool e outras drogas, seguido da adesão à assistência em Redes de Atenção a serem implantadas pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde.		
<b>Produto Esperado:</b>	Atendimentos disponibilizados		
<b>Função:</b>	10 - SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
2.087	Atividade	Participação no Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU	<b>Total da Ação:</b> 1.440.000,00
<b>Recurso</b>	Vinculado - Saúde		
<b>Meta:</b>	Participar no Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU		
<b>Produto Esperado:</b>	Consórcio mantido		
<b>Função:</b>	10 - SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
2.088	Atividade	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária	<b>Total da Ação:</b> 5.691.000,00
<b>Recurso</b>	Vinculado - Saúde		
<b>Meta:</b>	Assegurar a execução das ações de vigilância em saúde, e a integração das equipes da Vigilância Sanitária e Epidemiológica com as equipes Saúde da Família na atenção a vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, das não transmissíveis e das imunopreveníveis, bem como às emergências; e que juntas fortaleçam a promoção da saúde, a Vigilância em Saúde Ambiental e da Saúde do Trabalhador. Realizar inspeção de estabelecimentos de interesse a saúde.		
<b>Produto Esperado:</b>	Serviço mantido		
<b>Função:</b>	10 - SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
2.089	Atividade	Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica	<b>Total da Ação:</b> 2.813.000,00
<b>Recurso</b>	Vinculado - Saúde		
<b>Meta:</b>	Manter as despesas de custeio do Serviços de Vigilância Epidemiológica para assegurar a execução das ações de vigilância em saúde e a integração das equipes da Vigilância Epidemiológica e Sanitária com as equipes Saúde da Família na atenção a vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, das não transmissíveis e das imunopreveníveis, bem como às emergências; e que juntas fortaleçam a promoção da saúde, a Vigilância em Saúde Ambiental e da Saúde do Trabalhador.		
<b>Produto Esperado:</b>	Serviço mantido		
<b>Função:</b>	10 - SAÚDE	<b>Subfunção:</b> 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
2.090	Atividade	Manutenção do Programa Municipal DST/AIDS	<b>Total da Ação:</b> 2.632.000,00
			<b>Outras Unidades de medida</b>
			1



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

123

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Recurso	Vinculado - Saúde		90.000,00
Meta:	Manter o Programa Municipal DST/AIDS. Realizar campanhas destinadas à prevenção.		
Produto Esperado:	Programa mantido		
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Total da Ação: 90.000,00
Total do Programa			85.176.000,00
Total da Unidade			85.176.000,00
Unidade:	0002 - Fundo Municipal de Antidrogas		
Programa:	1001 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida
2.091	Atividade	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal Antidrogas	Outras Unidades de medida
Recurso	Vinculado - Saúde		2026
Meta:	Manter o funcionamento das atividades do Fundo Municipal antidrogas, visando promover a atenção à Saúde Mental, álcool e outras drogas, seguido da adesão à assistência em Redes de Atenção a serem implantadas pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde.		15.000,00
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida		
Função:	10 - SAÚDE	Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	Total da Ação: 15.000,00
Total do Programa			15.000,00
Total da Unidade			15.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			85.191.000,00
Orgão:	13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade:	0001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social		
Programa:	0801 - APRIMORAMENTO DE GESTÃO - ASSISTENCIA SOCIAL		
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida
2.045	Atividade	Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretaria - SMAS	Outras Unidades de medida
Recurso	Ordinário Livre		2.315.500,00
Meta:	Mantener as despesas de pessoal e encargos sociais e de despesas de custeio necessárias ao funcionamento do Gabinete da Secretaria, com ênfase no aprimoramento de gestão, visando o desenvolvimento de políticas voltadas a manter e melhorar o atendimento na área social à pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.		
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida		
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	Total da Ação: 2.315.500,00
2.046	Atividade	Manutenção das Despesas Fixas da SMAS, Água, Energia Elétrica e Telefonia	Outras Unidades de medida
Recurso	Ordinário Livre		270.000,00
Meta:	Manter as Despesas Fixas da SMAS, Água, Energia Elétrica e Telefonia.		
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida		
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	Total da Ação: 270.000,00
2.047	Atividade	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Outras Unidades de medida
Recurso	Ordinário Livre		10.000,00



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

124

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

<b>Meta:</b>	Manter as despesas com aquisição de material de consumo necessário para a realização de reuniões e conferências. Subsidiar passagens e meio de locomoção para conselheiros participarem de eventos fora do município. Manter despesas com material gráfico para divulgação.			
<b>Produto Esperado:</b>	Conselho mantido			
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
<b>Total do Programa</b>			<b>Total da Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>				<b>2.595.500,00</b>
<b>Unidade:</b>	<b>0002 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>			
<b>Programa:</b>	<b>0802 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>			
<b>Código</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nome da Ação</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>2026</b>
2.053	Atividade	Manutenção da Divisão de Proteção Social Básica	Outras Unidades de medida	1
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre			3.245.000,00
	Vinculado - Outras Vinculações			43.000,00
<b>Meta:</b>	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais, despesas de custeio e capital necessárias ao funcionamento da Divisão de Proteção Social Básica. Manter o programa de aprendizagem.			
<b>Produto Esperado:</b>	Unidade gestora mantida			
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
			<b>Total da Ação:</b>	<b>3.288.000,00</b>
2.054	Atividade	Manutenção de Benefícios Eventuais Auxílio Funeral	Outras Unidades de medida	70
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre			120.000,00
<b>Meta:</b>	Manter Auxílio Funeral , com atendimento à famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com benefício eventual de fornecimento de urna, traslado, viagem (quando necessária) e sepultamento.			
<b>Produto Esperado:</b>	Famílias atendidas			
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
			<b>Total da Ação:</b>	<b>120.000,00</b>
2.055	Atividade	Manutenção de Benefícios Eventuais - Auxílio Natalidade	Pessoas	400
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre			18.000,00
<b>Meta:</b>	Manter despesas com a aquisição de enxovals para bebês, a serem fornecidos para gestantes e parturientes em situação de vulnerabilidade social.			
<b>Produto Esperado:</b>	Pessoas atendidas			
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
			<b>Total da Ação:</b>	<b>18.000,00</b>
2.056	Atividade	Manutenção da Central de Alimentos	Outras Unidades de medida	1.500
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre			210.000,00
<b>Meta:</b>	Manter as despesas com aquisição de matéria prima para produção do leite e do pão, material de limpeza e higiene para manutenção da limpeza do local, serviços de revisões e consertos dos maquinários, aquisição de equipamentos e material permanente, para dar atendimento, através de cadastro, à famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com leite de soja e pão produzido com resíduo de soja.			
<b>Produto Esperado:</b>	Famílias atendidas			
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
			<b>Total da Ação:</b>	<b>210.000,00</b>
2.057	Atividade	Manutenção dos Cursos do CEMEP	Pessoas	225



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

125

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

<b>Recurso</b>	Ordinário Livre			93.000,00
<b>Meta:</b>	Manter cursos de capacitação para mulheres em situação de vulnerabilidade social.			
<b>Produto Esperado:</b>	Pessoas atendidas			
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
2.058	Atividade	Manutenção das Atividades dos Núcleos de Trabalho	Total da Ação:	93.000,00
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre		Outras Unidades de medida	1.500
<b>Meta:</b>	Manter despesas com aquisição de matéria prima para produção de trabalhos manuais, e artesanatos, aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de lanches durante a realização das reuniões, outras despesas de custeio e aquisição de equipamentos e material permanente necessárias ao funcionamento das atividades dos Núcleos de Trabalhos, visando atender mulheres e crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com ênfase na geração de trabalho e renda.			90.000,00
<b>Produto Esperado:</b>	Famílias atendidas			
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
2.059	Atividade	Manutenção da Campanha do Agasalho	Total da Ação:	90.000,00
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre		Outras Unidades de medida	1.200
<b>Meta:</b>	Manter Campanha do Agasalho, com atendimento à famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, através da doação de roupas e cobertores.			40.000,00
<b>Produto Esperado:</b>	Famílias atendidas			
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
2.060	Atividade	Manutenção do Funcionamento do Cadastro Único	Total da Ação:	40.000,00
<b>Recurso</b>	Vinculados - Outras Vinculações		Outras Unidades de medida	5.978
<b>Meta:</b>	Manter o funcionamento do Cadastro Único, com atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que possuam renda per capita de $\frac{1}{2}$ salário mínimos ou de até 03 salários mínimos mensais.			90.000,00
<b>Produto Esperado:</b>	Famílias atendidas			
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
2.061	Atividade	Manutenção de Serviço de Atendimento Emergencial	Total da Ação:	90.000,00
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre		Pessoas	2.000,00
<b>Meta:</b>	Manter atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica com o fornecimento de benefícios eventuais tais como: cestas básicas, vale gás, colchão, fotos para documentos, passagens para itinerantes, visitas de CENSE e penitenciárias, lonas plásticas, 2ª via de certidão de nascimento, óbito e outros mediante avaliação socioeconômica.			1.600.000,00
<b>Produto Esperado:</b>	Pessoas atendidas			
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
2.062	Atividade	Manutenção das Atividades dos CRAS	Total da Ação:	1.600.000,00
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre		Pessoas	15.000
<b>Meta:</b>	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e demais despesas de custeio necessárias ao funcionamento de unidades de CRAS – Centro de Referência da Assistência Social. Atender famílias georeferenciadas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.			1.695.000,00
<b>Produto Esperado:</b>	Pessoas atendidas			224.000,00
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

126

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

			Total da Ação:	1.919.000,00
2.063	Atividade	Manutenção das Atividades da Divisão de Capacitação e Geração de Trabalho e Renda	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre			680.000,00
<b>Meta:</b>	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio, necessárias ao funcionamento das atividades da Divisão de Capacitação e Geração de Trabalho e Renda, com objetivo de capacitar pessoas para geração de trabalho e renda.			
<b>Produto Esperado:</b>	Unidade gestora mantida			
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
6.002	Atividade	Manutenção das Atividades do Centro de Convivência da Criança - CCC	Total da Ação:	680.000,00
Recurso	Ordinário Livre		Pessoas	2400
<b>Meta:</b>	Manter o funcionamento do CCC, visando atender crianças de 06 (seis) a 12 (doze) anos, em situação de vulnerabilidade e prioritários conforme definição do Sistema Único de Assistência Social - SUAS .			470.000,00
<b>Produto Esperado:</b>	Criança atendida			
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
6.003	Atividade	Manutenção das Atividades do CCAJ	Total da Ação:	470.000,00
Recurso	Ordinário Livre		Pessoas	800
<b>Meta:</b>	Manter o funcionamento do Centro de Convivência da Juventude para atender adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, para todo e qualquer adolescente, priorizando situações de vulnerabilidade e prioritários conforme definição do Sistema Único de Assistência Social - SUAS .			1.405.000,00
<b>Produto Esperado:</b>	Adolescentes atendidos.			
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
<b>Total do Programa</b>			Total da Ação:	1.405.000,00
<b>Programa: 0803 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>				10.023.000,00
2.067	Atividade	Manutenção da Divisão de Proteção Social Especial	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre			2.748.000,00
	Vinculado - Outras Vinculações			100.000,00
<b>Meta:</b>	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio necessárias ao funcionamento da Divisão de Proteção Social Especial.			
<b>Produto Esperado:</b>	Unidade gestora mantida			
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
2.068	Atividade	Manutenção do Albergue Noturno	Total da Ação:	2.848.000,00
Recurso	Ordinário Livre		Pessoas	600
<b>Meta:</b>	Manter as despesas de custeio necessárias ao funcionamento do Albergue Noturno. Aquisição de material de consumo tais como: alimento, limpeza, higiene, expediente, cama, mesa e banho. Aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, eletrônicos.			70.000,00
<b>Produto Esperado:</b>	Pessoas atendidas			
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
2.069	Atividade	Manutenção da Atividades dos CREAS	Total da Ação:	70.000,00
Recurso	Ordinário Livre		Outras Unidades de medida	600
	Vinculados - Outras Vinculações			1.370.000,00
				16.000,00



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

127

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

<b>Meta:</b>	Ofertar trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. Seu papel no SUAS define, igualmente, seu papel na rede de atendimento.		
<b>Produto Esperado:</b>	Famílias atendidas		
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
6.006	Atividade	Manutenção das atividades e Funcionamento dos Serviços de Acolhimento - Casa Lar e Abrigo	Total da Ação: 1.386.000,00
Recurso	Ordinário Livre		Pessoas 12
<b>Meta:</b>	Manter o funcionamento e as atividades dos Serviços de Acolhimento da Casa Lar e Abrigo, visando atender crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar sob Medida de Proteção e que se encontram em situação de risco físico ou emocional.		
<b>Produto Esperado:</b>	Criança atendida		
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Total do Programa		Total da Ação:	344.000,00
Total da Unidade			4.648.000,00
			14.671.000,00
<b>Unidade:</b>	0003 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
<b>Programa:</b>	0801 - APRIMORAMENTO DE GESTÃO - ASSISTENCIA SOCIAL		
<b>Código</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nome da Ação</b>	<b>Unidade de Medida</b>
6.001	Atividade	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Outras Unidades de medida 1
Recurso	Ordinário Livre		10.000,00
<b>Meta:</b>	Manter as despesas com aquisição de material de consumo necessário para a realização de reuniões e conferências. Subsidiar passagens e meio de locomoção para conselheiros participarem de eventos fora do		
<b>Produto Esperado:</b>	Conselho mantido		
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Total do Programa		Total da Ação:	10.000,00
<b>Programa:</b>	0802 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
<b>Código</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nome da Ação</b>	<b>Unidade de Medida</b>
6.004	Atividade	Manutenção do Programa Adolescente Aprendiz do Município	Outras Unidades de medida 1
Recurso	Ordinário Livre		1.796.000,00
<b>Meta:</b>	Manter despesas necessárias ao funcionamento do Programa Adolescente Aprendiz do Município.		
<b>Produto Esperado:</b>	Programa mantido		
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
6.005	Atividade	Doações IRRF FMDCA	Total da Ação: 1.796.000,00
Recurso	Vinculados - Outras Vinculações		Outras Unidades de medida 5
<b>Meta:</b>	Repassar valores referentes as Contribuições do IRRF ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para entidades cadastradas com Atestado de Registro atualizado junto ao CMDCA e para programas e serviços governamentais, mediante Edital e projeto apresentado.		
<b>Produto Esperado:</b>	Entidades atendidas		
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Total do Programa		Total da Ação:	132.000,00
			1.928.000,00



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

128

## **Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026**

## **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

<b>Programa:</b>	<b>0803 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>			
<b>Código</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nome da Ação</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>2026</b>
6.007	Atividade	Manutenção do Conselho Tutelar	Outras Unidades de medida	1
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre			396.000,00
<b>Meta:</b>	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais dos conselheiros; com aquisição de material de consumo tais como alimento, expediente, limpeza, higiene e combustível para os veículos; aquisição de equipamentos e material permanente, necessárias ao funcionamento das atividades do Conselho Tutelar.			
<b>Produto Esperado:</b>	Conselho mantido			
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
			<b>Total da Ação:</b>	<b>396.000,00</b>
6.008	Atividade	Manutenção do Programa Família Acolhedora	Outras Unidades de medida	1
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre			40.000,00
<b>Meta:</b>	Manter as despesas necessárias ao Programa Família Acolhedora			
<b>Produto Esperado:</b>	Programa mantido			
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
			<b>Total da Ação:</b>	<b>40.000,00</b>
<b>Total do Programa</b>				<b>436.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>				<b>2.374.000,00</b>
<b>Unidade:</b>	<b>0004 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa</b>			
<b>Programa:</b>	<b>0801 - APRIMORAMENTO DE GESTÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>Código</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nome da Ação</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>2026</b>
2.043	Atividade	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Outras Unidades de medida	
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre			10.000,00
<b>Meta:</b>	Manter as despesas com aquisição de material de consumo necessário para a realização de reuniões e conferências. Subsidiar passagens e meio de locomoção para conselheiros participarem de eventos fora do município. Manter despesas com material gráfico para divulgação.			
<b>Produto Esperado:</b>	Conselho mantido			
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO
			<b>Total da Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total do Programa</b>				<b>10.000,00</b>
<b>Programa:</b>	<b>0802 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>			
<b>Código</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nome da Ação</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>2026</b>
2.050	Atividade	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Outras Unidades de medida	1
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre			15.000,00
<b>Meta:</b>	Manter as atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e repassar valores de doações para entidades cadastradas junto ao CMDPI e para programas e serviços governamentais voltados aos atendimentos de idosos, mediante Edital e projeto apresentado.			
<b>Produto Esperado:</b>	Conselho mantido			
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO
			<b>Total da Ação:</b>	<b>15.000,00</b>
2.051	Atividade	Manutenção do Centro de Convivência do Idoso	Pessoas	1.600
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre			370.000,00



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

129

## Município de Telêmaco Borba - PR

LDO 2026

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

<b>Meta:</b>	Manter despesas com aquisição de material de consumo como alimentos, higiene, limpeza, expediente; manutenção e conservação da piscina; revisões e consertos de aparelhos da academia; revisões e consertos de aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos, para dar atendimento ao idoso com atividades de lazer, recreação, saúde, capacitação, esporte, convivência e fortalecimento de vínculos.		
<b>Produto Esperado:</b>	Idosos atendidos		
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
<b>Total do Programa</b>		<b>Total da Ação:</b>	370.000,00
<b>Programa:</b>	0803 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		385.000,00
<b>Código</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nome da Ação</b>	<b>Unidade de Medida</b>
2.066	Atividade	Manutenção do Programa de Assistência ao Idoso	Outras Unidades de medida
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre		
<b>Meta:</b>	Manter despesas para a execução do Programa de Assistência ao Idoso.		
<b>Produto Esperado:</b>	Programa mantido		
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
<b>Total do Programa</b>		<b>Total da Ação:</b>	835.000,00
<b>Total da Unidade</b>			1.230.000,00
<b>Unidade:</b>	0005 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher		
<b>Programa:</b>	0801 - APRIMORAMENTO DE GESTÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Código</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nome da Ação</b>	<b>Unidade de Medida</b>
2.048	Atividade	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	Outras Unidades de medida
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre		
<b>Meta:</b>	Manter as despesas com aquisição de material de consumo necessário para a realização de reuniões e conferências. Subsidiar passagens e meio de locomoção para conselheiros participarem de eventos fora do município. Manter despesas com material gráfico para divulgação.		
<b>Produto Esperado:</b>	Conselho mantido		
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
<b>Total do Programa</b>		<b>Total da Ação:</b>	10.000,00
<b>Programa:</b>	0802 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
<b>Código</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nome da Ação</b>	<b>Unidade de Medida</b>
2.064	Atividade	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	Outras Unidades de medida
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre		
<b>Meta:</b>	Manter as atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.		
<b>Produto Esperado:</b>	Unidade gestora mantida		
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
<b>Total do Programa</b>		<b>Total da Ação:</b>	5.000,00
<b>Total da Unidade</b>			15.000,00
<b>Unidade:</b>	0006 - Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional		
<b>Programa:</b>	0801 - APRIMORAMENTO DE GESTÃO DO SUAS		
<b>Código</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nome da Ação</b>	<b>Unidade de Medida</b>
			2026



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

130

**Município de Telêmaco Borba - PR  
LDO 2026**

## **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

2.049	Atividade	Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar		Outras Unidades de medida	1
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre				10.000,00
<b>Meta:</b>	Manter as despesas com aquisição de material de consumo necessário para a realização de reuniões e conferências. Subsidiar passagens e meio de locomoção para conselheiros participarem de eventos fora do município. Manter despesas com material gráfico para divulgação.				
<b>Produto Esperado:</b>	Conselho mantido				
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
<b>Total do Programa</b>				<b>Total da Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Programa:</b>	<b>0802 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>				<b>10.000,00</b>
<b>Código</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nome da Ação</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>2026</b>
2.065	Atividade	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Segurança Alimentar		Outras Unidades de medida	1
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre				5.000,00
<b>Meta:</b>	Manter as atividades do Fundo Municipal de Segurança Alimentar.				
<b>Produto Esperado:</b>	Unidade gestora mantida				
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
<b>Total do Programa</b>				<b>Total da Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>					<b>5.000,00</b>
<b>Unidade:</b>	<b>007 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência</b>				
<b>Programa:</b>	<b>0801 - APRIMORAMENTO DE GESTÃO DO SUAS</b>				
<b>Código</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nome da Ação</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>2026</b>
2.044	Atividade	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência		Outras Unidades de medida	1
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre				10.000,00
<b>Meta:</b>	Manter as despesas com aquisição de material de consumo necessário para a realização de reuniões e conferências. Subsidiar passagens e meio de locomoção para conselheiros participarem de eventos fora do município. Manter despesas com material gráfico para divulgação.				
<b>Produto Esperado:</b>	Conselho mantido				
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			Subfunção: 242 - ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
<b>Total do Programa</b>				<b>Total da Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Programa:</b>	<b>0802 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>				<b>10.000,00</b>
<b>Código</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nome da Ação</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>2026</b>
2.052	Atividade	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência		Outras Unidades de medida	1
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre				5.000,00
<b>Meta:</b>	Manter as atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.				
<b>Produto Esperado:</b>	Unidade gestora mantida				
<b>Função:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			Subfunção: 242 - ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
<b>Total do Programa</b>				<b>Total da Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>					<b>5.000,00</b>
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>					<b>15.000,00</b>
					<b>20.915.500,00</b>



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

131

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Orgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE				
Unidade: 0001 - Gabinete do Secretario - SMPUHMA				
Programa: 1501 - PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA				
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	2026
1.034	Projeto	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades - SMPUHMA	Outras Unidades de medida	5
Recurso	Ordinário Livre	Meta: Manter as unidades da SMPUHMA equipadas, suprindo as necessidades com a aquisição de equipamentos e material permanente.		30.000,00
		Produto Esperado: Unidade equipada		
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Total da Ação:	30.000,00
2.130	Atividade	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretario - SMPHUMA	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre	Meta: Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio, necessárias ao funcionamento das atividades do gabinete do secretario. Promover o aprimoramento de gestão.		446.000,00
		Produto Esperado: Unidade gestora mantida		
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Total da Ação:	446.000,00
Total do Programa				
Total da Unidade				
Unidade:	0002 - Divisão de Urbanismo			
Programa: 1501 - PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA				
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	2026
2.131	Atividade	Manutenção das Atividades da Divisão de Urbanismo	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre	Meta: Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio, necessárias ao funcionamento das atividades da Divisão de Urbanismo.		509.000,00
		Produto Esperado: Unidade gestora mantida		
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Total da Ação:	509.000,00
Total do Programa				
Total da Unidade				
Unidade:	0003 - Divisão de Projetos e Planejamento Urbano			
Programa: 1501 - PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA				
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	2026
1.035	Projeto	Aquisição de Imóveis de Interesse Público	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre	Meta: Adquirir imóvel de interesse público		10.000,00
		Produto Esperado: Terreno/Lote adquirido		
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Total da Ação:	10.000,00
2.132	Atividade	Manutenção das Atividades da Divisão de Projetos e Planejamento Urbano	Outras Unidades de medida	1



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

132

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Recurso	Ordinário Livre		1.144.000,00
Meta:	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio, necessárias ao funcionamento das atividades da Divisão de Projetos e Planejamento Urbano.		
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida		
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
		Total da Ação:	1.144.000,00
Total do Programa			1.154.000,00
Total da Unidade			1.154.000,00
Unidade:	0004 - Divisão de Habitação		
Programa:	1601 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida
2.141	Atividade	Manutenção das Atividades da Divisão de Habitação	Outras Unidades de medida
Recurso	Ordinário Livre		2026
Meta:	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio, necessárias ao funcionamento das atividades da Divisão de Habitação.		644.000,00
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida		
Função:	16 - HABITAÇÃO	Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA	
		Total da Ação:	644.000,00
2.142	Atividade	Manutenção do Programa Doar é Preciso	Outras Unidades de medida
Recurso	Ordinário Livre		1
Meta:	Manter as despesas necessárias ao desenvolvimento do Programa Doar é Preciso.		160.000,00
Produto Esperado:	Programa/projeto mantido		
Função:	16 - HABITAÇÃO	Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA	
		Total da Ação:	160.000,00
Total do Programa			804.000,00
Total da Unidade			804.000,00
Unidade:	0005 - Divisão de Meio Ambiente		
Programa:	1801 - GESTÃO AMBIENTAL		
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida
2.147	Atividade	Manutenção das Atividades da Divisão de Meio Ambiente	Outras Unidades de medida
Recurso	Ordinário Livre		2026
	Vinculado - Outras vinculações		1
Meta:	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio, necessárias ao funcionamento das atividades da Divisão de Meio Ambiente.		627.000,00
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida		
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
		Total da Ação:	827.000,00
2.148	Atividade	Manutenção do Programa Melhor Amigo	Outras Unidades de medida
Recurso	Ordinário Livre		1
	Vinculado - Outras vinculações		420.000,00
Meta:	Manter as despesas necessárias ao funcionamento do Programa Melhor Amigo.		100.000,00
Produto Esperado:	Programa/projeto mantido		
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

133

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Total do Programa				Total da Ação:	520.000,00
Total da Unidade					1.347.000,00
Unidade: 0006 - Fundo Municipal de Habitação					1.347.000,00
Programa: 1601 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL					
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	2026	
1.045	Projeto	Aquisição de Imóveis Destinados a Moradias de Interesse Social	Outras Unidades de medida	1	
Recurso	Ordinário Livre				10.000,00
Meta:	Adquirir imóveis destinados a moradia de interesse social.				
Produto Esperado:	Terreno/Lote adquirido				
Função:	16 - HABITAÇÃO	Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA	Total da Ação:	10.000,00	
2.143	Atividade	Manutenção do Programa Regularização Fundiária	Outras Unidades de medida	1	
Recurso	Ordinário Livre				10.000,00
Vinculado	Outras vinculações				
Meta:	Atender despesas de regularização fundiária e de registro de imóveis de interesse social.				
Produto Esperado:	Programa/projeto mantido				
Função:	16 - HABITAÇÃO	Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA	Total da Ação:	10.000,00	
Total do Programa				20.000,00	
Total da Unidade				20.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO				4.310.000,00	
Orgão: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA					
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário de Ordem Pública					
Programa: 0601 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA					
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	2026	
2.033	Atividade	Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretaria - SEMOP	Outras Unidades de medida	1	
Recurso	Ordinário Livre				328.000,00
Meta:	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio necessárias ao funcionamento das Atividades do Gabinete da Secretaria - SEMOP.				
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida				
Função:	06 - SEGURANÇA PÚBLICA	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Total da Ação:	328.000,00	
2.034	Atividade	Manutenção de Despesas Fixas SEMOP - Água, Energia Elétrica e Telefone - SEMOP	Outras Unidades de medida	1	
Recurso	Ordinário Livre				265.000,00
Meta:	Manter as Despesas Fixas SEMOP - Água, Energia Elétrica e Telefone - SEMOP.				
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida				
Função:	06 - SEGURANÇA PÚBLICA	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Total da Ação:	265.000,00	
Total do Programa				593.000,00	



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

134

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Total da Unidade				593.000,00
<b>Unidade:</b> 002 - Coordenação de Segurança Pública e Patrimonial				
<b>Programa:</b> 0601 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA				
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	2026
2.035	Atividade	Manutenção das Atividades da Coordenação de Segurança Pública e Patrimonial	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre			5.769.000,00
<b>Meta:</b> Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio necessárias ao funcionamento das Atividades da Coordenação de Segurança Pública e Patrimonial.				
<b>Produto Esperado:</b> Unidade gestora mantida				
<b>Função:</b> 06 - SEGURANÇA PÚBLICA		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
2.036	Atividade	Manutenção do Funcionamento da Guarda Municipal	Total da Ação:	5.769.000,00
Recurso	Ordinário Livre		Outras Unidades de medida	1
<b>Meta:</b> Manter as despesas de pessoal e encargos sociais, despesas de custeio e de aquisição de equipamentos, necessárias ao funcionamento das atividades da Guarda Municipal.				
<b>Produto Esperado:</b> Unidade mantida				
<b>Função:</b> 06 - SEGURANÇA PÚBLICA		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
2.037	Atividade	Manutenção do Centro Integrado de Segurança - CIS	Total da Ação:	4.317.000,00
Recurso	Ordinário Livre		Outras Unidades de medida	1
<b>Meta:</b> Manter as despesas necessárias com serviços, equipamentos, materiais permanentes, obras e instalações e demais despesas de custeio necessárias para a manutenção do Sistema de Vídeo Monitoramento. Fortalecer as ações do Plano Municipal de Segurança Pública.				
<b>Produto Esperado:</b> Serviço mantido				
<b>Função:</b> 06 - SEGURANÇA PÚBLICA		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
2.038	Atividade	Manutenção do Programa de Fortalecimento das Polícias	Total da Ação:	1.802.000,00
Recurso	Ordinário Livre		Outras Unidades de medida	1
<b>Meta:</b> Manter as despesas necessárias com serviços, equipamentos, materiais permanentes, obras e instalações e demais despesas de custeio necessárias para a manutenção do Programa de Fortalecimento da Polícia Civil e Militar. Fortalecer o Plano Municipal de Segurança Pública.				
<b>Produto Esperado:</b> Programa/projeto mantido				
<b>Função:</b> 06 - SEGURANÇA PÚBLICA		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
<b>Total do Programa</b>				12.188.000,00
<b>Total da Unidade</b>				12.188.000,00
<b>Unidade:</b> 003 - Coordenação de Trânsito e Transportes				
<b>Programa:</b> 0601 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA				
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	2026
2.032	Atividade	Manutenção do Programa CNH Gratuita TB.	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Vinculado - Outras vinculações			450.000,00
<b>Meta:</b> Manter o Programa CNH Gratuita TB.				
<b>Produto Esperado:</b> Programa/projeto mantido				
<b>Função:</b> 04 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

135

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

			Total da Ação:	450.000,00
2.039	Atividade	Manutenção das Atividades Coordenação de Trânsito e Transportes.	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre			1.146.000,00
Meta:	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio necessárias ao funcionamento das Atividades da Coordenação de Trânsito e Transportes.			
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida			
Função:	06 - SEGURANÇA PÚBLICA	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS		
		Total da Ação:	1.146.000,00	
2.040	Atividade	Manutenção da Escola de Trânsito e Transporte.	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Vinculado - Outras vinculações			350.000,00
Meta:	Manter as de custeio e de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, necessárias a manutenção das atividades da Escola de Trânsito e Transporte.			
Produto Esperado:	Serviço mantido			
Função:	06 - SEGURANÇA PÚBLICA	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS		
		Total da Ação:	350.000,00	
Total do Programa				1.946.000,00
Total da Unidade				1.946.000,00
Unidade:	004 - Fundo Municipal de Segurança Pública			
Programa:	0601 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA			
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	2026
2.041	Atividade	Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública.	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre			271.000,00
Meta:	Manter as despesas de custeio e de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, necessárias a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Segurança Pública.			
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida			
Função:	06 - SEGURANÇA PÚBLICA	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
		Total da Ação:	271.000,00	
Total do Programa				271.000,00
Total da Unidade				271.000,00
Unidade:	005 - Fundo Municipal de Transito			
Programa:	1503 - SERVIÇOS PÚBLICOS			
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida	2026
2.137	Atividade	Manutenção do Sistema Viário	Outras Unidades de medida	1
Recurso	Ordinário Livre			1.190.000,00
	Vinculado - Outras vinculações			800.000,00
Meta:	Manter as despesas necessárias a manutenção do sistema viário e do Plano Municipal de Trânsito, suprindo as atividades com despesas de custeio e de aquisição de equipamentos e materiais permanentes.			
Produto Esperado:	Serviço mantido			
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS		
		Total da Ação:	1.990.000,00	
Total do Programa				1.990.000,00
Total da Unidade				1.990.000,00
Unidade:	006 - Fundo de Reequip Corpo de Bombeiros			



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

136

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa:	0601 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA		
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida
2.042	Atividade	Atividades do FUNREBOM	Outras Unidades de medida
Recurso	Ordinário Livre		1.100
Meta:	Manter funcionamento do Fundo de Reequipamento do Bombeiro, desenvolvendo as atividades de prevenção, combate à incêndios e salvamentos, necessárias à proteção e ao socorro da comunidade.		
Produto Esperado:	Ocorrências atendidas		
Função:	06 - SEGURANÇA PÚBLICA	Subfunção: 182 - DEFESA CIVIL	Total da Ação: 200.000,00
Total do Programa			200.000,00
Total da Unidade			200.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			17.188.000,00
Orgão:	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
Unidade:	001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Programa:	1301 - CULTURA, TURISMO E ENTRETENIMENTO		
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida
1.032	Projeto	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Unidade - SMCT	Outras Unidades de medida
Recurso	Ordinário Livre		3
Meta:	Manter as unidades da secretaria equipadas, suprindo as necessidades com a aquisição de equipamentos e material permanente.		
Produto Esperado:	Unidade equipada.		
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	Total da Ação: 50.000,00
2.117	Atividade	Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretaria - SMCT.	Outras Unidades de medida
Recurso	Ordinário Livre		1
Meta:	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio necessárias ao funcionamento das Atividades do Gabinete da Secretaria - SMCT.		
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida		
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	Total da Ação: 362.000,00
2.118	Atividade	Manutenção de Despesas Fixas SMCT - Água, Energia Elétrica e Telefone.	Outras Unidades de medida
Recurso	Ordinário Livre		1
Meta:	Manter as Despesas Fixas SEMOP - Água, Energia Elétrica e Telefone - SMCT.		
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida		
Função:	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	Total da Ação: 276.000,00
Total do Programa			688.000,00
Total da Unidade			688.000,00
Unidade:	002 - Divisão de Cultura		
Programa:	1301 - CULTURA, TURISMO E ENTRETENIMENTO		
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida
2.119	Atividade	Manutenção das Atividades da Divisão Cultural	Outras Unidades de medida
			1



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

137

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

<b>Recurso</b>	Ordinário Livre			1.848.500,00
<b>Meta:</b>	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio necessárias ao funcionamento da Divisão Cultural, visando a manutenção dos cursos, do Teatro da Casa da Cultura, de eventos e promoções culturais. Implementar "Programa de Incentivo à Produção Cultural Local", visando aumento da produção cultural, reconhecimento e valorização das expressões culturais locais.			
<b>Produto Esperado:</b>	Unidade gestora mantida.			
<b>Função:</b>	13 - CULTURA		Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
			<b>Total da Ação:</b>	<b>1.848.500,00</b>
2.120	Atividade	Desenvolvimento de Eventos e Promoções Culturais	Outras Unidades de medida	18
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre			220.000,00
<b>Meta:</b>	Promover a valorização da cultura e da cidadania. Incentivar a participação da comunidade e fortalecer a identidade do município. Preservar tradições, divulgar talentos regionais e proporcionar espaços de convivência, lazer e formação cidadã para a população.			
<b>Produto Esperado:</b>	Evento realizado			
<b>Função:</b>	13 - CULTURA		Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
			<b>Total da Ação:</b>	<b>220.000,00</b>
2.122	Atividade	Festividades Alusivas ao Natal	Outras Unidades de medida	1
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre			100.000,00
<b>Meta:</b>	Manter despesas com aquisição de produtos típicos natalinos e manter as despesas com eventos artísticos especiais para o Natal.			
<b>Produto Esperado:</b>	Evento realizado			
<b>Função:</b>	13 - CULTURA		Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
			<b>Total da Ação:</b>	<b>100.000,00</b>
2.123	Atividade	Manutenção das Atividades Musicais e Expressões Artísticas	Outras Unidades de medida	1
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre			30.000,00
<b>Meta:</b>	Manter despesas com materiais de consumo, transporte em eventos promovidos pela Secretaria. Aquisição de instrumentos musicais.			
<b>Produto Esperado:</b>	Atividade mantida			
<b>Função:</b>	13 - CULTURA		Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
			<b>Total da Ação:</b>	<b>30.000,00</b>
2.124	Atividade	Manutenção da Biblioteca Municipal	Outras Unidades de medida	1
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre			30.000,00
<b>Meta:</b>	Manter despesas de custeio e de equipamentos e materiais permanentes, necessárias ao funcionamento da Biblioteca Municipal, despesas com assinaturas para a atualização do acervo de revistas e jornais. Adquirir acervo bibliográfico, mobiliário e computadores para equipar o tele centro.			
<b>Produto Esperado:</b>	Atividade mantida			
<b>Função:</b>	13 - CULTURA		Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
			<b>Total da Ação:</b>	<b>30.000,00</b>
2.125	Atividade	Manutenção do Museu Municipal	Outras Unidades de medida	1
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre			20.000,00
<b>Meta:</b>	Manter despesas de custeio e de equipamentos e materiais permanentes, necessárias ao funcionamento do Museu Municipal.			
<b>Produto Esperado:</b>	Atividade mantida			
<b>Função:</b>	13 - CULTURA		Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
			<b>Total da Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total do Programa</b>				<b>2.248.500,00</b>
<b>Total da Unidade</b>				<b>2.248.500,00</b>



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

138

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

<b>Unidade:</b>	003 - Divisão de Turismo		
<b>Programa:</b>	1301 - CULTURA, TURISMO E ENTRETENIMENTO		
<b>Código</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nome da Ação</b>	<b>Unidade de Medida</b>
2.126	Atividade	Manutenção das Atividades da Divisão de Turismo	Outras Unidades de medida
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre		
<b>Meta:</b>	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio necessárias ao funcionamento das Atividades Divisão de Turismo.		
<b>Produto Esperado:</b>	Unidade gestora mantida		
<b>Função:</b>	13 - CULTURA	Subfunção: 695 - TURISMO	Total da Ação: 487.000,00
<b>Total do Programa</b>			487.000,00
<b>Total da Unidade</b>			487.000,00
<b>Unidade:</b>	004 - Fundo Municipal de Cultura		
<b>Programa:</b>	1301 - CULTURA, TURISMO E ENTRETENIMENTO		
<b>Código</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nome da Ação</b>	<b>Unidade de Medida</b>
2.127	Atividade	Manutenção do Funcionamento do Fundo Municipal de Cultura	Outras Unidades de medida
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre		
<b>Meta:</b>	Manter as despesas de custeio necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.		
<b>Produto Esperado:</b>	Unidade gestora mantida		
<b>Função:</b>	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	Total da Ação: 144.000,00
2.128	Atividade	Manutenção da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura (PNAB)	Outras Unidades de medida
<b>Recurso</b>	Vinculado - Outros vínculos		
<b>Meta:</b>	Manter as despesas necessárias as atividades voltadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).		
<b>Produto Esperado:</b>	Atividade mantida		
<b>Função:</b>	13 - CULTURA	Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	Total da Ação: 10.000,00
<b>Total do Programa</b>			154.000,00
<b>Total da Unidade</b>			154.000,00
<b>Unidade:</b>	005 - Fundo Municipal de Turismo		
<b>Programa:</b>	1301 - CULTURA, TURISMO E ENTRETENIMENTO		
<b>Código</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nome da Ação</b>	<b>Unidade de Medida</b>
2.129	Atividade	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Turismo	Outras Unidades de medida
<b>Recurso</b>	Ordinário Livre		
<b>Meta:</b>	Manter as despesas de custeio e de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, necessárias ao funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Turismo, visando desenvolver as políticas e ações voltadas ao desenvolvimento do turismo no município e região.		
<b>Produto Esperado:</b>	Unidade gestora mantida		
<b>Função:</b>	13 - CULTURA	Subfunção: 695 - TURISMO	Total da Ação: 21.000,00
<b>Total do Programa</b>			21.000,00



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

139

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Total da Unidade			21.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>3.598.500,00</b>
<b>Orgão:</b> 90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
<b>Unidade:</b> 0090 - Reserva de Contingência			
<b>Programa:</b> 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida
9.001	Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	Outras Unidades de medida
Recurso	Ordinário Livre		1
Meta:	Constituir reserva de contingência para atender passivos contingentes outros riscos e eventos fiscais imprevistos.		3.909.000,00
Produto Esperado:	Reserva constituída		
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Total do Programa		Total da Ação:	3.909.000,00
Total da Unidade			3.909.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>3.909.000,00</b>
<b>Orgão:</b> FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO			
<b>Unidade:</b> 0001 - Superintendência Geral			
<b>Programa:</b> 0901 - PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL			
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida
2.167	Atividade	Manutenção Atividades Superintendência Geral	Outras Unidades de medida
Recurso	Vinculado - RPPS		1
Meta:	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio, necessárias ao funcionamento das atividades da unidade.		500.000,00
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida		
Função:	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Total do Programa		Total da Ação:	500.000,00
Total da Unidade			500.000,00
<b>Unidade:</b> 0002 - Gerência Financeira			
<b>Programa:</b> 0901 - PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL			
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida
2.168	Atividade	Manutenção Atividades Gerencia Financeira	Outras Unidades de medida
Recurso	Vinculado - RPPS		1
Meta:	Manter as despesas de pessoal e encargos sociais e despesas de custeio, necessárias ao funcionamento das atividades da unidade.		470.000,00
Produto Esperado:	Unidade gestora mantida		
Função:	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Total do Programa		Total da Ação:	470.000,00
Total da Unidade			470.000,00



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

140

## Município de Telêmaco Borba - PR LDO 2026 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Unidade:	0003 - Gerência Administrativa		
Programa:	0901 - PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL		
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida
1.052	Projeto	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Unidade	Outras Unidades de medida
Recurso	Vinculado - RPPS		1
Meta:	Manter as unidades do Fundo Previdenciário do Município equipadas, suprindo as necessidades com a aquisição de veículos leves, equipamentos e material permanente.		
Produto Esperado:	Unidade equipada		
Função:	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL		
		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Total do Programa		Total da Ação:	30.000,00
Total da Unidade			30.000,00
Unidade:	0004 - Gerência de Benefícios		
2.169	Atividade	Manutenção dos Benefício Inativos/Pensionistas	Pessoas
Recurso	Vinculado - RPPS		1034
Meta:	Atender despesas com benefícios previdenciários relativos aos inativos, pensionistas e demais auxílios estipulados na legislação previdenciária municipal.		
Produto Esperado:	Aposentados Atendidos		
Função:	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL		
		Subfunção: 272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	
Total do Programa		Total da Ação:	50.000.000,00
Total da Unidade			50.000.000,00
Unidade:	0005 - Reserva Orçamentária		
Programa:	0901 - PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL		
Código	Tipo	Nome da Ação	Unidade de Medida
9.002	Reserva de Orçamentária	Reserva Orçamentaria RPPS	Outras Unidades de medida
Recurso	Vinculado - RPPS		1
Meta:	Constituir reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social.		
Produto Esperado:	Reserva constituída		
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		Subfunção: 997 - RESERVA DO RPPS	
Total do Programa		Total da Ação:	45.107.000,00
Total da Unidade			45.107.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			96.107.000,00
	TOTAL GERAL		
			497.365.000,00



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

141

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
ESTADO DO PARANÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
**2026**

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028			R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/RCL) X 100	% RCL (a/RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/RCL) X 100	% RCL (b/RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/RCL) X 100	% RCL (c/RCL)	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	401.258.000,00	382.150.476,19	102,66	410.400.000,00	382.158.487,75	100,00	430.920.000,00	382.156.793,19	100,00	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	387.523.000,00	369.069.523,81	99,15	396.808.000,00	369.501.815,81	96,69	416.827.000,00	369.658.566,87	96,73	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	401.258.000,00	382.150.476,19	102,66	410.400.000,00	382.158.487,75	100,00	430.920.000,00	382.156.793,19	100,00	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	381.258.000,00	363.102.857,14	97,54	391.400.000,00	364.465.965,17	95,37	413.920.000,00	367.080.525,01	96,05	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	96.107.000,00	87.370.000,00	24,59	100.912.000,00	87.369.696,97	24,59	105.958.000,00	87.370.026,80	24,59	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	59.777.000,00	54.342.727,27	15,29	62.766.000,00	54.342.857,14	15,29	65.904.000,00	54.342.609,77	15,29	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	51.000.000,00	46.363.636,36	13,05	53.550.000,00	46.363.636,36	13,05	56.227.000,00	46.363.224,08	13,05	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	51.000.000,00	46.363.636,36	13,05	53.550.000,00	46.363.636,36	13,05	56.227.000,00	46.363.224,08	13,05	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	6.265.000,00	5.966.666,67	1,60	5.408.000,00	5.035.850,64	1,32	2.907.000,00	2.578.041,86	0,67	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	8.777.000,00	7.979.090,91	2,25	9.216.000,00	7.979.220,78	2,25	9.677.000,00	7.979.385,69	2,25	
Dívida Pública Consolidada (DC)	64.032.230,88	60.983.077,03	16,38	50.410.567,14	46.941.584,08	12,28	36.764.487,61	32.604.192,63	8,53	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	64.032.230,88	60.983.077,03	16,38	50.410.567,14	46.941.584,08	12,28	36.764.487,61	32.604.192,63	8,53	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	7.191.032,56	6.848.602,44	1,84	13.621.663,74	12.684.294,38	3,32	13.646.079,53	12.101.879,68	3,17	

Fonte: Sistema Contábil



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

142

## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### METAS ANUAIS

2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total	497.365.000,00	469.520.476,19	127,25	511.312.000,00	469.528.184,72	124,59	536.878.000,00	469.526.819,99	124,59
Receitas Primárias (I)	447.283.000,00	423.396.060,60	114,44	459.557.000,00	423.828.842,80	111,98	482.713.000,00	423.985.216,53	112,02
Despesa Total	452.258.000,00	428.514.112,55	115,71	463.950.000,00	428.522.124,11	113,05	487.147.000,00	428.520.017,27	113,05
Despesas Primárias (II)	432.258.000,00	409.466.493,50	110,59	444.950.000,00	410.829.601,53	108,42	470.147.000,00	413.443.749,09	109,10
Resultado Primário (I - II)	15.025.000,00	13.929.567,10	3,84	14.607.000,00	12.999.241,27	3,56	12.566.000,00	10.541.464,44	2,92
Resultado Nominal	52.627.000,00	48.305.930,74	13,46	58.462.000,00	51.342.218,54	14,25	60.831.000,00	50.850.719,00	14,12
Dívida Pública Consolidada	64.032.230,88	60.983.077,03	16,38	50.410.567,14	46.941.584,08	12,28	36.764.487,61	32.604.192,63	8,53
Dívida Consolidada Líquida	64.032.230,88	60.983.077,03	16,38	50.410.567,14	46.941.584,08	12,28	36.764.487,61	32.604.192,63	8,53

Fonte: Sistema Contábil



# Boletim Oficial

Telêmaco Borba, 12 de novembro de 2025 - Edição 2687

143

## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, ART. 4º, §2º, INCISO II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO												
	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	410.315.000,00		489.600.000,00	19,32	474.967.000,00	-2,99	497.365.000,00	4,72	479.816.000,00	-3,53	503.806.000,00	5,00
Receita Não Financeira (I)	314.907.000,00		375.955.000,00	19,39	412.658.000,00	9,76	447.283.000,00	8,39	433.296.000,00	-3,13	454.960.000,00	5,00
Despesa Total	380.815.000,00		441.390.000,00	15,91	426.353.000,00	-3,41	452.258.000,00	6,08	428.771.000,00	-5,19	450.210.000,00	5,00
Despesa Não Financeira (II)	371.765.000,00		429.436.000,00	15,51	415.553.000,00	-3,23	432.258.000,00	4,02	417.431.000,00	-3,43	438.303.000,00	5,00
Resultado Primário (I - II)	-56.858.000,00		-53.481.000,00	-5,94	-2.895.000,00	-94,59	15.025.000,00	-619,00	15.865.000,00	5,59	16.657.000,00	0,00
Resultado Nominal	-38.800.000,00		-13.866.000,00	-64,26	37.094.000,00	-367,52	52.627.000,00	41,87	57.849.000,00	9,92	60.740.000,00	5,00
Dívida Pública Consolidada	104.133.829,94		97.833.829,94	-6,05	102.910.609,08	5,19	64.032.230,88	-37,78	96.106.609,08	50,09	88.962.609,08	-7,43
Dívida consolidada Líquida	104.133.829,94		97.833.829,94	-6,05	102.910.609,08	5,19	64.032.230,88	-37,78	96.106.609,08	50,09	88.962.609,08	-7,43

ESPECIFICAÇÃO												
	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	390.776.190,48		466.285.714,29	19,32	452.349.523,81	-2,99	469.520.476,19	3,80	449.493.129,75	-4,27	449.517.139,42	0,01
Receita Não Financeira (I)	299.911.428,57		358.052.380,95	19,39	393.007.619,05	9,76	423.396.060,60	7,73	406.866.976,79	-3,90	406.890.227,11	0,01
Despesa Total	362.680.952,38		420.371.428,57	15,91	406.050.476,19	-3,41	428.514.112,55	5,53	403.193.810,03	-5,91	403.218.899,49	0,01
Despesa Não Financeira (II)	354.061.904,76		408.986.666,67	15,51	395.764.761,90	-3,23	409.466.493,50	3,46	392.490.648,16	-4,15	392.515.015,99	0,01
Resultado Primário (I - II)	-54.150.476,19		-50.934.285,71	-5,94	-2.757.142,86	-94,59	13.929.567,10	-605,22	14.376.328,63	3,21	14.375.211,14	-0,01
Resultado Nominal	-36.952.380,95		-13.205.714,29	-64,26	35.327.619,05	-367,52	48.305.930,74	36,74	52.721.216,85	9,14	54.448.065,54	3,28
Dívida Pública Consolidada	99.175.076,13		93.175.076,13	-6,05	98.010.103,89	5,19	60.983.077,03	-37,78	46.941.584,08	-23,03	36.764.487,61	-21,68
Dívida consolidada Líquida	99.175.076,13		93.175.076,13	-6,05	98.010.103,89	5,19	60.983.077,03	-37,78	46.941.584,08	-23,03	36.764.487,61	-21,68

Fonte: Sistema Contábil

01/11/2025

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2026**

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2024 (b)	Variação	
				Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	489.600.000,00		483.805.409,97	-5.794.590	-1,18
Receitas Não Financeiras (I)	375.955.000,00		400.760.994,67	24.805.995	6,60
Despesa Total	441.390.000,00		493.419.438,53	52.029.439	11,79
Despesas Não Financeiras (II)	429.436.000,00		436.782.031,64	7.346.032	1,71
Resultado Primário (I - II)	-53.481.000,00		-36.021.036,97	17.459.963	-32,65
Resultado Nominal	-13.866.000,00		-45.558.631,86	-31.692.632	228,56
Dívida Pública Consolidada	97.833.829,94		71.223.263,44	-26.610.567	-27,20
Dívida Consolidada Líquida	97.833.829,94		-17.428.702,59	-115.262.533	-117,81

Fonte: Sistema Contábil

## LEI ORGÂNICA, 05 DE ABRIL DE 1990.



## LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARESCAPÍTULO I  
DO MUNICÍPIO E SUA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

**Art. 1º** O Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, é uma unidade do Território do Estado, com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia, nos termos assegurados pela Constituição Federal.

**Art. 2º** É mantido o atual território do município, cujos limites só podem ser alterados, na forma estabelecida pela Constituição Estadual.

**Art. 3º** O Município poderá criar, organizar suprimir distritos administrativos, observada a Legislação Estadual.

**Art. 4º** É mantida a integridade do Município, que só poderá ser alterada através de Lei Estadual e, mediante aprovação da população, em plebiscito prévio.

Parágrafo único. A incorporação, a fusão e o desmembramento de parte do município para integrar ou criar outros municípios, obedecerá aos requisitos previstos na Constituição Estadual.

**Art. 5º** São símbolos do Município de Telêmaco Borba, o Brasão, a Bandeira e o Hino, estabelecidos por Lei Municipal, aprovada por maioria absoluta da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 6º** Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu particular interesse e ao bem estar da sua população.

Seção I  
Da Competência Privativa

**Art. 7º** Ao Município compete privativamente:

1. Instituir e arrecadar tributos, de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;
2. Arrecadar rendas que lhe pertencerem, na forma da Lei;
3. Elaborar o Orçamento, estimando a receita e fixando as despesas;
4. Dispor sobre a organização e execução dos seus serviços públicos;
5. Dispor sobre a alienação, a administração e a utilização de seus bens;
6. Adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;
7. Organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;
8. Dispor sobre a concessão, permissão e autorização dos serviços públicos, fixando os respectivos preços;
9. Elaborar o seu plano diretor de desenvolvimento integrado;
10. Instituir as normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, fixando as limitações urbanísticas;
11. Constituir as servidões necessárias a seus serviços;
12. Dispor sobre a utilização dos logradouros públicos e especialmente sobre:
  - a) os locais de estacionamento de taxis e demais veículos;
  - b) o itinerário e os pontos de paradas de veículos de transporte coletivo;
  - c) os limites de sinalização das áreas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições peculiares.
  - d) Os serviços de carga e descarga e a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas;
  - e) Organizar e prestar, diretamente ou em regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que em caráter essencial;
13. Prover sobre a limpeza de logradouros públicos, o transporte e o destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
14. Dispor sobre os serviços funerários, administrar os cemitérios públicos e fiscalizar os cemitérios particulares;
15. Dispor sobre a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade em logradouros públicos;
16. Dispor sobre o depósito e destino de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da Legislação Municipal;
17. Arrendar, conceder o direito de uso, permitir bens do Município;
18. Aceitar legados e doações;
19. Dispor sobre espetáculos e diversões públicas;
20. Quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços:
  - a) conceder ou renovar licença para abertura e funcionamento;
  - b) revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem estar, à recreação, ao sossego público ou aos bons costumes;
  - c) promover o fechamento daqueles que funcionarem sem licença e depois da revogação desta;

21. Dispor sobre o comércio ambulante;
22. Criar, organizar e suprimir distritos observada a legislação Estadual;
23. Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
24. Suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
25. Legislar sobre assuntos de interesse local.

## Seção II Da Competência Comum

**Art. 8º** é competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:

1. Zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas, e conservar o patrimônio público;
2. Cuidar da saúde e assistência pública e da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
3. Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
4. Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural do município;
5. Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
6. Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
7. Preservar as florestas, a fauna e a flora;
8. Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
9. Promover programas de construção e moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
10. Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
11. Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos minerais em seu território;
12. Estabelecer e implantar política de educação e segurança do trânsito;
13. Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
14. Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Parágrafo único. A cooperação do Município, com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento do bem estar em âmbito nacional, se fará segundo normas a serem fixadas por Lei Complementar Federal.

## Seção III Da Competência Suplementar

**Art. 9º** Compete ao Município, obedecidas as normas Federais e Estaduais pertinentes:

1. Dispor sobre a prevenção contra incêndios
2. Coibir, no exercício do Poder de Polícia, as atividades que violarem normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e outras do interesse da coletividade;
3. Prestar assistência nas emergências médico hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços, ou quando insuficientes, por instituições especializadas;
4. Dispor sobre o registro, a vacinação e a captura de animais;
5. Dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:
  - a) a assistência social;
  - b) as ações e serviços da saúde da competência do município;
  - c) a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiências;
  - d) o ensino fundamental e pré-escolar, prioritário para o Município;
  - e) a proteção dos documentos, obras de arte e outros bens de reconhecido valor artístico, cultural e histórico, bem assim os monumentos, as paisagens naturais, os sítios arqueológicos e espeleológicos;
  - f) a proteção do meio ambiente, o combate a poluição e garantia de qualidade de vida;
  - g) os incentivos ao turismo, ao comércio e à indústria;
  - h) os incentivos e o tratamento jurídico diferenciado às micro empresas de pequeno porte, assim definidas em Lei Federal e na Forma da Constituição Estadual;
  - i) o fomento da agropecuária e organização do abastecimento alimentar, ressalvadas as competências legislativa e fiscalizadora da união e do Estado.

### CAPÍTULO III DOS BENS DO MUNICÍPIO

**Art. 10.** O patrimônio Público do Município é formado por bens públicos municipais de toda natureza e espécie que tenham qualquer interesse para a administração ou para sua população.

Parágrafo único. São bens públicos, todas as coisas corpóreas ou incorpóreas, móveis e imóveis e semoventes, créditos, débitos, valores, direitos, ações e outros, que pertençam a qualquer título, ao Município.

**Art. 11.** Os bens públicos podem ser:

1. De uso comum do Povo, tais como estradas municipais, ruas, parques, praças, logradouros públicos e outros da mesma espécie;
2. De uso especial, os de patrimônio administrativo, tais como edifícios das repartições públicas, os terrenos e equipamentos destinados ao serviço público, veículos, matadouros, mercados e outras serventias de outra espécie;
3. Bens municipais, aqueles que os quais o município exerce os direitos de proprietário e

são considerados como bens patrimoniais disponíveis.

§ 1º É obrigatório o cadastramento de todos os bens móveis, imóveis e semoventes do Município, dele devendo constar a descrição, identificação, o número de registro, órgão ao qual estão distribuídos a data de inclusão no cadastro e no seu valor nesta data.

§ 2º Os estoques de materiais e coisas fungíveis utilizados nas repartições e serviços públicos municipais terão suas quantidades anotadas e a sua distribuição controlada, pelas repartições onde são armazenados.

**Art. 12.** Toda a alienação onerosa de bens imóveis municipais, só poderá ser realizada mediante autorização por Lei Municipal, avaliação prévia e licitação, observada nesta, a Legislação Federal pertinente.

§ 1º A cessão de uso entre órgãos da administração pública municipal não depende de autorização legislativa podendo ser feita mediante simples termo ou anotação cadastral.

§ 2º A cessão de uso gratuito e o empréstimo em regime de comodato, por prazo inferior a dez anos, de imóvel público municipal a entidade benéfica sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal, independe de avaliação prévia e de licitação.

**Art. 13.** Compete ao Prefeito à administração dos bens públicos do Município, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

**Art. 14.** O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

**Art. 15.** A venda aos proprietários lindeiros de imóveis remanescentes, resultantes de obras públicas ou de modificações de alinhamentos, inaproveitáveis para edificações, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

**Art. 16.** A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

**Art. 17.** O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º a concessão administrativa dos bens públicos de uso especial no dominio dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público, ou quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 2º A concessão administrativa de bens de uso comum do povo, será outorgada

mediante autorização legislativa.

§ 3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada a título precário e por Decreto.

§ 4º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada para atividade específica e transitórias, pelo prazo máximo de sessenta dias.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

**Art. 18.** São órgãos do Governo Municipal:

1. Legislativo - a Câmara Municipal, composta por Vereadores;
2. Executivo - o Prefeito.

**Art. 19.** Os órgãos do Município são independentes e harmônicos entre si, sendo vedada à delegação de atribuições.

#### Seção I Da Câmara Municipal

**Art. 20.** O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores em número proporcional à população do Município, dentre cidadãos maiores de 18 anos no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

**Art. 21.** A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores representantes do Povo, eleitos pelo sistema proporcional, pelo voto direto e secreto, para um mandato de quatro anos, em eleições realizadas na mesma data estabelecida para todo o País, observadas as seguintes condições:

1. nacionalidade brasileira;
2. pleno exercício dos direitos políticos;
3. alistamento eleitoral;
4. domicílio eleitoral no Município, conforme dispuser a legislação federal;
5. filiação partidária;

Parágrafo único. As inelegibilidades para o cargo de Vereador, são aquelas estabelecidas na Constituição Federal e na Legislação Eleitoral.

**Art. 22.** Salvo disposições em contrário, constantes desta Lei ou da Legislação Superior, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões, serão tomadas pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, em sessões públicas.

## Seção II Da Instalação

**Art. 23.** No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, em sessão de instalação, independente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os eleitos, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Parágrafo único. No ato de posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar. Na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração de bens, que será transcrita em livro próprio constando de ata seu resumo.

**Art. 24.** O Presidente prestará o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, E, TRABALHAR PELO PRGRESSO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA E PELO BEM ESTAR DO SEU POVO".

E, em seguida, o Secretário designado para este fim fará a chamada de cada Vereador, que declarará: "ASSIM O PROMETO".

**Art. 25.** O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no Artigo 23, poderá fazê-la até quinze dias depois da primeira sessão ordinária da Legislatura.

## Seção III Das Competências da Câmara Municipal

**Art. 26.** Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de Lei, sujeitos a sanção do Prefeito, sobre matéria da competência do Município, especialmente sobre:

1. Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual;
2. Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas;
3. Votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares especiais;
4. Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e meios de pagamento;
5. Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
6. Autorizar a concessão de serviços públicos de interesse local e a permissão de

serviços à terceiros;

7. Autorizar a concessão do direito real de uso dos bens municipais, bem como a sua cessão e empréstimo;

8. Autorizar a cessão, empréstimo ou concessão administrativa de uso de bens municipais;

9. Aquisição, permuta ou alienação, a qualquer título de bens do Município, na forma da Lei;

10. Aprovar o Plano Diretor;

11. Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

12. Autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

13. Regime jurídico único e Lei de remuneração de servidores municipais, da administração direta e indireta;

14. Criação, classificação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais, na administração direta e indireta, fixando os respectivos vencimentos, observados os limites dos orçamentos anuais, e os valores máximos das suas remunerações, conforme estabelecido pelo Artigo 37, XI, da Constituição Federal;

15. Aprovação da política de desenvolvimento urbano, atendidas as diretrizes gerais fixadas pela legislação Federal e os preceitos do Artigo 182 da Constituição Federal;

16. Autorização ao Prefeito Municipal, mediante Lei específica para área incluída previamente no Plano Diretor da cidade, nos termos da Lei Federal, impor ao proprietário do solo urbano não edificado subutilizado ou não utilizado, que promova, seu adequado aproveitamento, aplicado-lhe as penas do § 4º, Artigo 182 da Constituição Federal;

17. Matérias de competência comum, constantes do Artigo 8º desta Lei e do Artigo 23 da Constituição Federal;

18. Fixação do efetivo, organização e atividade da guarda municipal, atendidas as prescrições federais;

19. Delimitar o perímetro urbano.

**Art. 27.** à Câmara compete, as seguintes atribuições:

1. Eleger sua mesa, bem como destituí-la na forma regimental;

2. Elaborar o Regimento Interno;

3. Eleger comissões permanentes e temporárias, conforme dispuser o Regimento interno;

4. Organizar seus serviços administrativos, seu funcionamento e segurança;

5. Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo, na forma dos Artigos 15 e 37, § 4º da Constituição Federal;

6. Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

7. Autorizar ao Prefeito a ausentar-se do Município por mais de dez dias e do País por qualquer prazo;

8. Fixar em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, a remuneração dos Vereadores, que deverá ser reajustada com os mesmos índices e na mesma data dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal;

9. Fixar para cada legislatura e até seu término, o subsídio e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, cujos reajustes seguirão as mesmas regras do inciso anterior;
10. Criar comissões especiais de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que requerer pelo menos um terço de seus membros;
11. Solicitar informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
12. Convocar o Prefeito ou os Secretários para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de suas competências;
13. Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em Lei;
14. Apreciar os vetos do Prefeito;
15. Aprovar no prazo máximo de trinta dias do recebimento, os consórcios, contratos e convênios dos quais o Município seja parte e que envolvam interesses do Município;
16. Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem ao poder de regulamentar;
17. Dispôr sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a fixação das respectivas remunerações, observados os limites do orçamento anual e de seus valores máximos, conforme o que estabelece o Artigo 37, item XI da Constituição Federal;
18. Decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do Artigo 37, mediante provocação da mesa diretora ou de partido político representado na sessão.

§ 1º A Câmara Municipal delibera, mediante resolução sobre assuntos de economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

§ 2º É fixado em trinta dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente Lei.

§ 3º O não atendimento ao prazo estipulado no parágrafo anterior, facilita ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção ao Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

§ 4º Cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;

§ 5º Cabe, ainda, à Câmara Municipal, exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

#### Seção IV Da Mesa da Câmara

**Art. 28** -imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-seão sob a presidência do mais idoso dentre os eleitos e, presente a maioria absoluta dos seus membros, elegerão os

~~componentes da mesa, por escrutínio secreto e maioria absoluta dos votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.~~

~~§ ÚNICO - Não havendo número legal, o Vereador mais idoso dentre os eleitos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.~~

**Art. 28.** Imediatamente depois da posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentro os eleitos e, presente a maioria absoluta dos seus membros, elegerão os componentes da mesa, por maioria absoluta dos votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Vereador mais idoso dentre os eleitos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.  
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2013)

**Art. 29** O mandato da Mesa Executiva será de dois anos, vedada à recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**Art. 29.** O mandato da Mesa Executiva será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Redação dada pela Lei nº 1378/2003)

Parágrafo único. Para as eleições da Mesa, após a primeira sessão legislativa, a data para a sua realização será o dia 05 de dezembro, ficando a posse dos eleitos, para o dia 1º de janeiro do exercício subsequente.

**Art. 30.** A Mesa será composta de um Presidente, um vice-presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

§ 1º No impedimento ou ausência do Presidente e vice-presidente, assumirá o cargo o Vereador mais idoso entre os presentes.

§ 2º No seu impedimento ou ausência, o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário.

**Art. 31.** Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

**Art. 32.** Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições:

1. Propor projetos de Resolução, criando ou extinguindo cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixando os respectivos vencimentos;

2. Propor projetos de Lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação orçamentária da Câmara Municipal;

3. Suplementar, por resolução, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observando o limite da autorização da Lei Orçamentária, desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação de sua dotação, ou da reserva de contingência;

4. Elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, bem como alterá-las quando necessário;
5. Devolver à tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
6. Enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;
7. Elaborar e enviar, até o dia 1º de agosto de cada ano a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município;
8. Propor projeto de Decreto Legislativo e de Resolução
9. Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;
10. Declarar a perda do mandato de Vereadores de ofício ou provação de qualquer de seus membros ou, ainda de partido político representado na Câmara nas hipóteses previstas nos incisos III e V do Artigo 37 desta Lei, assegurada plena defesa.

**Art. 33.** Compete ao Presidente da Câmara Municipal dentre outras atribuições:

1. Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;
2. Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Municipal;
3. Promulgar as Leis não sancionadas ou não promulgadas pelo Prefeito;
4. Baixar resoluções e os decretos legislativos aprovados pela Câmara Municipal;
5. Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal;
6. Promulgar resoluções os decretos legislativos bem como leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
7. Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgados;
8. Declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei, salvo as hipóteses dos incisos III e V do art. 84 desta Lei;
9. Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara, através de ofício mencionando as respectivas dotações orçamentárias e seus valores;
10. Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;
11. Representar sobre a constitucionalidade de Lei ou ato municipal;
12. Solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
13. Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim.

## Seção V

### Dos Vereadores

**Art. 34.** Os Vereadores, em número proporcional à população do Município, são os representantes do povo telemacoborbense, eleitos para um mandato de quatro anos, na mesma data da eleição do Prefeito Municipal.

~~§ 1º O número de vereadores obedecerá os limites fixados pela Constituição Federal.~~

§ 1º O número de Vereadores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba é de treze, nos termos do inciso IV do caput do artigo 29 da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

~~§ 2º A população do Município que servirá de base de cálculo do número de Vereadores, será aquela estimada pela Fundação IBGE, que fornecerá por escrito à Câmara Municipal, procedendo-se ao ajuste no ano anterior as eleições.~~

§ 2º Observadas as normas constitucionais quanto à proporcionalidade em relação à população, os ajustes necessários no número total de vereadores deverão ser feitos através dos dados estimados pelo IBGE. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

**Art. 35.** o mandato do Vereador será remunerado, na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, estabelecido como limite máximo o valor recebido como remuneração, em espécie pelo Prefeito.

**Art. 36.** O Vereador não poderá:

1. Desde a expedição do Diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "*ad nutum*" nas entidades constantes da alínea anterior salvo nos casos previstos na Constituição Federal.

2. Desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível, "*ad nutum*", nas entidades referidas no inciso I, "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

e) pleitear interesses privados perante a Administração Municipal, na qualidade de Advogado ou Procurador.

**Art. 37.** Perderá o mandato o Vereador:

1. Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

2. Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

3. Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa, salvo em licença ou missão por esta autorizada;

4. Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
5. Quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;
6. Que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º O Vereador no cargo de Secretário Municipal, Procurador ou Assessor, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

**Art. 38.** No caso de vaga ou licença de Vereador, o Presidente convocará imediatamente o suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse, dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Não se processará a convocação do suplente nos casos de licença inferiores a trinta dias.

**Art. 39.** Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

**Art. 40.** O Vereador poderá renunciar ao seu mandato, mediante ofício autenticado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 41.** A suspensão e a perda do mandato do vereador dar-se-ão nos casos previstos em Lei Federal, sem prejuízo da ação penal cabível.

**Art. 42.** O Vereador deverá ter residência fixa no Município.

**Art. 43.** O Vereador poderá licenciar-se sem perder o mandato:

1. Por doença devidamente comprovada;
2. Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
3. Para tratar de interesse particular, sem remuneração desde que neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias;
4. Para exercer cargos de provimento em comissão dos governos Estadual e Federal;
5. Para exercer cargo de Secretário Municipal.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado

nos termos do Inciso I e II;

§ 2º Nos casos dos incisos IV e V, o Vereador licenciado comunicará previamente a Câmara Municipal a data em que reassumirá o seu mandato.

§ 3º Em qualquer dos casos, cessado o motivo de licença o Vereador poderá reassumir o exercício do seu mandato tão logo deseje.

**Art. 44.** Os Vereadores gozam de inviolabilidade por opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município de Telêmaco Borba.

## Seção VI Da Sessão Legislativa Ordinária

**Art. 45.** Independentemente de convocação, a sessão legislativa iniciar-se-á no dia 1º de fevereiro e se encerrará no dia 05 de dezembro de cada ano, com interrupção durante os recessos previstos no Regimento Interno.

§ 1º As reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º A Câmara se reunirá em sessões ordinárias solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido na Legislação específica.

**Art. 46.** As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

**Art. 47.** As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar a folha de presença, até o início da Ordem do Dia, e participar do processo de votação.

**Art. 48.** Salvo motivo de força maior, devidamente caracterizado, as sessões legislativas serão realizadas no recinto próprio da Câmara Municipal, sob pena de nulidade das deliberações tomadas.

## Seção VII Da Sessão Legislativa Extraordinária

**Art. 49.** A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente, para tratar de matéria urgente, ou de interesse relevante.

1. Pelo Prefeito Municipal;
2. Pelo Presidente da Câmara;
3. Pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas com uma antecedência de dois dias, e nelas não se tratará de matéria estranha à que motivou a sua convocação.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores, por meio de comunicação pessoal ou escrita.

## Seção VIII Das Comissões

**Art. 50.** A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

**Art. 51.** As comissões permanentes da Câmara Municipal serão eleitas no dia imediato à eleição da mesa pelo prazo de um ano, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Em cada comissão será assegurada, quando possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

**Art. 52.** Às Comissões em razão da matéria de sua competência cabe:

1. Discutir e votar projeto de Lei que dispensa, na forma do Regimento, a competência do Plenário salvo com recurso de um quinto dos membros da Casa;
2. Realizar audiências públicas em entidades da sociedade civil;
3. Convoca Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
4. Acompanhar, junto ao Governo Municipal, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;
5. Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra os atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
6. Acompanhar, junto a Prefeitura a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
7. Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
8. Apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir pareceres.

**Art. 53.** As comissões especiais de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno e serão criadas pela

Câmara Municipal mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º As comissões especiais de inquérito, no interesse da investigação, poderão:

1. Proceder às vistorias e levantamentos nas repartições públicas do Município e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
2. Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários;
3. Transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

§ 2º No exercício de suas atribuições poderão, ainda as Comissões Especiais de Inquérito, por intermédio de seu Presidente:

1. Determinar as diligências que reputarem necessárias;
2. Requerer a convocação de Secretário Municipal;
3. Tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
4. Proceder à verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 3º Nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 1579, de 18 de março de 1952, as testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde residem ou se encontrem, na forma do Artigo 218 do Código de Processo Penal.

§ 4º Durante o recesso, salvo convocação extraordinária, haverá uma comissão representativa da Câmara cuja composição reproduzirá, quando possível, a proporcionalidade da representação partidária eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento.

## Seção IX Do Processo Legislativo

### Subseção I Disposições Gerais

**Art. 54.** O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

1. Emendas à Lei Orgânica do Município;
2. Leis complementares;

3. Leis Ordinárias;
4. Decretos Legislativos;
5. Resoluções.

Subseção II  
Das Emendas à Lei Orgânica

**Art. 55.** A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta:

1. Do prefeito;
2. De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III  
Das Leis

**Art. 56.** As Leis complementares exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. São Leis Complementares as concernentes às seguintes matérias:

1. Código Tributário do Município;
2. Código de Obras e Edificações;
3. Estatuto dos Servidores Municipais;
4. Criação de Cargos e aumento dos vencimentos dos servidores;
5. Plano Diretor do Município;
6. Zoneamento Urbano e direitos suplementares de uso e ocupação do solo;
7. Concessão de serviço público;
8. Concessão de direito real de uso;
9. Alienação de bens imóveis;
10. Aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
11. Autorização para a obtenção de empréstimos de particular.

**Art. 57.** As Leis Ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 58.** A votação e a discussão da matéria constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A aprovação da matéria colocada em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos vereadores presentes a sessão, ressalvada os casos previstos nesta Lei.

**Art. 59.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 60.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

1. Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
2. Fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
3. Regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
4. Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços público e pessoal da administração;
5. Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

**Art. 61.** É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

1. Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços;
2. Fixação ou aumento de remuneração de seus servidores;
3. Organização e funcionamento dos seus serviços;

**Art. 62.** Não será admitido aumento de despesa prevista:

1. Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvando o disposto nos parágrafos 2º e 4º, do Artigo 150;
2. Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

**Art. 63.** A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Projeto de Lei, subscrito por no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado Municipal.

§ 1º A proposta popular deve ser articulada, exigindo-se, para seu recebimento, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral.

§ 2º A tramitação dos Projetos de Lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo estabelecidas nesta Lei.

**Art. 64.** O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco)

dias.

§ 1º decorrido sem deliberação o prazo fixado no "caput" deste Artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia para que se ultime na votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, com exceção do disposto no parágrafo 4º do Artigo 66, desta Lei.

§ 2º O prazo referido neste Artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de codificação.

**Art. 65.** O Projeto aprovado em dois turnos de votação será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando, o sancionará e promulgará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito, importará em sanção.

**Art. 66** Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do voto.

§ 1º O Veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º As razões no veto serão apreciadas no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, em uma única discussão.

§ 3º O voto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, realizada a votação em escrutínio secreto.

§ 4º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo 2º deste Artigo, o voto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestandas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que tratam o Artigo 64, Parágrafo 1º.

§ 5º Se o voto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas para a promulgação.

§ 6º Se o Prefeito não promulgar a Lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de voto, o Presidente da Câmara o promulgará e, se este não o fizer, caberá ao vice-presidente, em igual prazo fazê-lo.

§ 7º A Lei promulgada nos termos do parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua publicação.

§ 8º Nos casos de voto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo seu Presidente, com o mesmo número da Lei original observado o prazo estipulado no parágrafo 6º.

§ 9º O prazo previsto no parágrafo 2º, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 10 a manutenção do voto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 11 Na apreciação do voto da Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

**Art. 66.** Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao

interesse público vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do voto."

§ 1º O voto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º As razões no voto serão apreciadas no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, em uma única discussão.

§ 3º O voto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo 2º deste Artigo, o voto será colocado na Ordem do Dia da sessão estadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que tratam o Art. 64, § 1º, desta Lei.

§ 5º Se o voto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas para a promulgação.

§ 6º Se o Prefeito não promulgar a Lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de voto, o Presidente da Câmara o promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice - Presidente, em igual prazo fazê-lo.

§ 7º A Lei promulgada nos termos do parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua publicação.

§ 8º Nos casos de voto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo seu Presidente, com o mesmo número da lei original observado o prazo estipulado no parágrafo 6º deste artigo.

§ 9º O prazo previsto no parágrafo 2º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 10 A manutenção do voto não restaura matéria suprimida ou modificada no texto aprovado. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2013)

**Art. 67.** A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O disposto neste Artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do Prefeito, que serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.

**Art. 68.** O Projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões será tido como rejeitado.

## Seção IV

## Dos Decretos Legislativos e Das Resoluções

**Art. 69.** O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos extremos, não depende, porém, de sanção do Prefeito.

Parágrafo único. O Decreto Legislativo aprovado pelo Plenário em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

**Art. 70.** O Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não dependendo de sanção do Prefeito.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução aprovado pelo Plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

## Seção V Das Deliberações

**Art. 71.** As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas mediante duas discussões e duas votações com o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Os vetos, as indicações e os requerimentos, terão uma única discussão e votação.

**Art. 72.** A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia, serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º O voto será público, salvo as exceções previstas nesta Lei.

§ 2º Dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

**1.** Das Leis concernentes a:

- a) Plano Diretor da cidade;
- b) Alienação de bens imóveis;
- c) Concessão de honrarias;
- d) Concessão de moratória, privilégios e remissão de dívida;

- 2.** Da realização da sessão secreta;
- 3.** Da rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- 4.** Da aprovação de proposta para mudança de nome do Município
- 5.** Da mudança de local e funcionamento da Câmara Municipal;

6. Da destituição de componente da Mesa;
7. Da representação contra o Prefeito;
8. Da alteração desta Lei, obedecido o rito próprio.

§ 3º Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

**1. Das Leis concernentes;**

- a) ao Código Tributário Municipal;
- b) a denominação de próprios e logradouros;
- c) a rejeição de veto do Prefeito;
- d) ao zoneamento do uso do solo;
- e) ao código de edificações e obras;
- f) ao código de posturas;
- g) ao estatuto dos servidores municipais;
- h) criação de cargos e aumentos de vencimentos dos servidores municipais;

**2. do Regimento Interno da Câmara Municipal:;**

**3. da aplicação de penas pelo Prefeito ao proprietário de solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, na forma prevista no parágrafo 4º do Artigo 163 desta Lei.**

§ 4º A aprovação de matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste Artigo, dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores, presentes a sessão a sua maioria absoluta.

§ 5º As votações se farão como determinar o Regimento Interno.

~~§ 6º O voto será secreto:~~

- ~~1. na eleição da Mesa;~~
- ~~2. nas deliberações relativas a prestação de contas do Município;~~
- ~~3. nas deliberações do veto;~~
- ~~4. nas deliberações sobre a perda do mandato dos Vereadores.~~ (Excluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2013)

§ 7º Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau, consangüíneo ou afim.

§ 8º Será nula a votação que não for processada nos termos desta Lei.

**CAPÍTULO II  
DO PODER EXECUTIVO**

**Seção I  
Do Prefeito Municipal e o Vice Prefeito**

**Art. 73.** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários.

**Art. 74.** O Prefeito tomará posse, e prestará compromisso solene da Câmara Municipal.

§ 1º Ao prestar compromisso e ao deixar o cargo, o Prefeito apresentará declaração de seus bens à Câmara Municipal.

§ 2º O Prefeito prestará o seguinte compromisso:

"PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DE TELÊMACO BORBA, CONSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E DESEMPENHAR COM LEALDADE E PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DO MEU CARGO".

**Art. 75.** O Foro para o julgamento do Prefeito, será o Tribunal de Justiça.

**Art. 76.** Em caso de licença ou impedimento, o Prefeito será substituído pelo Vice Prefeito e, na falta deste pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Ocorrendo a vacância, assumirá o cargo o Vice Prefeito, que será empossado na mesma forma e com o mesmo rito do titular, para completar o mandato.

§ 2º Na falta do Vice Prefeito, assumirá o cargo o Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 77.** O Prefeito, sem autorização legislativa, não poderá se afastar:

1. do Município, por mais de dez dias consecutivos;
2. do País, por qualquer prazo;

Parágrafo único. O Prefeito regularmente licenciado, terá direito a perceber subsídios e a verba de representação, somente quando:

1. impossibilitado para o exercício do cargo por motivo de doença, devidamente comprovado;
2. a serviço ou em missão de representação do Município.

## Seção II

### Do Subsídio e da Verba de Representação

**Art. 78.** A remuneração do Prefeito será fixada pela Câmara Municipal para cada legislatura e até o seu término, não podendo ser inferior ao maior padrão de vencimento estabelecido para o funcionário do Município, no momento da fixação, e respeitados os limites estabelecidos na Constituição do Estado, estando sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e outros

extraordinários, sem distinção de qualquer espécie.

**Art. 79.** A verba de representação do Prefeito será fixada anualmente pela Câmara e não poderá exceder o dois terços do valor do subsídio.

**Art. 80.** O Vice Prefeito perceberá, quando no exercício do seu cargo, subsídio e verba de representação no valor de 50% (cinquenta por cento) dos atribuídos ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Não exercendo atividades executivas de qualquer espécie, o Vice Prefeito, perceberá tão somente a verba de representação atribuída ao Prefeito Municipal.

### Seção III Das Atribuições do Prefeito

**Art. 81.** Ao Prefeito compete privativamente:

1. nomear e exonerar Secretários Municipais;
2. exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;
3. estabelecer o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município;
4. iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
5. representar o Município em juízo e fora dele, por intermédio da Procuradoria Jurídica do Município, na forma estabelecida em Lei Especial;
6. sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis aprovadas pela Câmara Municipal e expedir regulamentos para sua fiel execução;
7. vetar, no todo ou em parte, projetos de Lei, na forma prevista nesta Lei Orgânica;
8. decretar desapropriações e instituir servidões administrativas;
9. expedir Decretos, Portarias e outros atos administrativos;
10. permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;
11. permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
12. dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal na forma da Lei;
13. prover e extinguir os cargos públicos do Município, na forma da Lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
14. remeter mensagem e plano de governo à Câmara, por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
15. enviar à Câmara o Projeto de Lei do orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento plurianual de investimentos;
16. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de março de cada ano, sua prestação de contas e à mesa da Câmara, bem como os balanços do exercício findo;
17. encaminhar aos órgãos competentes, os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em Lei;
18. fazer publicar os atos oficiais;
19. ~~prestar a Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas na forma~~

regimental; 2

XIX - Prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas na forma regimental. (Redação dada pela Lei nº 982/1994)

20. superintender a arrecadação de tributos e preços, bem como a guarda e arrecadação de receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos critérios votados pela Câmara;
21. aplicar multas previstas em Lei e contratos, bem como revelá-las quando impostas irregularmente;
22. resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;
23. oficializar, obedecendo às normas urbanísticas aplicáveis, os logradouros públicos;
24. dar denominações a próprios municipais e logradouros públicos;
25. aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
26. solicitar auxílio da Polícia do Estado para garantia do cumprimento dos seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal no que couber;
27. decretar o Estado de Emergência quando for necessário, preservar ou prontamente em locais
28. determinadas e restritas do Município a ordem pública ou a paz social;
29. elaborar o Plano Diretor;
30. conferir condecorações e distinções honoríficas;
31. exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar por Decreto, aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.

**Art. 82.** Uma vez em cada sessão Legislativa, o Prefeito poderá submeter à Câmara Municipal medidas legislativas que considere pragmáticas e de relevante interesse municipal.

#### Seção IV Da Responsabilidade do Prefeito

**Art. 83.** São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra esta Lei Orgânica e especialmente:

1. a existência da União, do Estado e do Município;
2. o livre exercício do Poder Legislativo;
3. o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
4. a probidade na administração;
5. a Lei orçamentária;
6. o cumprimento da Leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em Lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

**Art. 84.** O Prefeito não poderá, desde a posse, sob pena de perda de cargo:

1. firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

2. aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes do inciso anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público;

3. ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;

4. patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades já referidas;

5. ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.

**Art. 85.** Depois que a Câmara Municipal declarar a admissibilidade da acusação contra o Prefeito, pelo voto de dois terços de seus membros, será ele submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado, nas infrações penais comuns e perante a Câmara, nos crimes de responsabilidade.

**Art. 86.** O Prefeito ficará suspenso de suas funções:

1. nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa crime pelo Tribunal de Justiça do estado;

2. nos crimes de responsabilidade, após instauração de processo pela Câmara Municipal.

3.

§ 1º Se decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 2º Enquanto não sobrevier sentença condenatória nas infrações comuns, o Prefeito não estará sujeito à prisão.

§ 3º O Prefeito, na vigência do seu mandato, não poderá ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

## Seção V

### Dos Secretários Municipais

**Art. 87.** Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos, residentes no Município e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. A Lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias.

**Art. 88.** Compete ao Secretário Municipal, além das atribuições que esta Lei Orgânica e as Leis estabelecerem:

1. exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;
2. referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito pertinentes a sua área de competência;
3. apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados na Secretaria;
4. praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
5. expedir instruções para a execução das Leis, regulamentos e decretos.

**Art. 89.** A competência dos Secretários Municipais abrange o território do Município, nos assuntos pertinentes às respectivas Secretarias.

**Art. 90.** Os Secretários serão sempre nomeados em comissão, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores e do Prefeito, enquanto nele permanecerem.

**Art. 91.** Os Secretários, nos crimes comuns ou de responsabilidade serão processados pelos Tribunais competentes e nos crimes conexos com os do Prefeito Municipal, pelo tribunal de Justiça do Estado.

## Seção VI Do Controle da Constitucionalidade

**Art. 92.** São partes legítimas para propor a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, em face da Constituição Federal:

1. o Prefeito e a Mesa da Câmara Municipal;
2. os partidos políticos com representação na Assembléia Legislativa Estadual ou na Câmara Municipal;
3. as federações sindicais e as entidades de classe de âmbito estadual;
4. o deputado estadual.

**Art. 93.** Declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Câmara municipal para que promova a suspensão da execução da Lei ou ato impugnado.

## CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO CONTABIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

**Art. 94.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do município e das entidades da Administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada

um dos poderes.

Parágrafo único. Prestará contas, qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos municipais, ou pelo quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

**Art. 95.** O controle externo será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreenderá:

1. a apreciação de contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara Municipal;
2. o acompanhamento das aplicações financeiras e da execução orçamentária do Município;

§ 1º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

**Art. 96.** O Controle interno, será exercido pelo Executivo para:

1. proporcionar ao controle externo, condições indispensáveis para exame da execução orçamentária;
2. acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas pela administração Municipal.

**Art. 97.** A prestação de contas dos recursos recebidos do Governo Federal e do Governo Estadual será feita, respectivamente ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo da prestação de contas à Câmara Municipal.

**Art. 98.** O Tribunal de Contas do Estado representará ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, conhecidas a irregularidade, o ato de sustentação será adotado diretamente pela Câmara Municipal que solicitará, de imediato, ao Prefeito Municipal as medidas cabíveis.

§ 2º Se a Câmara Municipal ou o Prefeito Municipal no prazo de noventa dias, não efetivarem as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal de Contas decidirá a respeito.

**Art. 99.** A Comissão Permanente da Câmara Municipal, mediante indício de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimento não programado ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável, que no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados esses insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas, pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º Entendendo o Tribunal de Contas que é irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto pode causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal sua sustentação.

## TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

**Art. 100.** O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente.

**Art. 101.** Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Município exercerá, na forma da Legislação Federal as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

**Art. 102.** A Lei Municipal definirá o sistema, as diretrizes e bases do planejamento Estadual e Nacional e a eles se incorporando e compatibilizando, visando:

1. ao desenvolvimento social e econômico;
2. ao desenvolvimento urbano e rural;
3. à ordenação de território;
4. à articulação, integração e descentralização do governo municipal e das respectivas entidades da administração indireta, distribuindo-se criteriosamente os recursos financeiros disponíveis;
5. à definição das prioridades municipais.

**Art. 103.** O Prefeito exercerá suas funções, auxiliando por órgãos da administração direta e indireta.

§ 1º A administração direta será exercida por meio de Secretarias Municipais, Departamentos, Seções e outros órgãos públicos.

§ 2º A administração indireta será exercida por autarquias e outros entes da administração indireta, criados mediante Lei Municipal específica.

§ 3º A administração indireta poderá, também, ser exercida por sub prefeituras.

**Art. 104.** O planejamento municipal será realizado por intermédio de um órgão municipal único, o qual sistematizará as informações básicas, coordenará os estudos e elaborará os planos e projetos relativos ao planejamento do desenvolvimento municipal, e supervisionará a

implantação do Plano Diretor da cidade.

**Art. 105.** O planejamento do Município terá a cooperação das associações representativas da classe, de profissionais e comunitárias, mediante encaminhamento dos Projetos, sugestões e reivindicações, diretamente aos órgãos de planejamento do Poder Executivo, ou por meio de iniciativa legislativa popular.

**Art. 106.** A administração Municipal, direta ou indireta, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 1º Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo da lei e sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível, nos casos referidos na Constituição Federal.

§ 2º O atendimento à petição formulada em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto as repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, independe de pagamento de taxas.

§ 3º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades municipais deverá ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e funcionários públicos.

**Art. 107.** A publicação de leis e atos do Município será feita pela imprensa oficial do Município.

§ 1º A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

§ 2º Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

## CAPÍTULO II DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

**Art. 108.** As obras e serviços públicos serão executados de conformidade com o planejamento do desenvolvimento integrado do Município.

§ 1º As obras públicas do Município poderão ser executadas diretamente pela Prefeitura, por administração direta, por órgãos da administração indireta, ou ainda, por terceiros.

§ 2º As obras públicas realizadas em Telêmaco Borba, seguirão, estritamente, o Plano Diretor da cidade.

**Art. 109.** Incumbe ao Município, respeitada as legislações federal e estadual, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, através de licitação, a prestação de serviços públicos.

**Art. 110.** Os serviços de transporte coletivo de passageiros serão organizados pelo Município e explorados pela iniciativa privada, contratada sempre pelo regime de concessão ou permissão.

Parágrafo único. Não poderá haver qualquer ato de retomada, ou intervenção destes serviços sem prévia autorização da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito.

**Art. 111.** A organização do Planejamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros deve ser feita com observância dos seguintes princípios:

1. compatibilização entre transporte e uso do solo;
2. administração pelo poder concedente;
3. integração física, operacional e tarifária entre as diversas modalidades de transporte;
4. racionalização dos serviços;
5. análise de alternativa mais eficiente ao sistema.

**Art. 112.** As empresas operadoras, quando da prestação de serviços, obrigam-se á:

1. manter serviço adequado;
2. garantir segurança, o conforto e respeitar os direitos dos usuários;
3. cumprir as especificações e características de operação dos serviços concedidos ou permitidos, como horários, itinerários, número de veículos necessários ao atendimento da demanda e outros;
4. submeter seus veículos a vistoria periódica;
5. manter seus veículos em operação em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene e segurança, devendo estar munido de equipamentos obrigatórios previstos pelas normas em vigor;
6. selecionar com critérios o pessoal de operação, zelando pela sua formação e treinamento;
7. respeitar as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

§ 1º Constituem direitos aos usuários:

1. dispor de transporte em condições de segurança, conforto e higiene;
2. obter informações sobre os itinerários, horários e outros dados pertinentes a operação das linhas;
3. transportar pacotes de embrulhos, independente de pagamento adicional, desde que sem incômodo ou risco para os demais usuários;
4. usufruir do transporte com regularidade de itinerários, freqüência de viagens, horários e pontos de parada;
5. formular reclamações sobre deficiência na operação dos serviços;
6. propor medidas que visem a melhoria dos serviços prestados.

§ 2º A lei disporá sobre:

1. o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o

caráter especial de seu contrato, de sua renovação e prorrogação, bem como sobre as condições de caducidade, fiscalização e rescisão de concessão ou permissão;

2. a política tarifária;
3. a vedação de cláusula de exclusividade nos contratos de execução de serviço público de transporte coletivo por terceiros;
4. as normas relativas ao gerenciamento do poder público, sobre os serviços de transporte coletivo.

**Art. 113.** As permissões e as concessões de serviços públicos do Município, outorgados em desacordo com o estabelecido nesta Lei, serão nulos de pleno direito.

§ 1º Os serviços públicos, ficarão sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município.

§ 2º O Município poderá retomar os serviços públicos pertinentes ou concedidos, se executados em desconformidade com o ato ou contrato respectivo.

**Art. 114.** É vedada à administração pública direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, a contratação de serviços e obras de empresas que não atendam as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, bem como se utilizem de práticas discriminatórias na seleção de mão-de-obra ou descumpram a obrigação legal relativa à instalação e manutenção de creches e pré-escolas.

**Art. 115.** Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

**Art. 116.** O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante convênio com o estado, a União ou entidades particulares ou mediante consórcio com outros Municípios.

§ 1º A constituição de consórcios municipais dependerá de autorização legislativa.

§ 2º Os consórcios manterão um conselho consultivo do qual participarão os Municípios integrantes, além de uma autoridade executiva e um conselho fiscal de municípios não pertencentes ao serviço público.

§ 3º Independendo de autorização legislativa e das exigências estabelecidas no parágrafo anterior o consórcio constituído entre Municípios para a realização de obras e serviços cujo valor não atinge o limite exigido para licitação mediante convite.

## CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 117.** Aplicam-se à administração pública do Município, todos os preceitos, normas,

direitos e garantias prescritas pelo art. 27 da Constituição Estadual, e principalmente:

1. os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei;
2. a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação ressalvada as nomeações para cargos em comissões, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração;
3. o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogáveis, uma vez por igual período;
4. durante o prazo previsto no edital de convocação, respeitado o disposto no item anterior, os aprovados em concurso público de provas, ou de provas e títulos, serão convocados com prioridade sobre novos concursos para assumir cargo ou emprego na carreira;
5. os cargos em comissões, as funções de confiança e as funções gratificadas, com definição de atribuições e responsabilidades limitadas e vinculados à estrutura organizacional de cada unidade administrativa, na forma estabelecida em lei, serão exercidos:
  - a) preferencialmente, na estrutura superior e de assessoramento, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissionais;
  - b) obrigatoriamente, na estrutura inicial e intermediária, por servidoras ocupantes de cargo e carreiras.
6. É garantido ao servidor civil do Município, direito à livre associação sindical;
7. O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei Complementar Federal.
8. Os acréscimos pecuniários percebidos pelos servidores não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimo ulterior, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
9. As obras, serviços, compras e alienações contratadas na forma parcelada, com fim de burlar e obrigatoriedade dos processos de licitação pública, serão considerados atos fraudulentos, passíveis de anulação por ele respondendo os autores, civil, administrativa e criminalmente, na forma da lei.

§ 1º Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade de bens e no resarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em Lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 2º As contas da administração pública direta e indireta, de qualquer dos poderes do Município ficarão, durante sessenta dias anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, em local próprio da Câmara Municipal, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

**Art. 118.** O poder executivo publicará e enviará à Câmara Municipal, até trinta dias após cada trimestre, relatório sobre os gastos publicitários da administração direta e indireta, com a designação dos órgãos contratados.

**Art. 119.** Verificada a violação do disposto no art. Anterior caberá a Câmara Municipal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, determinar a suspensão imediata da publicidade veiculada.

#### CAPÍTULO IV DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

**Art. 120.** O Município instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e plano de carreira para os Servidores da Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

Parágrafo único. O Regime Jurídico e os planos de carreira do servidor público decorrerão dos seguintes fundamentos:

- a) Valorização e dignificação da função e dos servidores públicos;
- b) Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;
- c) Constituição de quadro dirigentes, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores em consonância com critérios profissionais e éticos, especialmente estabelecidos;
- d) Sistema de mérito objetivamente apurados para o ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;
- e) Remuneração adequada à complexidade e responsabilidade das tarefas;
- f) Tratamento uniforme dos servidores públicos, no que se refere à concessão de índices de reajustes ou outros tratamentos remuneratórios ou desenvolvimento nas carreiras.

**Art. 121.** São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidade por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga, aproveitado em outro cargo equivalente ou posto em disponibilidade.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável, ficará em disponibilidade remunerada, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo equivalente.

**Art. 122.** Ao servidor público em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as disposições da Constituição Federal.

**Art. 123.** Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o município, sob pena de demissão do serviço público.

**Art. 124.** É vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de

tributos ou multas, inclusive da dívida ativa.

**Art. 125.** É assegurada, nos termos da lei, a participação de funcionários públicos na gerência de fundos e entidades previdenciárias para as quais contribuem.

**Art. 126.** O servidor público será aposentado:

1. por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando a mesma for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei e proporcionais nos demais casos, ficando o servidor, sujeito à perícia médica periódica, durante os cinco anos imediatamente subseqüentes.

2. Compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

3. Voluntariamente:

a) Aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta anos, se mulher, com proventos integrais;

b) Aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) Aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) Aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º A Lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou em empregos temporários.

§ 2º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, será computado integralmente para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, computando-se o tempo de serviço prestado ao Estado, seja na administração direta ou indireta, para todos os efeitos legais.

**Art. 127.** É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta do Município a empresas ou entidades públicas e privadas, salvo a órgãos do mesmo Poder, comprovada a necessidade, ou para o exercício de função de confiança nos termos da Lei.<sup>3</sup>

Parágrafo único. excetuam-se desta proibição, a cessão dos servidores para:

- 1. O Poder Judiciário;
- 2. Entidades públicas e privadas de educação especial;
- 3. Entidades filantrópicas de utilidade pública;
- 4. Entidades públicas, empresas estatais ou paraestatais, quando indispensáveis ao funcionamento de serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. excetuam-se desta proibição, a cessão de servidores para:

I - o Poder Judiciário;

II - entidades públicas e privadas de educação especial;

III - entidades filantrópicas de utilidade pública;

IV - entidades públicas, empresas estatais ou paraestatais, quando indispensáveis ao funcionamento de serviços públicos essenciais. (Redação dada pela Lei nº 1135/1997)

**Art. 128.** A Lei assegurará à servidora gestante, mudança de função, nos casos em que for recomendado, sem prejuízo de seus vencimentos ou salários e demais vantagens do cargo ou função em atividade.

**Art. 129.** Aplica-se aos servidores públicos do Município, o disposto no art. 34 da Constituição Estadual e art. 7º da Constituição Federal, dentre os quais os concernentes a:

1. Salário mínimo, capaz de atender as necessidades vitais básicas do servidor e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, com reajustes periódicos, de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim;
2. Irredutibilidade do salário ou vencimento, observado o disposto no art. 133 desta Lei;
3. Garantia de salário nunca inferior ao mínimo para os que percebem remuneração variável;
4. Décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
5. Remuneração do trabalho noturno, superior à do diurno;
6. Salário família aos dependentes;
7. Duração do trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, facultada a compensação de honorários e a redução da jornada, na forma da Lei;
8. Serviço extraordinário, com remuneração no mínimo superior em 50% (cinquenta por cento) a do normal;
9. Gozo de férias anuais remuneradas em pelo menos um terço a mais do que o salário normal;
10. Licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias, bem como licença paternidade nos termos fixados na Lei;
11. Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
12. Adicional de remuneração para as atividades penosas ou perigosas, na forma da Lei;
13. Proibição de diferença de salário e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

**Art. 130.** Lei específica reservará percentual dos empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá critérios para a sua admissão.

**Art. 131.** Lei específica estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 132.** A Lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre o maior e a menor remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta, observado, com o limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

**Art. 133.** Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superior aos pagos pelo Poder Executivo.

**Art. 134.** A Lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos entre cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

**Art. 135.** É vedada acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

1. A de dois cargos de professor;
2. A de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
3. A de dois cargos privativos de médico.

Parágrafo único. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

**Art. 136.** Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público, não serão computados nem acumulados para fins de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Art. 137.** Os cargos públicos serão criados por Lei, que fixará sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes.

Parágrafo único. A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa.

**Art. 138.** O servidor será responsável civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício de cargo ou função ou a pretexto de exercê-lo.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, decretar a prisão administrativa dos servidores que lhes sejam subordinados, omissos ou remissos na prestação de contas de dinheiro públicos sujeitos à sua guarda.

**Art. 139.** Os titulares de órgão da administração da Prefeitura, deverão atender convocação da Câmara Municipal para prestarem esclarecimentos sobre assuntos da sua competência.

## CAPÍTULO V

## DA TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

### Seção I Dos Princípios Gerais

**Art. 140.** O Município poderá instituir os seguintes tributos:

1. Impostos;
2. Taxas em razão, do exercício em poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, se serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
3. Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados, segundo a capacidade econômico do contribuinte, facultado a administração tributária, especialmente para conferir efetividade esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo próprio dos impostos.

**Art. 141.** Ao Município compete instruir impostos sobre:

1. Propriedade predial e territorial urbana;
2. Transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessa de direitos a sua aquisição.
3. Vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel e gás liquefeito de petróleo;
4. Serviços de qualquer natureza a serem definidos em Lei Complementar Federal, exceto os relativos à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As alíquotas máximas de impostos previstos no inciso III, serão fixadas em Lei Complementar.

**Art. 142.** O imposto predial e territorial urbano pode ser progressivo, na forma da Lei, para garantir o cumprimento da função social da propriedade, enquanto inter vivos não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens e direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo neste caso, se a ação preponderante do adquirente for a compra e venda de tais bens ou direitos, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

### Seção II

## Das Limitações do Poder de Tributar

**Art. 143.** É vedado ao Município:

1. Exigir ou aumentar tributos, sem Lei que o estabeleça;
2. Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
3. Cobrar tributos:
  - a) Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado;
  - b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou.
4. Utilizar tributo com efeito de confisco;
5. Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
6. Instituir impostos sobre:
  - a) Patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
  - b) Templos de qualquer culto;
  - c) Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive das fundações, entidades sindicais de trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;
  - d) Livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§ 1º As vedações do inciso VI, "a", não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com a exploração de atividades econômicas, regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel.

§ 2º As vedações expressas no inciso VI, alínea "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nele mencionadas.

§ 3º Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária do Município, só poderá ser concedida através de Lei específica municipal.

**Art. 144.** Lei Ordinária Municipal determinará medidas para que os contribuintes sejam esclarecidos sobre os impostos municipais, bem como a respeito daquele que incidam sobre mercadorias e serviços.

## CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

**Art. 145.** O Município receberá da União a parte que lhe couber dos 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) destinados ao Fundo de Participação, parte dos 50% (cinquenta por cento) do produto de arrecadação de impostos sobre Propriedade Territorial Rural, relativamente aos imóveis situados no Município, bem como parte dos 25% (vinte e cinco por cento) do que couber ao Estado do produto da arrecadação o Imposto sobre Produtos Industrializados.

**Art. 146.** O Município receberá do Estado a parte que lhe couber dos 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, licenciados em seu território e a parte dos 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.

**Art. 147.** O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores tributários entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

## CAPÍTULO VII DO ORÇAMENTO

**Art. 148.** Lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

1. plano plurianual;
2. As diretrizes orçamentárias;
3. Os orçamentos anuais.

§ 1º A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal e outras delas decorrentes.

§ 2º A Lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente e orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual, dispondo sobre as alterações tributárias e estabelecendo política de aplicação.

§ 3º O Poder Executivo, publicará até 30 (trinta) dias do encerramento do exercício, relatório sucinto da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas locais, serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

**Art. 149.** A Lei orçamentária anual compreenderá:

1. orçamento fiscal referente aos poderes municipais, fundos, órgãos e entidades da

administração direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

2. orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

3. orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos à elas vinculados da administração direta ou indiretas, bem como fundos e fundação instituídas pelo Poder Público.

§ 1º O projeto de Lei orçamentário será instruído com demonstrativo setorizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de qualquer natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 2º A Lei Orçamentária anual não conterá dispositivos estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição, a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive antecipação da receita, nos termos da Lei.

**Art. 150.** Os Projetos de Lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º Caberá a uma comissão especialmente designada:

1. examinar e emitir parecer sobre projetos, planos e programas, bem assim sobre as contas apresentadas pelo Prefeito;

2. exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

§ 2º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento anual ou de créditos adicionais, somente poderão ser aprovados quando:

1. compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

2. indiquem os recursos necessários, admitido apenas os provenientes de anulação de despesas excluído os que incidem sobre:

a) dotação para pessoal e seu encargos;  
b) serviço da dívida.

3. Relacionados com a correção de erros ou omissões;

4. Relacionados com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá Parecer e apreciadas pela Câmara Municipal.

§ 4º As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias, somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação

nos Projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na Comissão Especial, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, o das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito a Câmara Municipal, obedecidos os critérios a serem estabelecidos em Lei Complementar.

§ 7º Aplicam-se aos Projetos mencionados neste artigo no que contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de voto, emendas ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

**Art. 150-A** As Emendas Parlamentares Impositivas ao projeto de lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos por cento (1,2%) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 1º A execução orçamentária e financeira das emendas será obrigatória, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída em Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§ 2º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e imensoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 3º A execução das emendas previstas no § 1º, não será obrigatória quando houver impedimentos legais e técnicos.

§ 4º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

§ 5º A reserva parlamentar de que trata o caput deste artigo, terá como valor referencial aquele fixado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício do ano subsequente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares Impositivas da Lei Orçamentária Anual do mesmo exercício.

§ 6º O Poder Executivo inscreverá em Restos a Pagar os valores dos saldos orçamentários, referentes às Emendas Parlamentares Impositivas de que trata o caput deste artigo, que se verifiquem no final de cada exercício. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/2017)

**Art. 151.** São vedados:

1. O início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual;
2. A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
3. A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta.
4. A vinculação da receita de impostos a órgãos, fundo de despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelecido na Constituição Federal, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;
5. A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
6. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
7. A concessão ou utilização de créditos ilimitados;
8. A utilização, sem autorização legislativa específica de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;
9. A instituição de fundos de qualquer natureza, prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesa imprevisíveis e urgentes.

**Art. 152.** Os recursos correspondentes à dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, lhes serão entregues até o dia 25

(vinte e cinco) de cada mês, na forma da Lei Complementar.

**Art. 153.** A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder aos limites estabelecidos em Lei Complementar.

Parágrafo único. A Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

1. se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
2. se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

## CAPÍTULO VIII DAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

**Art. 154.** O Município observará o que dispuser a legislação complementar Federal sobre:

1. finanças públicas;
2. dívida pública externa e interna do Município;
3. concessão de garantias pelas entidades públicas municipais;
4. operações de câmbio realizada por órgãos e entidades públicas do Município.

**Art. 155.** As disponibilidades de caixa do Município e dos órgãos ou entidades do Poder Público, serão depositadas e instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em Lei.

**Art. 156.** Os preços pela a utilização de bens pela prestação de serviços serão estabelecidos por Decreto

## TÍTULO V DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ORDEM ECONÔMICA

**Art. 157.** A organização da atividade econômica, fundada na valorização do trabalho humano, na livre iniciativa e na proteção do meio ambiente tem por objetivo assegurar existência digna a todos conforme os mandamentos da justiça social e com base nos princípios estabelecidos na Constituição Federal.

**Art. 158.** Na aquisição de bens e serviços, o poder público municipal, dará tratamento preferencial, nos termos da Lei, à empresa brasileira de capital nacional.

**Art. 159.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidos em Lei Federal, receberão do Município, tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, por meio da Lei.

**Art. 160.** O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

**Art. 161.** O Município por Lei e ação integrada com a União, o Estado e a sociedade promoverá a defesa dos direitos sociais do consumidor, através de sua conscientização, da prevenção e responsabilização por danos a ele causados, democratizando a fruição de bens e serviços sociais.

**Art. 162.** A Lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

## CAPÍTULO II DA POLÍTICA URBANA

**Art. 163.** A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em Lei Federal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

§ 1º O Plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana supre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor.

§ 3º As despesas de imóveis urbanos, serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, após a devida avaliação e deliberação da Comissão constituída para o caso.

§ 4º É facultado ao Poder Público Municipal, mediante Lei específica para a área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da Lei Federal, do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente de:

1. parcelamento ou edificação compulsória;
2. impostos sobre a propriedade predial e territorial urbano progressivo no tempo;
3. desapropriação com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pela Câmara Municipal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior só será aplicável a áreas incluídas previamente no Plano Diretor da cidade, como destinadas a:

1. construção de conjunto habitacionais para residências populares;
2. implantação de vias urbanas ou logradouros públicos;
3. edificação de hospitais, escolas, postos de saúde, creches ou outras construções de relevante interesse social.

**Art. 164.** A política Municipal de desenvolvimento urbano a assegurar, dentre outros objetivos:

1. a urbanização, a regularização de loteamento de áreas fundiárias e urbanas;
2. a cooperação das associações, representativas no planejamento urbano municipal;
3. o estímulo à preservação de áreas periféricas de produção agrícola e pecuária;
4. a garantia da preservação, da proteção e da recuperação do meio ambiente;
5. a criação e manutenção de parque de especial interesse urbanístico, social, ambiental, turístico de utilização pública;
6. a utilização racional do território e dos recursos naturais, mediante controle da implantação e do funcionamento de atividades industriais, comerciais, residenciais e viárias.

**Art. 165.** O Plano Diretor disporá, além de outros sobre:

1. normas relativas ao desenvolvimento urbano;
2. política de formulação de planos setoriais;
3. critério de parcelamento, uso e ocupação do solo e zoneamento, prevendo áreas destinadas a moradias populares, com facilidade de acesso aos locais de trabalho, serviços e lazer;
4. proteção ambiental;
5. a ordenação de usos, atividades e funções de interesse zonal;
6. a segurança dos edifícios, sua harmonia arquitetônica, alinhamento, nivelamento, ingressos, saídas, arejamento, número de pavimentos e sua conservação;
7. delimitação da zona urbana e de expansão urbana;
8. traçado urbano, com arruamentos, alinhamentos, nivelamentos das vias públicas, circulação, salubridade, segurança, funcionalidade e estética da cidade.

§ 1º O controle do uso e ocupação do solo urbano, implica, dentre outras, nas seguintes medidas:

1. regulamentação do zoneamento, definindo-se as áreas residenciais, comerciais, industriais, institucionais e mistas;
2. especificação dos usos conformes, desconformes e tolerados em relação a cada área, zona ou bairro da cidade;
3. aprovação restrições dos loteamentos;
4. controle das construções urbanas;
5. proteção estética da cidade;
6. preservação paisagística, monumental, histórica e cultural da cidade;
7. controle da poluição.

§ 2º A promulgação do Plano Diretor se fará por Lei Municipal específica, aprovada por maioria de dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal, em duas votações, com

interstício mínimo de 10 (dez) dias.

**Art. 166.** Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

### CAPÍTULO III DA POLÍTICA AGRÁRIA E AGRÍCOLA

**Art. 167.** Compete à União, desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida pública, com cláusula de preservação do valor real, resgatável no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de emissão, e cuja utilização será definida em Lei.

**Art. 168.** São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

1. a pequena e média propriedade rural, assim definida em Lei, desde que seu proprietário não possua outra;
2. a propriedade produtiva.

Parágrafo único. A Lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a função social.

**Art. 169.** A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigências estabelecidas em Lei, os seguintes requisitos:

1. Aproveitamento racional e adequado;
2. Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
3. Observância das disposições que regulam as relações do trabalho;
4. Exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores.

**Art. 170.** A política agrícola será planejada e executada na forma da Lei Federal, com participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como, dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agro-industriais, agropecuária, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

**Art. 171.** A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil hectares à pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

**Art. 172.** A Lei regulará e limitará a aquisição ou arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional.

**Art. 173.** Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinqüenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Parágrafo único. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

## CAPÍTULO IV DA ORDEM SOCIAL

### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 174.** O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade, tem o dever de assegurar a todos, os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, a profissionalização, à capacidade para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da mulher, da criança e do adolescente, do idoso, bem como, da preservação do meio ambiente.

### Seção II Da Saúde

**Art. 175.** A saúde é direito de todos e dever do Estado no Município de Telêmaco Borba, garantindo, mediante políticas sociais e econômicas visam a prevenção, redução e eliminação de doenças, de outros agravos, ao acesso universal, igualdade às ações e serviços de saúde para a sua proteção e recuperação.

Parágrafo único. Ao Município, como integrante do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, compete implantar ações destinadas a cumprir as atribuições referidas no Artigo 200 da Constituição Federal.

**Art. 176.** O Município prestará, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento da saúde da população.

**Art. 177.** As ações e serviços de saúde, são de relevância pública, cabendo ao Poder Municipal, dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços oficiais e supletivamente, através de serviços de terceiros. E, também por pessoa física ou jurídica de direito privado, interessados e qualificados para participar do sistema.

**Art. 178.** As ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Município de Telêmaco Borba, deverão integrar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Estadual de Saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Municipalização dos recursos, serviços e ações;
2. Integralidade na prestação de ações preventivas e curativas, adequadas à realidade epidemiológicas;
3. ~~Integração da Comunidade através da constituição do Conselho Municipal de Saúde, com caráter deliberativo, paritário e formado por:~~
  - a) 50% representantes de usuários;
  - b) 25% de representante dos trabalhadores na área de saúde;
  - c) 12,5% representantes da administração pública Municipal;
  - d) 12,5% de representantes dos prestadores de serviços.

**III - Integração da comunidade através da constituição do Conselho Municipal de Saúde, com caráter deliberativo, paritário, formado por:**

50% de representantes de usuários;  
25% de representantes dos trabalhadores na área de saúde;  
12,5% de representantes da administração pública Municipal e;  
12,5% de representantes dos prestadores de serviços. (Redação dada pela Lei nº 1041/1995)

**Art. 179.** Nos currículos escolares de 1º e 2º graus das escolas públicas do Município, serão obrigatoriamente inseridos, programas de saúde bucal, de prevenção contra o uso de drogas, de prevenção da AIDS e de outras moléstias infecto-contagiosas.

**Art. 180.** Ficam criados programas permanentes, definidos em Lei, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e que tenha como meta principal, motivar a melhoria da saúde bucal no Município.

**Art. 181.** A assistência à saúde, é livre à iniciativa privada.

Parágrafo único. As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que qualificadas e aprovadas pela Comissão Municipal de Saúde.

**Art. 182.** Ao Sistema Municipal de Saúde, compete, além de outras atribuições:

1. Ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
2. Garantir aos profissionais de saúde, planos de cargos e salários único, admissão através de concurso, incentivo à dedicação exclusiva, tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes, condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades em todos os níveis;
3. Desenvolver e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológicas, bem como, as de saúde do trabalhador;
4. Fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional e sanitário, bem como, bebidas e água para o consumo humano;
5. Participar da formulação da política e execução das ações de saneamento básico;
6. Participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
7. Garantir todos os meios e adequar o tamanho da prole, à livre opção do casal;
8. Desenvolver ações de saúde, visando a conscientização e a organização da população no sentido de conquista e preservação da saúde, bem como, dos seus direitos nesta área.

**Art. 183.** O volume dos recursos destinados pelo Município às ações e serviços de saúde, será fixado em sua Lei Orçamentária.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenções à instituições privadas com fins lucrativos.

### Seção III Da Assistência Social

**Art. 184.** O Município assegurará, no âmbito de sua competência, a proteção e a assistência à família, especialmente à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como, a educação do excepcional, na forma da Constituição Federal.

**Art. 185.** As ações governamentais de assistência social, serão descentralizadas e integradas, cabendo à União a coordenação e a execução dos respectivos programas, com participação das entidades benéficas de assistência social e das comunidades.

**Art. 186.** O Estado destinará, deduzidos os prêmios e as despesas operacionais, cinqüenta por cento do produto de arrecadação de concursos de prognósticos de números ao Município, para programas de assistência social e de apoio ao esporte amador.

Parágrafo único. A Lei estabelecerá critérios de proporcionalidade, para distribuição dos recursos referidos neste artigo.

### Seção IV Da Educação

**Art. 187.** A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e

incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 188.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

1. Igualdade de condição para acesso e permanência na escola, vedada qualquer forma de discriminação e segregação;
2. Gratuidade no ensino público em estabelecimentos oficiais;
3. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
4. Valorização dos profissionais do ensino, garantindo-se, na forma da Lei, planos de carreira, para todos os cargos do magistério público, piso salarial de acordo com o grau de formação profissional e o ingresso, exclusivamente por concurso de provas e títulos, realizado, periodicamente, sob o regime jurídico adotado pelo Município;
5. Garantia de padrão de qualidade em toda a rede e níveis de ensino a ser fixada em Lei;
6. Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e religiosas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
7. Gestão democrática e colegiada das instituições de ensino, mantidas pelo poder público municipal, adotando-se sistema eletivo, direto e secreto, na escolha dos dirigentes, na forma da Lei;
8. Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física e mental, na rede escolar municipal;
9. Garantia de prioridade de aplicação, no ensino público municipal, dos recursos orçamentários do Município, na forma estabelecida pelas Constituições Federal e Estadual;
10. Atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
11. Garantia de ensino fundamental, obrigatório e gratuito, na rede escolar municipal, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
12. O escotismo deverá ser considerado como método complementar da educação, na rede municipal de ensino, merecendo o apoio dos órgãos do Município.

**Art. 189.** O Município receberá assistência técnica e financeira do Estado e da União, para o desenvolvimento do ensino fundamental e da Educação especial, em consonância com o sistema estadual de ensino.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não fornecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º O Município atuará, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar.

**Art. 190.** Compete ao Poder Público Estadual, com a colaboração do Município, recensear os educandos do ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis pela freqüência à escola.

**Art. 191.** O ensino livre à iniciativa privada atendida as seguintes condições:

1. cumprimento das normas de educação nacional e estadual;
2. autorização e avaliação de qualidade de ensino pelo poder público competente.

**Art. 192.** Os recursos do Município, serão destinados às escolas públicas, objetivando atender a todas as necessidades exigidas pela universalização do ensino fundamental e, cumpridas tais exigências, poderão ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, definidas em Lei que:

1. comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
2. assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinadas as bolsas de estudo para o ensino fundamental para os que demonstrem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública, na localidade da residência do educando, ficando o poder público obrigado a investir, prioritariamente, na expansão da sua rede na localidade.

§ 2º A distribuição de recursos assegurará prioritariamente o atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do sistema nacional de educação.

**Art. 193.** O Poder Executivo submeterá a aprovação da Câmara Municipal, projeto de Lei estruturando o sistema municipal de ensino, que conterá, obrigatoriamente, a organização administrativa e técnico-pedagógica do órgão municipal de educação, bem como projetos de Leis complementares que instituem:

1. plano de carreira do magistério municipal;
2. o estatuto do magistério municipal;
3. a organização da gestão democrática do ensino público municipal;
4. o conselho municipal de educação;
5. o conselho comunitário municipal de educação;
6. o plano municipal plurianual de educação.

**Art. 194.** O Município aplicará, anualmente, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

## Seção V Da Cultura

**Art. 195.** A Cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelo poder público municipal, com a participação de todos os seguimentos, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.

Parágrafo único. Fica assegurada a liberdade de expressão, criação e produção, no campo artístico e cultural e garantindo nos limites da sua competência, o acesso aos espaços de difusão e o direito a fruição dos bens culturais.

**Art. 196.** Os bens materiais e imateriais às características do Paraná, constituem patrimônio comum, que deverá ser preservado através do Município com a cooperação da comunidade.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Público, manter, a nível municipal, órgão ou serviço de gestão, preservação e pesquisa, relativo ao patrimônio cultural paranaense, através da comunidade ou em seu nome.

**Art. 197.** É dever do Município, assegurar ao trabalhador cultural, a qualificação profissional inerente à especificidade de cada área em seu quadro funcional.

Parágrafo único. A Lei estabelecerá normas de aprimoramento e valorização do trabalhador cultural, priorizando a mão-de-obra artística do Município.

**Art. 198.** Ao Município incumbe seus órgãos e espaços culturais, devidamente dotados de recursos humanos, materiais e financeiros, promovendo pesquisa, preservação, veiculação e ampliação de seus acervos, bem como, proteger os espaços destinados às manifestações artístico-culturais.

**Art. 199.** O Conselho Municipal de Cultura, organizado e regulamentado por Lei, contará com a participação de categorias envolvidas com a produção cultural, com direito a voto.

Parágrafo único. A participação das categorias referidas neste artigo, será observada também nos demais conselhos e comissões, instituídas pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 200.** O Poder Público garantirá e estimulará o intercâmbio entre órgãos competentes, com o objetivo de:

1. assegurar, nos três níveis sistematizados de ensino, como forma de desenvolvimento e aprimoramento do potencial criativo do educando, um tratamento destacado às diversas áreas artístico-culturais;

2. assegurar tratamento especial à difusão da cultura paranaense.

**Art. 201.** O orçamento municipal destinará recursos compatíveis com o desenvolvimento das atividades culturais e artísticas.

**Art. 202.** O Município se obriga a construir e manter bibliotecas públicas e museus, em número compatível com a densidade populacional, destinando aos mesmos, verbas para a aquisição e reposição de acervos e manutenção de recursos humanos especializados.

## Seção VI Do Desporto

**Art. 203.** É dever do Município, fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando este direito, na forma prescrita pela Constituição Estadual e aos seguintes:

1. a autonomia das entidades desportivas e educacionais quanto a sua organização e funcionamento;
2. destinação de recursos públicos, com prioridade para o desporto educacional e, casos especiais para o desporto de alto rendimento;
3. o estímulo à constituição, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos, com destinação de área, nos projetos de urbanização, habitacionais e nas construções de escolas;
4. a instalação de equipamentos adequados à prática de exercícios físicos pelos portadores de deficiência física e mental.
5. incentivo a programas de capacitação de recursos humanos à pesquisa e ao desenvolvimento científico aplicado à atividade esportiva;
6. criação de medidas de apoio e valorização do talento desportivo;
7. tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional.

**Art. 204.** Caberá ao Município estabelecer e desenvolver planos e programas de construções e instalações desportivas e comunitárias para a prática do desporto popular.

## Seção VII Do Meio Ambiente

**Art. 205.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público Municipal, cumprir, e fazer cumprir, os preceitos e normas enumeradas no § 1º do Artigo 207, da Constituição Estadual.

§ 2º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 3º As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades poluidoras, terão, definidas em Lei as responsabilidades e as medidas a serem adotadas com os resíduos por elas produzidos, e obrigadas, sob pena de suspensão do licenciamento a cumprir as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente na forma da Lei.

§ 4º Levando em conta a necessidade de preservar as matas ciliares às margens dos rios

e riachos, existentes no Município, fica vedada qualquer edificação ou exploração comercial às margens dos mesmos, salvo a aprovação pelos órgãos competentes.

## Seção VIII Do Saneamento

**Art. 206.** O Município, juntamente com o estado, instituirá, com a participação popular, programa de saneamento urbano e rural, com o objetivo de promover a defesa da saúde pública, respeitada a capacidade de suporte do meio ambiente aos impactos causados.

Parágrafo único. O Programa de que trata este Artigo, será regulamentado através de Lei Estadual, no sentido de garantir à maior parcela possível da população o abastecimento de água tratada, a coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e resíduos, bem como os serviços de drenagem de águas pluviais e a proteção dos mananciais potáveis.

**Art. 207.** É de competência comum do Estado e do Município, implantar o Programa de Saneamento referido no Artigo anterior, cujas premissas básicas serão respeitadas quando da elaboração do Plano Diretor da Cidade.

## Seção IX Da Habitação

**Art. 208.** A política habitacional do Município, integrada à da União e do Estado, objetivará a solução da carência habitacional de acordo com os seguintes princípios e critérios:

1. Oferta de lotes urbanizados;
2. Estímulo e incentivo à formação de cooperativas populares de habitação;
3. Atendimento prioritário à família carente;
4. Formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e autoconstrução.

**Art. 209.** As entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo setor habitacional, contarão com recursos orçamentários próprios e específicos à implantação de sua política.

## Seção X Da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso

**Art. 210.** A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município, na forma da Constituição Federal e da Estadual.

**Art. 211.** A família, a sociedade e o Município, tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantir-lhes o direito a vida digna.

**Art. 212.** O Município incentivará as entidades particulares sem fins lucrativos, atuantes na política do bem estar da criança, do adolescente, da pessoa portadora de deficiência e do idoso, e devidamente registrados nos órgãos competentes, subvencionando-as com auxílio financeiro e amparo técnico.

**Art. 213.** A Lei disporá sobre a construção dos logradouros e dos edifícios de uso público, fabricação de veículos de transporte coletivo e sonorização dos sinais luminosos de trânsito a fim de permitir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º O Município promoverá o apoio necessário aos idosos e deficientes para fins de recebimento do salário mínimo mensal, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal.

§ 2º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

**Art. 214.** É garantida a Gratuidade nos transportes coletivos urbanos, aos maiores de sessenta e cinco anos, aos portadores de deficiência e aos aposentados.

## Seção XI Da Orientação, Organização e Defesa do Consumidor

**Art. 215.** A municipalidade deverá promover em conjunto com o Estado e com a União, na forma da Lei, a defesa do consumidor.

**Art. 216.** O Município deverá investir em educação informal, promovendo: encontros, debates, simpósios e outras atividades afins, com o objetivo de orientar o consumidor do Município.

Parágrafo único. Estas atividades poderão ser promovidas em conjunto com entidades estudantis, assistenciais e de cunho filantrópico.

**Art. 217.** O Município deverá manter um órgão de proteção, organização e orientação ao consumidor, dando-lhe estrutura necessária ao plano e eficiente funcionamento.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 218.** O Município publicará anualmente, no mês de março, a relação completa dos servidores lotados por órgãos ou entidade da administração pública direta, indireta e funcional, em cada um dos seus poderes, indicando o cargo ou função e o local de seu exercício, para fins de recenseamento e controle.

**Art. 219** Até a entrada em vigor da Lei Complementar a que se refere o artigo 165, §9º, I e II da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:

1. O projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro

do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até três meses do encerramento do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até três meses do encerramento da sessão legislativa;

**2.** O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para a sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

**Art. 219.** Até a entrada em vigor da Lei Complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, I e II da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:

I - O projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até 31 de julho do primeiro exercício financeiro do mandato e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - No primeiro exercício financeiro do mandato, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 31 de julho, juntamente com o projeto do Plano Plurianual e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

a) Nos demais exercícios, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 4/2020)

**3.** O projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**Art. 220.** Para o recebimento de recursos públicos a partir de 1.990, todas as entidades benfeitoras, mesmo as que já estejam recebendo recursos, serão submetidas a um reexame para a verificação de sua condição de utilidade pública ou benemerência, tal como exige a Lei pertinente.

**Art. 221.** Até a promulgação da Lei Complementar referida no artigo 169 da Constituição Federal, o Município não poderá dispensar com pessoal, mais de sessenta e cinco por cento do valor da receita corrente.

Parágrafo único. O Município, caso a respectiva despesa de pessoal exceder ao limite previsto neste artigo, deverá retomar aquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por ano.

**Art. 222.** O Município, no prazo máximo de dois anos, à partir da data da promulgação desta Lei, adotará as medidas administrativas necessárias à identificação e delimitação de seus imóveis, inclusive na área rural.

Parágrafo único. Do processo de identificação participará comissão técnica da Câmara Municipal.

**Art. 223.** É assegurado aos servidores públicos municipais, na forma da Lei, a percepção do benefício do vale-transporte.

**Art. 224.** O Poder Executivo implantará as ações e serviços de saúde, de conformidade com o artigo 175 em, no máximo um ano, após aprovada a presente Lei.

**Art. 225.** A Câmara Municipal, no prazo de noventa dias, contados da promulgação da Lei Orgânica, criará comissão especial suprapartidária para rever as doações, vendas e concessões de imóveis públicos rurais e urbanos, concretizadas de 1964 a 1988.

§ 1º No tocante às vendas, a revisão será feita com base exclusivamente no critério de legalidade da operação.

§ 2º No caso das concessões e doações, a revisão obedecerá aos critérios de legalidade, de conveniência do interesse público e destinação legal.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores comprovadas a ilegalidade ou havendo interesse público, os imóveis reverterão ao patrimônio do Município.

**Art. 226.** O uso dos veículos oficiais será regulamentado em Lei, no prazo máximo de cento e oitenta dias da promulgação desta Lei Orgânica.

**Art. 227.** As Leis a que se refere esta Lei Orgânica sem prazo definido para serem elaboradas, devem ser votadas no prazo máximo de doze meses a contar da promulgação desta.

**Art. 228.** Ficam revogadas, a partir da data da promulgação desta Lei Orgânica, todas as Leis, Decretos ou atos administrativos que, de qualquer modo, interfiram na autonomia municipal.

**Art. 229.** Logo após a revisão da Constituição Federal, prevista no artigo 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será realizada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, a revisão desta Lei Orgânica.

**Art. 230.** O Município articular-se-á com o Estado, para promover o recenseamento escolar prescrito pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

**Art. 231.** O Município promoverá edição popular do texto integral desta Lei Orgânica, que será posta à disposição das escolas, dos cartórios, dos sindicatos, dos quartéis, das igrejas, das bibliotecas e de outras instituições representativas da comunidade, gratuitamente.

**Art. 232.** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores à Assembléia Municipal Constituinte, no ato e na data de sua promulgação, prestarão compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba.

1 Art. 29 A eleição para renovação da Mesa, realizar-se-á sempre no primeiro dia da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos. (Texto original) alterado

pela Lei Municipal nº **1378** de 13 de maio de 2003.

2 Art. 81 inciso XIX prestar a Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas na forma regimental. (Texto original) alterado pela Lei Municipal nº **982** de 22.04.1994.

3 parágrafo único do art. 127 acrescido pela Lei Municipal nº **1135** de 25.08.1997.

4 Art. 178 inciso III - a) representante da Regional de Saúde; b) representante da Associação Médica local; c) representante da SIMEPAR; d) representante da Associação dos Hospitais locais; e) representantes dos Sindicatos locais; f) representante do Legislativo; g) Prefeito Municipal; h) representante da Associação dos Odontólogos de Telêmaco Borba; i) representante da Associação dos farmacêuticos bioquímicos de Telêmaco Borba; j) representante da Associação Municipal de Saúde e Promoção Social; k) representante da Classe dos Profissionais Psicólogos de Telêmaco Borba; l) representante das Associações Comunitárias; m) representante da Associação Comercial e Industrial de Telêmaco Borba; n) representante do Centro de Promoção Humana; o) representante da Associação de Portadores de Deficiências de Telêmaco Borba. (Texto original) alterado pelas Leis Municipais nºs **862** de 09.05.1991 e **1041** de 28.09.1995.

Download do documento